

ANEXO A
EDITAL N.º 20260001

Processo 1193.000007/2025-05 NUP 43012001516/2025-10

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO BLOCO [●]**



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS**

INTEGRANTES DO BLOCO [●]

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	20
3.	INTERPRETAÇÃO	22
4.	ANEXOS	22
5.	OBJETO DA CONCESSÃO.....	23
6.	VALOR DO CONTRATO.....	25
7.	VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	25
8.	OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	25
9.	INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.....	34
10.	BENS DA CONCESSÃO	37
11.	OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	40
12.	NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS.....	49
13.	LOTEAMENTOS.....	49
14.	INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.....	53
15.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	58
16.	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	62
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	64
18.	SEGUROS.....	68
19.	CONTRATOS COM TERCEIROS E PARTES RELACIONADAS.....	72
20.	FINANCIAMENTOS.....	77
21.	BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	82
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	91
23.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	96
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	107
25.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	112
26.	PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	118
27.	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	122



28.	APORTE DE RECURSOS.....	125
29.	GARANTIA PÚBLICA	126
30.	REVISÕES ORDINÁRIAS	130
31.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	132
32.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	135
33.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO	135
34.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS .	138
35.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..	157
36.	ENCARGO DA CONCESSÃO	159
37.	PENALIDADES CONTRATUAIS	159
38.	INTERVENÇÃO.....	170
39.	CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	173
40.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	176
41.	ENCAMPAÇÃO	181
42.	CADUCIDADE.....	182
43.	RESCISÃO.....	185
44.	ANULAÇÃO.....	185
45.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	186
46.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	187
47.	PADRÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	190
48.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS 196	
49.	FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	198
50.	MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	201
51.	COMUNICAÇÕES	215
52.	CONTAGEM DE PRAZOS.....	215
53.	EXERCÍCIO DE DIREITOS	216
54.	INVALIDADE PARCIAL	216
55.	FORO	216



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS
NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO INTERIOR DO
ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO BLOCO [●]**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.040.108/0001-57, com sede na Av. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente “PODER CONCEDENTE” ou CAGECE; e

(DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA), [qualificação], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

celebram o presente CONTRATO para exploração dos SERVIÇOS no BLOCO [●], o qual será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas,

CONSIDERANDO:

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e validado pelos órgãos e entidades públicos envolvidos na prestação dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme consta dos autos do processo administrativo n.º [●];
- b) a existência, validade e eficácia dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e respectivos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal n.º 11.445/2007, da Lei federal n.º 14.026/2020, da Lei federal n.º 11.107/2005, da Lei federal n.º 13.089/2015, e das legislações estadual e municipais que regem a matéria;



- c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 16 de outubro de 2025 e 17 de novembro de 2025, assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia 14 de novembro de 2025; e
- d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e a realização do certame, ocasião em que a [CONCESSIONÁRIA] sagrou-se vencedora e constituiu-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao item 31 do EDITAL de Concorrência Internacional n.º 20260001.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do seu contexto resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: entidade competente para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS integrantes dos BLOCOS, observado o disposto nos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e na legislação estadual e municipal vigentes;

1.1.3. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e que, a critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser a mesma instituição financeira operadora de CONTA CENTRALIZADORA já existente;

1.1.4. ANEXO: cada um dos documentos anexados ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme cada caso, identificados sequencialmente por letras ou numerais romanos, e que dele



fazem, respectivamente, parte integrante;

1.1.5. ADJUDICATÁRIA: licitante a quem foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

1.1.6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO D – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.1.7. ÁREA REMOTA: áreas das sedes municipais e respectivos distritos urbanos dos MUNICÍPIOS em que podem ser adotadas SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei n.º 11.445/2007, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE;

1.1.8. APORTE DE RECURSOS: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser eventualmente realizado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos artigos 6º, § 2º, e 7º, § 2º, da Lei federal n.º 11.079/2004, e da Lei estadual n.º 15.277, de 28 de dezembro de 2012.

1.1.9. ATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

1.1.10. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia situada na Rua Quinze de novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-901, assessora técnica especializada da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

1.1.11. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por não serem bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS;

1.1.12. BENS REVERSÍVEIS: aqueles identificados no artigo 4º da Norma de Referência n.º 3, de 3 de agosto de 2023, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e suas alterações, cuja propriedade é da MICRORREGIÃO, os quais, porém, ficam onerados com os direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do



CONTRATO, sem prejuízo de que compoñham a Base de Ativos Regulatória – BAR da CAGECE para fins de cálculo da tarifa dos USUÁRIOS finais do SERVIÇO;

1.1.13. BLOCO [●]: conjunto dos MUNICÍPIOS nos quais os SERVIÇOS serão prestados, conforme descrito no ANEXO D – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do EDITAL;

1.1.14. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: toda situação decorrente de fato alheio à vontade e ao controle das PARTES, previsível ou não, cujas consequências não possam ser evitadas ou mitigadas por nenhuma das PARTES; constituem caso fortuito ou força maior, dentre outros, atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo, as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que afetem diretamente as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

1.1.15. CGPPP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará, instituído pela Lei n.º 14.391, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto n.º 29.801, de 10 de julho de 2009, e pelo Decreto n.º 30.366, de 23 de novembro de 2010.

1.1.16. COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: é o comitê de prevenção e solução amigável de controvérsias, encarregado de propor soluções não vinculantes para controvérsias entre as PARTES, a ser instaurado nos termos do presente CONTRATO;

1.1.17. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado constituído pelas PARTES, com representação paritária entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS;

1.1.18. COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO: é o comitê de prevenção e solução amigável de controvérsias, encarregado de propor soluções não vinculantes para controvérsias de caráter técnico relativas a obras, a ser instaurado nos termos do presente CONTRATO, de caráter permanente até o ano de 2033;



1.1.19. CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão de serviços de que trata o § 2º do art. 2º da Lei federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e o § 2º do art. 2º da Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, com uniformidade de regulação e compatibilidade de planejamento para todos os MUNICÍPIOS DO BLOCO ■;

1.1.20. CONCESSIONÁRIA: SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

1.1.21. CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, não vinculada exclusivamente à CONCESSÃO, movimentável por instituição financeira por este contratada, na qual serão reunidos os RECEBÍVEIS e, no limite da RECEITA CEDIDA, transferidos à CONTA VINCULADA;

1.1.22. CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual ficará depositado o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA;

1.1.23. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA e específica para o BLOCO, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será gerido o sistema de garantias e realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

1.1.24. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão da execução do CONTRATO, composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL;

1.1.25. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



1.1.26. CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento por meio do qual, respeitadas as respectivas competências, os MUNICÍPIOS, representados pela MICRORREGIÃO, delegaram à CAGECE a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive os instrumentos denominados de contratos de concessão ou instrumentos congêneres;

1.1.27. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência privada/complementar;

1.1.28. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência privada/complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.1.29. CONTROLE: poder detido por pessoa, natural ou jurídica, ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.1.30. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos previstos pelo artigo 241 da Constituição Federal e que, neste projeto específico, constituíram a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário entre os titulares dos serviços públicos e o ESTADO;

1.1.31. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e que deverá integrar o PLANO DE INVESTIMENTOS, no qual deverão constar todas as fases dos projetos e execução das obras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial os respectivos prazos para obtenção dos licenciamentos necessários e início da operação;

1.1.32. CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO: documento a ser apresentado



conjuntamente com o PLANO DE INVESTIMENTOS, voltado a detalhar, por localidade, distrito e MUNICÍPIO, as metas e os prazos anuais de cobertura e atendimento de esgotamento sanitário, respeitado o atendimento mínimo das metas indicadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

1.1.33. CUSTOS NECESSÁRIOS: todo custo necessário para o estabelecimento de condições adequadas de operacionalidade das instalações que integram o SISTEMA, ainda que implique incremento à utilidade do bem, incluindo: (i) custos de manutenção, desativação, preservação, regularização e facilitação do uso dos bens vinculados à CONCESSÃO; (ii) custos necessários à reversão das instalações ao PODER CONCEDENTE em condições apropriadas para uso e prestação dos SERVIÇOS, conforme estabelecido neste CONTRATO; e (iii) custos decorrentes do atendimento à legislação aplicável e às normas técnicas e regulatórias cuja observância é atribuída à CONCESSIONÁRIA;

1.1.34. CUSTOS DE REPROPOSIÇÃO: custos extraordinários destinados a incrementar e conferir nova utilidade ao bem, desde que: (i) não sejam necessários para garantir o seu uso regular, manutenção, desativação, regularização, facilitação, preservação ou reversão em condições adequadas para a prestação dos SERVIÇOS, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO; e (ii) não decorrentes do atendimento à legislação aplicável e às normas técnicas e regulatórias cuja observância é atribuída à CONCESSIONÁRIA;

1.1.35. DATA-BASE: data do orçamento estimado, isto é, 30 de setembro de 2024, que deverá ser utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão contratual;

1.1.36. DESPESA FINANCEIRA: compreende todos os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para financiar o projeto da CONCESSÃO, tais como juros de empréstimos, taxas de administração, encargos financeiros e quaisquer outros custos relacionados ao serviço da dívida, diretamente associados ao financiamento do CAPEX do projeto;

1.1.37. DIREITO DE PREFERÊNCIA: prerrogativa conferida aos PREFERENTES de serem contratados pela CONCESSIONÁRIA, em preterição a terceiros, para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, aquisição de bens ou prestação de serviços que possam ser fornecidos ou prestados pelo respectivo PREFERENTE, desde que este iguale o preço e as



principais condições de pagamento da proposta formalmente recebida pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.38. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional n.º [●]), regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.39. ESTADO: o Estado do Ceará;

1.1.40. IDO: é o Indicador de Desempenho Operacional, o qual mede a qualidade da operação do sistema de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

1.1.41. IDU: é o Indicador de Universalização do Sistema de Esgoto, o qual reflete o cumprimento das metas de expansão de cobertura com conexão de esgoto do SISTEMA nos MUNICÍPIOS incluídos no BLOCO [●] da ÁREA DE CONCESSÃO;

1.1.42. IGAM: é o Indicador Geral de Atualização da Micromedição, o qual reflete o cumprimento das metas de atualização da micromedição, sendo o resultado da quantidade de hidrômetros com tempo de instalação dentro do limite de vida útil estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e o total de hidrômetros instalados;

1.1.43. FATO DO PRÍNCIPE: toda determinação estatal, geral e abstrata, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO;

1.1.44. FINANCIADOR: instituição financeira responsável pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos;

1.1.45. FLUXO DE CAIXA: instrumento representativo da movimentação de caixa da CONCESSIONÁRIA, em âmbito interno e externo, de forma a refletir a sua liquidez e capacidade de financiamento de operações e investimentos;

1.1.46. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do FLUXO DE CAIXA da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o



comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;

1.1.47. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: instrumentos contratuais que visam garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme cláusula 17;

1.1.48. GARANTIA PÚBLICA: é a garantia de pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS devidas à CONCESSIONÁRIA, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas ou indenizações derivadas do CONTRATO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.49. GESTÃO ASSOCIADA: instituto previsto no artigo 241 da Constituição Federal, consistente na associação voluntária entre cada MUNICÍPIO, o ESTADO e a CAGECE, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE PROGRAMA, com a finalidade de disciplinar a cooperação para o exercício das funções públicas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

1.1.50. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades comerciais referentes aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, descritos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, consistentes na: (i) substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros; (ii) implantação de medição em fontes alternativas de abastecimento de água; (iii) serviços de verificação de fraudes; (iv) atualização cadastral; e (v) telemetria de clientes estratégicos;

1.1.51. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

1.1.52. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, emitido pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos deste CONTRATO;

1.1.53. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE: os investimentos realizados pelo



PODER CONCEDENTE nos sistemas de esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS a serem entregues para operação pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

1.1.54. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional n.º [●], objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;

1.1.55. LOTEADORES: empreendedores responsáveis pela obtenção de aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

1.1.56. MANUAL DE BENS DA CONCESSÃO: documento a ser elaborado em colaboração entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, cujo conteúdo disciplinará, dentre outros temas, os parâmetros a serem observados na atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, bem como o fluxo e prazos de envio de informações, pela CONCESSIONÁRIA, a respeito dos ativos construídos ou de alguma forma movimentados, para fins de registro e controle;

1.1.57. MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO SOCIETÁRIA E REGULATÓRIA DOS BENS DA CONCESSÃO: documento a ser elaborado em colaboração entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, cujo conteúdo disciplinará, dentre outros temas, os procedimentos para a contabilização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO FIXA, DESPESA FINANCEIRA e/ou REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, bem como da contabilização referente aos ativos construídos ou de alguma forma movimentados;

1.1.58. METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO: metas de cobertura com conexão e atendimento fixadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, estabelecidas em conformidade com as metas de universalização legalmente previstas no art. 11-B da Lei federal n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei federal n.º 14.026/2020, e regulamentadas pela ANA e pela AGÊNCIA REGULADORA;

1.1.59. MICRORREGIÕES: Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do



Centro-Sul, autarquias intergovernamentais de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público, instituídas pela Lei Complementar estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que exercem a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas;

1.1.60. MUNICÍPIOS: Municípios compreendidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO D – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, referentes ao BLOCO [●];

1.1.61. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS: núcleos de assentamento humano clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, e que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelos MUNICÍPIOS, nos termos da Lei federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;

1.1.62. OBJETO DE PREFERÊNCIA: é a utilidade, bem, serviço ou solução objeto do DIREITO DE PREFERÊNCIA em relação a determinado PREFERENTE;

1.1.63. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: toda e qualquer obra de manutenção, reforma, melhoria, expansão e implantação das infraestruturas nos sistemas de esgotamento sanitário, cuja execução é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, compreendendo obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

1.1.64. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias nas condições previstas neste CONTRATO, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando o PODER CONCEDENTE, para todos os efeitos, como responsável direto pela OPERAÇÃO DO SISTEMA;

1.1.65. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser



desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;

1.1.66. PARCELA FIXA: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos investimentos diretos no SISTEMA;

1.1.67. PARCELA VARIÁVEL: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA e pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.1.68. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;

1.1.69. PARTES RELACIONADAS: em relação à CONCESSIONÁRIA: a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas de controlador comum; b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum;

1.1.70. PASSIVOS PREEXISTENTES: conjunto de obrigações, despesas e passivos constituídos em decorrência de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade tenha sido formalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE, seja por reconhecimento expresso deste, por meio de instrumentos administrativos, contratuais, judiciais, disposição normativa, ou, ainda, em razão de ordem emitida por autoridade competente mediante decisão definitiva ou não impugnada, abrangendo, dentre outros, multas e penalidades regulatórias, autos de infração ambiental, obrigações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, judicial ou administrativa relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

1.1.71. PLANO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA CAGECE: documento elaborado pela CAGECE no âmbito do seu planejamento estratégico, com ciclos de atualização anual, cujo escopo visa delinear as diretrizes, objetivos e estratégias da empresa para um período quinquenal. A data de publicação desse documento ou do seu equivalente servirá de parâmetro para a revisão e atualização do PLANO DE INVESTIMENTOS.



1.1.72. PLANO DE INVESTIMENTOS: plano encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE com o planejamento dos investimentos para o período próximo de 60 (sessenta) meses da CONCESSÃO, a ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.73. PLANO DE NEGÓCIOS: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL e que servirá como parâmetro para a verificação de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser este CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida;

1.1.74. PLANOS DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS: documentos por meio dos quais a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a modelagem de negócio com expectativas de ganhos compartilhados;

1.1.75. PLANO DE TRANSIÇÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA previamente ao término da CONCESSÃO, com todas as providências a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e especialmente pela CONCESSIONÁRIA para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE, dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.76. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MUNICÍPIO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 19 da Lei federal n.º 11.445/2007;

1.1.77. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MICRORREGIÃO, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007;

1.1.78. PLANO OPERACIONAL: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e ANEXOS, com vistas a padronizar as diretrizes de operação e manutenção dos sistemas, devendo ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE;



1.1.79. PLANO DE TRABALHO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de forma clara e justificada, abordando as providências a serem realizadas para a execução dos investimentos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS, abrangendo tópicos como: metodologia, produtos, fluxograma, recursos humanos, recursos materiais, logística, organograma e cronograma;

1.1.80. PODER CONCEDENTE: é a CAGECE, que figura como contratante mediante delegação expressa prevista nos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre a CAGECE e os MUNICÍPIOS situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO D – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.1.81. PREFERENTE: pessoa jurídica da qual o PODER CONCEDENTE seja acionista, sócio, controlador ou suas subsidiárias, ou que com este mantenha ou venha a manter contrato vigente que a qualifique como parceira de oportunidades de negócio, nos termos do art. 28, § 4º da Lei 13.303/2016, cujo escopo envolva a prestação de serviços, fornecimento de bens ou soluções tecnológicas que possam vir a ser demandados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução deste CONTRATO;

1.1.82. PROJETO BÁSICO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e ANEXOS, o qual constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o complexo de obras, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

1.1.83. PROJETO EXECUTIVO: Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e ANEXOS, o qual constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no PROJETO BÁSICO, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

1.1.84. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II –



PROPOSTA COMERCIAL

1.1.85. RECEBÍVEIS: receitas futuras, provenientes da arrecadação tarifária decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros, que serão vinculadas à CONCESSÃO para constituir a GARANTIA PÚBLICA do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, até o limite do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA e da RECEITA CEDIDA;

1.1.86. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

1.1.87. RECEITA CEDIDA: é o montante mínimo definido neste CONTRATO que deve transitar na CONTA VINCULADA, composto pelos RECEBÍVEIS;

1.1.88. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL: refere-se ao retorno financeiro obtido pela CONCESSIONÁRIA sobre o capital investido no projeto da CONCESSÃO, incluindo a compensação por riscos assumidos. Está associada à recuperação de investimentos e à remuneração do capital próprio e de terceiros, visando assegurar a viabilidade econômica e a sustentabilidade financeira do projeto;

1.1.89. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos da cláusula 30;

1.1.90. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

1.1.91. SERVIÇOS: atividades integradas que constituem a totalidade do objeto da CONCESSÃO, assim caracterizadas: (a) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento de forma adequada



no meio ambiente; e (b) **GESTÃO COMERCIAL** dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.92. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, e, quando aplicável, regulados pela AGÊNCIA REGULADORA;

1.1.93. **SISTEMA**: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO D – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.1.94. **SOLUÇÃO ALTERNATIVA**: método de esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da AGÊNCIA REGULADORA, em locais sem disponibilidade de rede pública;

1.1.95. **TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA**: documento formal de aceite e recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, após realização da vistoria conjunta e cumpridas as demais condições do CONTRATO.

1.1.96. **TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA**: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

1.1.97. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA**: documento pelo qual o PODER CONCEDENTE, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO;

1.1.98. **TITULAR**: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou a MICRORREGIÃO, que exerce a titularidade em razão da regionalização do Estado do Ceará;

1.1.99. **USUÁRIOS**: pessoas físicas e jurídicas, que serão os destinatários dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;



1.1.100. VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA: montante mínimo definido neste CONTRATO que deverá permanecer depositado na CONTA RESERVA, de forma a garantir o cumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE;

1.1.101. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica de direito privado independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de levantar informações e executar atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, e que comprove total independência e imparcialidade perante as PARTES, além da inexistência de qualquer contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

- (i) Constituição da República Federativa do Brasil;
- (ii) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iii) Lei federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (iv) Lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- (v) Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (vi) Lei federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- (vii) Lei federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
- (viii) Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
- (ix) Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- (x) Decreto federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;
- (xi) Decreto federal n.º 11.598, de 12 de julho de 2023;
- (xii) Decreto federal n.º 11.599, de 12 de julho de 2023;



- (xiii) Lei estadual n.º 14.391, de 07 de julho de 2009;
- (xiv) Lei estadual n.º 15.277, de 28 de dezembro de 2012;
- (xv) Lei Complementar estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016;
- (xvi) Lei Complementar estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021;
- (xvii) Portaria n.º 557 do Ministro de Estado das Cidades, de 11 de novembro de 2016.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios jurídicos a ele coligados, confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- i. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
- ii. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação;
- iv. fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis;
- v. encampar ou decretar a caducidade da CONCESSÃO, respeitados os termos deste CONTRATO, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na



subcláusula 2.7.

2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- i. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre TITULARES do SERVIÇO e o ESTADO.
- ii. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e o PODER CONCEDENTE.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos referidos na subcláusula 2.2; (iii) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS; (iv) as disposições do EDITAL e de seus ANEXOS; e (v) os demais instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, deverá haver a tentativa de solucionar a divergência mediante interpretação que harmonize os dispositivos aparentemente conflitantes, de forma que estes se tornem o tanto quanto possível harmônicos com a legislação e com as normas regulamentares;
- ii. em segundo lugar, no caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e do EDITAL, deverão prevalecer as disposições constantes do EDITAL, em razão do princípio da vinculação do CONTRATO ao ato convocatório da LICITAÇÃO; da mesma forma, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora deverão prevalecer em relação ao CONTRATO, desde que não contrariem previsão do EDITAL, salvo se este instrumento contratual prever expressamente de outra forma;
- iii. em terceiro lugar, as disposições constantes do CONTRATO, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
- iv. em quarto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE PROGRAMA, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE PROGRAMA sobre a de seus anexos;
- v. em quinto lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:



- 4.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
- 4.1.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
- 4.1.3. ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO
- 4.1.4. ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO
- 4.1.5. ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS
- 4.1.6. ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO
- 4.1.7. ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
- 4.1.8. ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE
- 4.1.9. ANEXO IX – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- 4.1.10. ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. O presente CONTRATO tem como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação regionalizada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [●], por meio da operação das infraestruturas preexistentes e a serem construídas na vigência deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

5.2. Os SERVIÇOS deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA em estrita observância ao EDITAL, ao PLANO DE NEGÓCIOS, ao CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO, bem como a todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes do CONTRATO, do PLANO



DE INVESTIMENTOS, do PROJETO BÁSICO, do PROJETO EXECUTIVO, demais ANEXOS, observadas as normas técnicas brasileiras, as normas regulatórias aplicáveis aos SERVIÇOS, a legislação aplicável e eventuais orientações que sejam comuns aos investimentos da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSÃO tem por finalidade a adequada prestação dos SERVIÇOS e execução dos investimentos, atendendo aos instrumentos de planejamento, projeto e definições técnicas e regulatórias, devendo ser atendidas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO e metas de atendimento previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

5.4. Os SERVIÇOS deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA de forma a otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos SERVIÇOS e à satisfação do interesse público a ser alcançado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo à estrita observância do previsto nos planos, nos projetos e nas normas técnicas, regulatórias e na legislação aplicável.

5.5. Os esgotos sanitários e seus efluentes, os subprodutos associados à prestação dos SERVIÇOS, os BENS DA CONCESSÃO ou quaisquer outros derivados serão de titularidade do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da gestão e da responsabilidade, inclusive ambiental, da CONCESSIONÁRIA.

5.5.1. Incumbe exclusivamente ao PODER CONCEDENTE promover a sua comercialização ou dar outros usos, ou qualquer outra forma de aproveitamento, auferindo o PODER CONCEDENTE as receitas derivadas, ou, ainda, estabelecer parcerias com a própria CONCESSIONÁRIA ou com terceiros, mediante critérios de distribuição de resultado que atendam aos parâmetros regulatórios e de modicidade tarifária.

5.5.2. No tocante à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA não poderá obstar ou criar qualquer embaraço ao PODER CONCEDENTE para o exercício de seus poderes e direitos, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.6 O disposto neste CONTRATO não impede os TITULARES, com recursos próprios ou transferidos, de executar obras de urbanização e saneamento, as quais, no que impactarem as



obrigações da CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor ou em favor do PODER CONCEDENTE.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [●] ([●]), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, excluindo-se o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme indicado na PROPOSTA vencedora do processo licitatório do BLOCO [●].

6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por quaisquer das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência deste CONTRATO se iniciará a partir da assinatura do CONTRATO e compreenderá o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 28 (vinte e oito) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cujo início se dará a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, limitado ao prazo de vigência dos CONTRATOS DE PROGRAMA.

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que (i) esta hipótese seja a que melhor atenda ao interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) não haja superação do prazo de vigência dos instrumentos coligados ao presente CONTRATO, notadamente o CONTRATO DE PROGRAMA.

7.3. Em nenhuma hipótese, o prazo da CONCESSÃO poderá superar o limite legal de 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA



Disposições gerais

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, que terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por um prazo adicional de até 90 (noventa) dias corridos, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a submissão do pleito de prorrogação ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

8.1.2. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA em caso de não provisão de informações e documentos mencionados nos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e 8.6 que inviabilize ou dificulte o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; em razão da necessidade de um prazo maior para a conclusão do PLANO DE INVESTIMENTOS, na forma da subcláusula 9.2; ou devido à materialização de fato cuja responsabilidade recaia sobre o PODER CONCEDENTE em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 34.4 deste CONTRATO.

8.1.4. Na situação descrita na subcláusula anterior, o pedido de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar os documentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não providos pelo PODER CONCEDENTE, além de detalhar as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e suas implicações econômicas.

8.1.5. Caso as informações faltantes não sejam supridas até o prazo de encerramento da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO.

8.1.6. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão, de comum acordo, por razão devidamente justificada, prorrogar a OPERAÇÃO ASSISTIDA, pelo prazo previsto na subcláusula 8.1.1.



8.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do CONTRATO, as PARTES deverão constituir um COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com representação paritária entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, tendo por finalidade facilitar a interlocução e intercâmbio de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS entre as respectivas equipes.

8.2.1. As PARTES, no âmbito do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, deverão estabelecer prazos e procedimento relativos à validação de dados constantes em bases e cadastros do PODER CONCEDENTE necessários à apuração dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. Caso os prazos acordados no âmbito do COMITÊ DE TRANSIÇÃO não sejam cumpridos em razão de fato exclusivamente atribuível ao PODER CONCEDENTE, a apuração dos indicadores de desempenho considerará provisoriamente, em substituição aos dados não validados, os dados informados pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.2. Em até 1 um ano da medição efetuada com base nos dados informados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá revisar os valores apurados, a partir da efetiva validação dos dados constantes de suas bases de dados e cadastros. Nesse caso, e assegurado o direito de prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, eventuais diferenças entre a medição revisada e aquela originalmente realizada por meio dos dados da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, serão compensadas nas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS subsequentes, considerando, no máximo, 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS consecutivas.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, incumbindo à CONCESSIONÁRIA a tarefa de acompanhar as atividades vinculadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, entre outros imprescindíveis ao acompanhamento e à transição das atividades desempenhadas pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo adequado dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.



8.4. O PODER CONCEDENTE deverá se empenhar no cumprimento de todas as suas obrigações, em especial quanto à colaboração e ao fornecimento de todas as informações necessárias para a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ficando estabelecido que o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações pelo PODER CONCEDENTE será considerado como inadimplemento contratual.

8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, caberá ao PODER CONCEDENTE:

8.5.1. A preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção e proteção contra ações de terceiros até que ocorra a transferência à CONCESSIONÁRIA.

8.5.2. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

- i. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
- ii. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental e outras obrigações ambientais em curso;
- iv. documentos comprobatórios de posse e/ou propriedade dos BENS REVERSÍVEIS imóveis, quando existentes;
- v. quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.



8.5.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens integrantes do SISTEMA.

8.5.4. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações que compreendam o objeto da CONCESSÃO, de forma completa e integral, contidas nos sistemas que realizam a GESTÃO COMERCIAL do PODER CONCEDENTE na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante a disponibilização de permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de GESTÃO COMERCIAL na sede da CONCESSIONÁRIA.

8.5.4.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA manter cadastro, banco de dados ou quaisquer cópias autônomas dos registros citados na subcláusula 8.5.4.

8.5.5. Desde que previamente acordado, disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, nas instalações e escritórios utilizados regularmente pelo PODER CONCEDENTE, o espaço físico necessário para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

8.5.6. Constituir a GARANTIA PÚBLICA, mediante a contratação do AGENTE DE GARANTIA e implementação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

8.6. A inobservância das obrigações previstas na subcláusula 8.5, bem como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 34.4, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.

8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e



manutenção de todo o SISTEMA existente, cabendo à CONCESSIONÁRIA o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apenas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos deste CONTRATO.

8.7.1. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como não estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO e nem aos custos relativos à operação e manutenção do SISTEMA.

8.8. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, atendidas as obrigações dispostas nas subcláusulas 8.4, 8.5 e 8.7 e, ainda, aprovados pelo PODER CONCEDENTE o PLANO DE INVESTIMENTOS, o PLANO OPERACIONAL e a concepção das intervenções prioritárias, em nível de detalhamento de projeto conceitual, a serem executadas nos primeiros meses da OPERAÇÃO DO SISTEMA, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

8.9. Com a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS, pela posse dos bens transferidos, pela manutenção dos tributos e das licenças de operação e funcionamento dos SISTEMAS, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na forma prevista neste CONTRATO.

8.10. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, e desde que aprovado o PLANO DE INVESTIMENTOS e cumpridas todas as demais obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA para o período em questão, a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrada de maneira antecipada, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA e fazendo jus ao recebimento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, na forma definida neste CONTRATO.

8.10.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não dará ensejo à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco implicará alteração do prazo original de vigência do CONTRATO, estabelecido na subcláusula 7.1.

8.11. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos neste CONTRATO,



serão dirimidas pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, mediante provocação da PARTE interessada.

8.11.1. Nos termos da subcláusula 50.17 a disposição prevista na subcláusula anterior somente será aplicável às controvérsias e dúvidas submetidas à análise do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, pelas PARTES, até o mês de julho de 2033.

8.12. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.13. Eventuais PASSIVOS PREEXISTENTES à transferência do SISTEMA, inclusive obrigações regulatórias, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente identificados e formalmente comunicados, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

Plano Operacional

8.14. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO OPERACIONAL, com vistas a padronizar as diretrizes de operação e manutenção dos SISTEMAS, de forma a garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, bem como a redução dos custos operacionais.

8.15. O PLANO OPERACIONAL deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da assinatura do CONTRATO, com o conteúdo descrito no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

8.15.1. Após a apresentação do PLANO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar sobre o documento e informar a CONCESSIONÁRIA a respeito de eventuais correções ou complementações necessárias.

8.15.2. Na hipótese de que trata a subcláusula 8.15.1, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para revisar o PLANO OPERACIONAL e submetê-lo para nova análise, com as correções ou complementações solicitadas.



8.15.3. Havendo a necessidade de novas adequações, seguir-se-ão sucessivos e alternados prazos de 15 (quinze) dias corridos para a CONCESSIONÁRIA realizar os ajustes pertinentes e para o PODER CONCEDENTE se pronunciar a respeito.

8.16. Após a aprovação final, qualquer alteração no PLANO OPERACIONAL deverá ser precedida de nova análise e anuência do PODER CONCEDENTE.

8.17. O eventual atraso imotivado da CONCESSIONÁRIA na apresentação ou revisão do PLANO OPERACIONAL, que provoque atrasos na aprovação por parte do PODER CONCEDENTE e, por consequência, no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ou, ainda, que acarrete prejuízos comprovados ao PODER CONCEDENTE, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos diretos decorrentes.

8.18. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental competente, da solicitação de mudança de nome do empreendedor responsável nas licenças ambientais correlatas.

Plano de Investimentos

8.19. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE INVESTIMENTOS de que trata o ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, cuja aprovação é condição para emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.19.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS tem como objetivo apresentar o planejamento dos investimentos de curto, médio e longo prazos durante o período de execução da expansão do SISTEMA, devendo evidenciar de maneira detalhada, para o período de 60 (sessenta) meses subsequentes à data da entrega do PLANO DE INVESTIMENTOS, os projetos e obras que servirão como base para a gestão dos investimentos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

8.20. Para elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS, deverão ser considerados os seguintes documentos, observadas as orientações fixadas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS:



- i. PLANO DE TRABALHO;
- ii. PLANO DE GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DA CAGECE;
- iii. PLANO DE GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA;
- iv. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.; e
- v. CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO.

8.20.1. O PLANO DE TRABALHO deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.20.2. Os demais documentos mencionados na subcláusula 8.20 deverão ser entregues concomitantemente ao PLANO DE INVESTIMENTOS.

8.21. A primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

8.21.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o PLANO DE INVESTIMENTOS, podendo, nesse período, solicitar complementações ou correções.

8.21.2. Sendo necessárias alterações ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE INVESTIMENTOS com as devidas modificações em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do PODER CONCEDENTE.

8.21.3. Havendo a necessidade de novas adequações decorrentes de solicitação do PODER CONCEDENTE seguir-se-ão sucessivos e alternados prazos de 15 (quinze) dias corridos para a CONCESSIONÁRIA realizar os ajustes pertinentes e para o PODER CONCEDENTE se pronunciar a respeito.

8.22. A aprovação final da primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

8.22.1. Em caso de não aprovação do PLANO DE INVESTIMENTOS dentro do prazo



máximo previsto, o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA será automaticamente prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, a fim de que a aprovação definitiva do PLANO DE INVESTIMENTOS ocorra durante a prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.22.2. Sob nenhuma circunstância, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antes da aprovação da primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS.

8.23. Após a aprovação da primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS, este deverá ser revisado e atualizado periodicamente ao longo da execução do CONTRATO, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, sendo que:

8.23.1. A primeira revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA até 30 (trinta) dias corridos depois da primeira revisão do PLANO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA CAGECE que se efetuar após o transcurso de 1 (um) ano do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.23.2. As demais revisões e atualizações do PLANO DE INVESTIMENTOS serão realizadas com frequência anual, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA apresentar a nova versão do PLANO DE INVESTIMENTOS sempre no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva atualização do PLANO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA CAGECE realizada no mesmo ano.

9. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. Com o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA procederá à elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, às suas expensas, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, a seu critério e expensas, empresa especializada para assessorá-la na elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. A elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer com interlocução junto à área de controle patrimonial do PODER



CONCEDENTE e observando o modelo a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA, de modo a facilitar e padronizar o processo de planejamento, levantamento de informações e acompanhamento do documento.

9.1.3. A pedido da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá garantir que os representantes da CONCESSIONÁRIA tenham amplo acesso às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente, a fim de possibilitar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, as instalações, as obras em andamento do PODER CONCEDENTE e dos MUNICÍPIOS, bem como os equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, inclusive os veículos automotores adaptados para exercer atividades relativas à operação e à manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS, não incluindo:

- i. os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do PODER CONCEDENTE;
- ii. os veículos automotores adquiridos ou arrendados pelo PODER CONCEDENTE utilizados para a execução de atividades meramente administrativas, assim como os veículos automotores afetados ao serviço público de abastecimento de água ou aqueles que não tenham vinculação direta ao serviço público de esgotamento sanitário;
- iii. os veículos automotores adaptados para exercer atividades relativas à operação e à manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS que não puderem ser transferidas à CONCESSIONÁRIA em razão de obrigações do PODER CONCEDENTE com terceiros.

9.1.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.2. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.



9.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar quanto à primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e, se for o caso, propor, de forma específica e tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. Recebida a manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentadas pelo PODER CONCEDENTE; ao final desse prazo, deverá reencaminhar ao PODER CONCEDENTE a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, já incorporadas as sugestões de alteração/correção eventualmente acatadas.

9.2.3. Após o recebimento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS com as eventuais modificações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para aprovação final do documento ou, caso persistam inadequações frente às solicitações, propor modificações e ajustes, situação na qual se procederão sucessivos e alternados prazos de 15 (quinze) dias corridos para manifestações das PARTES.

9.3. A aprovação da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, sendo o referido prazo prorrogável por mais 90 (noventa) dias adicionais, desde que motivadamente.

9.3.1. Sob nenhuma circunstância, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antes da aprovação da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontrarem, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar, às suas expensas, as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em



periodicidade, no mínimo, anual, tendo como marco inicial a data da aprovação da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.1. O processo de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para a atualização relativa aos BENS REVERSÍVEIS deverá observar a metodologia e o modelo de informações definidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes a serem fixadas no MANUAL DE BENS DA CONCESSÃO, visando ao sincronismo entre os sistemas informatizados utilizados.

9.5.2. A atualização anual do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de fornecer ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade mensal, relatório detalhado referente aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, transferidos, baixados e alienados.

9.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência do CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS e pelos BENS PRIVADOS.

10.1.1. Todos os CUSTOS NECESSÁRIOS relativos aos BENS DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, salvo se expressamente previsto em sentido contrário neste CONTRATO.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS aqueles descritos na Norma de Referência n.º 3, de 3 de agosto de 2023, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e suas atualizações, assim como aqueles previstos em normativos e resoluções da AGÊNCIA REGULADORA.

10.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos que compõem o SISTEMA, bem como os BENS REVERSÍVEIS, integram a Base de Ativos Regulatória – BAR do PODER CONCEDENTE.



10.2.2. O registro contábil desses bens como ativos intangíveis e sua amortização serão realizados na contabilidade do PODER CONCEDENTE, em conformidade com as normas contábeis vigentes no Brasil, com ênfase às normas relacionadas a interpretação e orientação sobre contratos de concessão, ICPC 01 e OCPC 05, e suas revisões posteriores.

10.2.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão elaborar o MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO SOCIETÁRIA E REGULATÓRIA DOS BENS DA CONCESSÃO, previamente ao encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA, devendo conter, no mínimo, o conteúdo dos procedimentos para a contabilização do pagamento da PARCELA FIXA, DESPESA FINANCEIRA e/ou REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, bem como da contabilização referente aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, transferidos, baixados e alienados, incluindo as informações referentes à mensuração dos custos contábeis de ativação dos BENS REVERSÍVEIS e dos custos financeiros incorridos na execução do contrato, de modo que o PODER CONCEDENTE possa efetuar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as suas instalações comerciais e administrativas, desde que não tenham lhe sido entregues pelo PODER CONCEDENTE, salvo a título oneroso, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados, pátios de equipamentos, materiais de qualquer natureza adquiridos e ainda não implantados, veículos adquiridos ou arrendados, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em periodicidade mensal, informações detalhadas referentes aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, inclusive mediante fornecimento de cadastros técnicos (em especial *as built*), transferidos, baixados e alienados, de modo que o PODER CONCEDENTE possa efetuar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive para conferir se houve o estrito cumprimento ao previsto nos planos, projetos e nas normas técnicas e



regulatórias, abrangendo tais informações o valor financeiro de custo dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período.

10.4.1.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão elaborar o MANUAL DE BENS DA CONCESSÃO, previamente ao encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA, devendo conter, no mínimo, o conteúdo dos procedimentos de inventário, movimentação de ativos, fluxo e prazos de envio das informações em cumprimento a subcláusula 10.4.1.

10.4.1.2. O MANUAL DE BENS DA CONCESSÃO deverá observar e estar compatibilizado, naquilo que possível, com o manual de controle patrimonial da RESOLUÇÃO N.º 20, de 24 de julho de 2025, editado pela AGÊNCIA REGULADORA ou outra que venha a substituí-la .

10.4.1.3. As partes deverão perseguir, naquilo que possível, a automação dos procedimentos previstos na subcláusula 10.4.1, em prazo não superior a 12 (dozes) meses, contados a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

10.4.2. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou os órgãos de fiscalização e controle dos MUNICÍPIOS possuem o direito de realizar inspeção *in loco* com o objetivo de fiscalizar a boa gestão dos BENS REVERSÍVEIS ou se os bens incorporados aos SERVIÇOS atendem ao previsto nos planos, projetos e nas normas técnicas e regulatórias.

10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO, caso aprovados pelo PODER CONCEDENTE nos termos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, desativados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese prevista no § 3º, do artigo 42, da LNSB e com a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.



10.6.1. O PODER CONCEDENTE concederá autorização desde que haja requerimento motivado da CONCESSIONÁRIA. Os riscos da operação serão exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

10.6.2. A autorização prevista na subcláusula anterior somente terá eficácia após aprovação do órgão ambiental licenciador, quando for o caso.

10.6.3. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados ou disciplinados pelo PODER CONCEDENTE.

10.6.3.1. O disposto acima também se aplica aos BENS REVERSÍVEIS repassados à CONCESSIONÁRIA sem previsão de sua substituição por bens da mesma natureza ao longo da execução do CONTRATO e com vida útil naturalmente inferior ao período de vigência da CONCESSÃO.

10.7. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas ao PODER CONCEDENTE livres de passivos ambientais ou de quaisquer outros embaraços.

10.7.1. Os bens imóveis terão cessados os direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, com a sua reversão ao PODER CONCEDENTE, por meio de termo específico a cada um deles, contendo a listagem atualizada dos bens móveis e equipamentos neles localizados, observados os padrões de cadastro de informações utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

10.8. Todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo desmobilização, remoção de estruturas, aterramento e monitoramento, laudos, perícias e demais requisitos comprobatórios quanto a impactos ambientais e regulatórios, observando todo o escopo quanto às condicionantes ambientais.

10.8.1. Os CUSTOS DE REPROPOSIÇÃO das instalações para fins de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS não serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

11. **OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA**



11.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como aquelas relacionadas às melhorias operacionais e reposição de ativos, atendidas as normas técnicas, as diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob exclusiva responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na implementação dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se ao cumprimento das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez das obras de sua responsabilidade.

11.3. Compete à CONCESSIONÁRIA a obtenção tempestiva de todas as licenças e alvarás necessários para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos municipais e entidades ambientais, além da produção de elementos técnicos e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, observado o disposto na subcláusula 34.4, “viii”.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, na hipótese de quaisquer das licenças ou autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS serem canceladas, revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas tomou ou pretende adotar para recuperá-las.

11.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, as PARTES deverão envidar todos os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.5. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional e desde que em consonância com o PLANO DE INVESTIMENTOS e com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, observando-se o atendimento das metas de atendimento e dos INDICADORES DE



DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao PODER CONCEDENTE, para fins de apreciação e aprovação, o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, que deverá detalhar por localidade, distrito, MUNICÍPIO e MICRORREGIÃO as obras e as atividades a serem realizadas, em conformidade com as definições do PLANO DE INVESTIMENTOS, não podendo as obras serem iniciadas previamente à aprovação do PODER CONCEDENTE.

11.6.1. Nos termos da subcláusula 8.20.2 e das disposições contidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será apresentado ao PODER CONCEDENTE concomitantemente ao PLANO DE INVESTIMENTOS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.6.2. No CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, deverão constar os prazos para a elaboração dos projetos, desapropriação e licenciamento por MUNICÍPIO, assim como os prazos mensais e anuais referentes ao planejamento das atividades comerciais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Tais prazos não devem prejudicar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos para a universalização dos sistemas de esgotamento sanitário, conforme definido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

11.6.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, podendo, neste período, solicitar complementações ou correções.

11.6.4. Sendo necessárias alterações ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO com as devidas modificações em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do PODER CONCEDENTE, não podendo ela se recusar a proceder com as adequações solicitadas, salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente demonstrada.



11.6.5. Havendo a necessidade de novas adequações decorrentes de solicitação do PODER CONCEDENTE, seguir-se-ão sucessivos e alternados prazos de 15 (quinze) dias corridos para a CONCESSIONÁRIA realizar os ajustes pertinentes e para o PODER CONCEDENTE se pronunciar a respeito.

11.6.6. O início das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previamente à aprovação do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de modo que quaisquer alterações que se façam necessárias em razão de determinações constantes da versão aprovada do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

11.7. Exceto se comprovadamente por culpa do PODER CONCEDENTE, a não observância de qualquer um dos marcos anuais do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ensejará a aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 37.

11.8. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA juntamente com a atualização do PLANO DE INVESTIMENTOS ou sempre que necessário ao longo da CONCESSÃO, observando-se o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

11.8.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo a atualização do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

11.9. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a entrada em operação de BENS REVERSÍVEIS decorrentes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, independentemente da conclusão integral das obras.



11.9.2. A comunicação referida na subcláusula 11.9.1 deve conter todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para o efetivo registro no controle patrimonial e contábil dos BENS REVERSÍVEIS, observando-se o especificado na subcláusula 9.5.1.

11.10. A CONCESSIONÁRIA encaminhará à ciência do PODER CONCEDENTE, mensalmente, informações sobre a evolução da realização das obras com relatórios técnicos.

11.11. A elaboração dos PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS e demais estudos vinculados à CONCESSÃO é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.12. Para a elaboração dos PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS e demais estudos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração o atendimento da legislação vigente, da regulamentação técnica, das recomendações de entidades de classe e órgãos de controle, no que couber, assim como as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL.

11.13. Os PROJETOS BÁSICOS deverão ser elaborados e submetidos para aprovação ao PODER CONCEDENTE até o ano-limite indicado para cada MUNICÍPIO no APÊNDICE I do ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS e demais estudos do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação ao termo final do respectivo ano-limite, respondendo integralmente pela observância desse prazo e pelos impactos decorrentes de eventual atraso.

11.14. Os PROJETOS EXECUTIVOS poderão ser entregues por etapas, desde que atendam à concepção definida no PROJETO BÁSICO e as metas intermediárias e de universalização.

11.15. Com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS EXECUTIVOS e demais estudos, eximindo o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade.

11.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS REVERSÍVEIS que serão construídos a partir dos projetos referidos na subcláusula 11.15, conforme modelo definido pelo PODER CONCEDENTE.



11.16. O PODER CONCEDENTE poderá requerer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do PROJETO EXECUTIVO ou do PROJETO BÁSICO, a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

11.16.1. Quando se verificar erro técnico grave ou desatendimento flagrante às disposições do EDITAL, das normas de segurança, da boa técnica de engenharia, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

11.16.2. Quando a revisão do seu conteúdo estiver fundamentada na defesa ou consecução do interesse público, incluindo, neste caso, toda e qualquer situação em que a não modificação nos projetos ou estudos implicar entraves para a execução ou implementação de outros projetos, serviços e políticas de natureza pública.

11.17. O eventual atraso na execução das obras devido à necessidade de ajustes nos projetos e estudos, quando decorrentes de erro técnico grave ou de desatendimento flagrante às disposições do EDITAL, das normas de segurança, da boa técnica de engenharia, do CONTRATO e de seus ANEXOS, não dará ensejo a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

11.18. Nas hipóteses previstas na subcláusula 11.16, as obras não poderão ser iniciadas até que o conteúdo dos projetos e dos estudos seja revisado e integralmente ajustado.

11.19. A não solicitação pelo PODER CONCEDENTE da revisão do conteúdo dos PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos da subcláusula 11.16, implicará anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

11.20. O PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados quando o interesse público assim o exigir, mesmo que já tenha manifestado sua não-objeção na forma indicada na subcláusula 11.16, mediante comunicação, por escrito, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

11.20.1. Na hipótese descrita acima, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo PODER CONCEDENTE e, se for o caso, pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto nas cláusulas 34 e 35.



11.21. A eventual alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferências externas, como alteração dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal n.º 7.217/2010), solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do TITULAR ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a ressalva estipulada na subcláusula 11.17 e a obrigação da CONCESSIONÁRIA de considerar as demandas do PODER CONCEDENTE na elaboração dos projetos.

11.22. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Cronograma de Desativação dos Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto, previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.22.1. Para fins de verificação de sua regularidade ambiental, conforme previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, caberá à CONCESSIONÁRIA firmar Termos de Compromisso com os órgãos ambientais competentes, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo artigo 44 da Lei n.º 11.445/2007.

11.23. Em atendimento às normas técnicas, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, bem como o atendimento dos requisitos do Conselho Regional de Química quanto aos procedimentos realizados nas Estações de Tratamento de Esgoto, se aplicável.

11.24. Eventuais obras executadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, TITULARES ou ESTADO, que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ainda que preexistentes à assinatura deste CONTRATO, ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



11.24.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar os levantamentos e diagnósticos necessários para apurar as eventuais obras e os sistemas já executados ou em andamento pelos TITULARES, ainda que desconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

11.24.2. A incorporação no SISTEMA de obras realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS poderá ser implementada por meio de modificação unilateral, nos termos da cláusula 33, deste CONTRATO.

11.24.3. Para os efeitos da cláusula 33, a CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente consultada quanto à factibilidade física e financeira das obras que se pretende incluir no objeto do CONTRATO, às condições técnicas incidentes e eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSÃO, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua manifestação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação encaminhada a ela pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de preclusão do seu direito de se manifestar previamente à decisão.

11.24.4. A disposição da subcláusula anterior não se aplica aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, aos quais se aplica a disciplina da cláusula 14.

11.25. Caso, no processo de entrega e verificação das obras, sejam identificados itens pendentes que não comprometam a OPERAÇÃO nem a manutenção do SISTEMA, poderá ser aplicada retenção temporária sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida no mês imediatamente subsequente, no valor equivalente a 1% da PARCELA FIXA para cada obra, ou, alternativamente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obra, prevalecendo o maior valor entre as alternativas indicadas.

11.25.1. O valor retido terá natureza exclusivamente cautelar e não sancionatória, sendo mantido na CONTA VINCULADA e liberado à CONCESSIONÁRIA somente após a completa correção dos itens pendentes, mediante a apresentação de laudo técnico ou relatório de conformidade emitido por entidade ou profissional qualificado, que comprove a adequação dos SERVIÇOS aos requisitos estabelecidos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.



11.25.1.1. Constatada a correção integral dos itens pendentes, o PODER CONCEDENTE comunicará o AGENTE DE GARANTIA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que este proceda, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, à transferência do valor retido para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA.

11.25.2. A adoção da retenção cautelar prevista nesta subcláusula não substitui nem prejudica a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, caso os itens pendentes venham a afetar a qualidade dos SERVIÇOS ou a segurança operacional do SISTEMA.

11.26. Quanto às sedes municipais, sedes distritais e localidades indicadas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sistemas coletivos convencionais com redes de esgotamento sanitário, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, na forma estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da eventual necessidade de substituição do atendimento por SOLUÇÃO ALTERNATIVA em parte da localidade.

11.26.1. A comprovação de inviabilidade técnica deverá observar os critérios e regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, bem como ser formalmente submetida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional habilitado, acompanhado de estudos técnicos pertinentes, análise comparativa de custo e viabilidade de implantação da solução convencional frente à SOLUÇÃO ALTERNATIVA e justificativa técnica da SOLUÇÃO ALTERNATIVA proposta.

11.26.2. A análise da inviabilidade técnica será realizada pelo PODER CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa.

11.26.2.1. Em havendo necessidade de complementação da documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de análise do PODER CONCEDENTE começará a contar a partir da entrega da referida complementação.

11.26.3. A alteração da obrigação de atendimento por solução convencional por SOLUÇÃO ALTERNATIVA, somente será realizada a partir da aprovação expressa do PODER



CONCEDENTE, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

12. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS localizadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.

12.1.1. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS onde for viável a implantação dos sistemas convencionais, as PARTES deverão pactuar cronograma para execução das obras, em compatibilidade com o cronograma de execução das obras de abastecimento de água de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.1.2. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS ou ÁREAS REMOTAS, a adoção de SOLUÇÕES ALTERNATIVAS deverá observar o previsto nas normas da AGÊNCIA REGULADORA, bem como dependerá de expressa anuência do PODER CONCEDENTE para sua utilização, observando as disposições estabelecidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

12.2. Em caso de impossibilidade da prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS por razões de ordem pública, como a não disciplina da hipótese pela AGÊNCIA REGULADORA ou a negativa de autorização pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades contratuais.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da frustração de receitas.

13. LOTEAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar infraestrutura de esgotamento sanitário para a adequada conexão ao SISTEMA de loteamentos situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, na conformidade do previsto no plano diretor municipal ou em plano de saneamento básico.



13.1.1. As obras relacionadas à conexão dos loteamentos serão custeadas e poderão ser executadas pelos LOTEADORES, sob fiscalização da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

13.1.2. O planejamento e a disciplina do parcelamento do solo poderão prever que o empreendedor imobiliário poderá ter o ônus de realizar investimentos em áreas situadas fora da gleba objeto do empreendimento.

13.1.3. Sendo omissas as normas de planejamento ou a disciplina urbanística, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 18-A da Lei federal n.º 11.445/2007, de maneira a evitar excessiva onerosidade dos SERVIÇOS, em atendimento aos princípios da modicidade tarifária e da universalização.

13.1.4. Durante a vigência do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE garantirá à CONCESSIONÁRIA o direito de analisar e aprovar previamente os projetos de engenharia elaborados pelos LOTEADORES, com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto nos empreendimentos de loteamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao prazo previsto na legislação aplicável para o PODER CONCEDENTE aprovar os projetos referidos.

13.1.4.1. Serão excetuados da prévia aprovação pela CONCESSIONÁRIA os projetos de interesse público, assim compreendidos aqueles que já tenham aprovação do PODER CONCEDENTE na data de assinatura do CONTRATO.

13.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá elaborar os projetos e executar as obras de que trata a subcláusula 13.1.1, desde que celebrado contrato específico com o interessado e previamente informado ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá assinar o referido instrumento na condição de interveniente-anuente.

13.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão a faculdade de fiscalizar a execução de quaisquer obras realizadas nos empreendimentos de loteamentos que possam ter efeitos sobre a CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS.

13.3. As redes coletoras de esgoto implantadas por LOTEADORES, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, este último na condição de interveniente-anuente, serão conectadas ao



SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá aprovar as instalações implantadas por LOTEADORES, com celebração de termo de cessão, após atendidas as seguintes providências:

- i. realização de testes e avaliação do sistema em funcionamento;
- ii. elaboração e aprovação do cadastro técnico;
- iii. cessão de garantias de equipamentos e instalações;
- iv. treinamento da equipe da CONCESSIONÁRIA; e
- v. fornecimento de cadastros técnicos, inclusive *as built*.

13.3.2. O PODER CONCEDENTE diligenciará, junto aos LOTEADORES e ao MUNICÍPIO onde se localize o loteamento, a formalização da cessão das instalações e infraestruturas construídas, em vias públicas, pelos LOTEADORES à CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.

13.4. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, salvo se os LOTEADORES houverem sido ressarcidos nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal n.º 11.445/2007.

13.4.1. A seu critério, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar por conta própria os investimentos para implantação, reforço ou ampliação de redes coletoras de esgoto nos empreendimentos desejados pelos LOTEADORES.

13.4.2. O ressarcimento indicado na subcláusula 13.4 não será exigido nos casos de investimentos em áreas que não tragam benefícios ao conjunto dos USUÁRIOS, ou que comprovadamente interfiram no cronograma ou no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

13.4.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADOR



ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ser observado o previsto no § 1º do artigo 42 da LNSB.

13.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos empreendimentos originados de loteamentos, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO.

13.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos, a serem observados pelos LOTEADORES, para empreendimentos localizados em loteamentos autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.7. Caso as obras executadas pelos LOTEADORES não atendam à legislação e às normas técnicas (abrangendo as especificações definidas por ocasião da autorização dos loteamentos pelos Municípios e padrões construtivos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

13.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, que será submetido à análise e decisão do PODER CONCEDENTE, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta localizadas nos parcelamentos dos solos.

13.7.2. Na situação contemplada na subcláusula 13.7.1, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, assumir a operação das redes de coleta localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções que entender necessárias.

13.7.3. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a operação das redes, esta poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, bem como sub-rogar-se na posição do PODER CONCEDENTE e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta assumidas.



13.7.3.1. Na hipótese de não haver seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, ou se frustrar o ressarcimento de valores por esse instrumento, as perdas decorrentes serão de risco integral da CONCESSIONÁRIA, pelo que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor.

13.8. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.

13.9. Sem prejuízo da assunção do loteamento pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Código Civil.

14. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

14.1. Compete ao PODER CONCEDENTE executar os investimentos previstos no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma indicado no respectivo ANEXO.

14.1.1. Com exceção daqueles previstos no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a efetivação de outros investimentos pelo PODER CONCEDENTE ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em seu favor.

14.1.2. O atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE ou a não realização das obras sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovadamente impacte o cumprimento das suas obrigações, especialmente quanto ao disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

14.1.2.1. Para fins do disposto acima, será considerado atraso no cronograma, passível de ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sempre que ultrapassado em 12 (doze) meses o prazo máximo previsto para entrega de cada obra sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.



14.1.3. No caso de atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, ainda que inferior ao período de 12 (doze) meses, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE em atraso, o que poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.1.3.1. Na hipótese acima, as PARTES deverão definir, previamente à assunção das obras, o prazo para sua conclusão, de acordo com a complexidade técnica de cada intervenção.

14.2. O PODER CONCEDENTE é exclusivamente responsável pelos riscos relacionados aos contratos e convênios que tenham por objeto a obtenção de recursos financeiros, onerosos ou não onerosos, aplicados na realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, inclusive na eventualidade de determinação de autoridade administrativa ou judicial para a devolução dos recursos recebidos em razão de os SERVIÇOS terem sido concedidos.

14.3. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá notificar, formalmente, o fato à CONCESSIONÁRIA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes. Na mesma oportunidade, o PODER CONCEDENTE especificará a data em que será realizada a vistoria correspondente, a qual contará com a presença conjunta do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA. Norma editada pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO poderá disciplinar o previsto nesta subcláusula.

14.3.1. A vistoria referida na subcláusula 14.3 terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, SERVIÇOS e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

14.3.2. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e outras informações que se fizerem necessárias.

14.4. A celebração do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA dos INVESTIMENTOS DO PODER



CONCEDENTE pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:

- i. conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas;
- ii. recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda documentação técnica relativa aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE (projetos, especificações técnicas, manuais de equipamentos e ou “databooks”);
- iii. realização de vistoria conjunta pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA; e
- iv. execução de testes preliminares de funcionamento, conduzidos pelas PARTES no ato da vistoria, destinados exclusivamente a verificar se as estruturas reúnem as condições mínimas para viabilizar a fase de testes operacionais.

14.4.1. No caso de verificação de vícios ou desconformidades durante a vistoria conjunta, o TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA será celebrado com a indicação dos vícios constatados.

14.5. Após a celebração de cada TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo INVESTIMENTO DO PODER CONCEDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e de construção que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS.

14.5.1. Uma vez identificados vícios de projeto ou de construção, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, por escrito, comunicação ao PODER CONCEDENTE, com indicação detalhada das inconformidades apuradas, acompanhada de laudo técnico que ateste a existência de tais incorreções, o qual será assinado pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA.

14.5.1.1. O PODER CONCEDENTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar em relação à comunicação da CONCESSIONÁRIA, contados a partir do seu recebimento.

14.5.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE discorde das inconformidades alegadas,



poderá a CONCESSIONÁRIA recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, sob pena de decair o seu direito à contestação, administrativa ou judicial.

14.5.1.3. Confirmada a existência de irregularidades, o PODER CONCEDENTE deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, se comprovado o advento de prejuízos.

14.5.2. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções de que tratam as subcláusulas 14.4.1 e 14.5.1.3, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados via pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar as correções necessárias realizadas com o máximo de detalhes e documentação de suporte, inclusive fiscal, no que couber, além de cumprir o que está disposto na subcláusula 9.5.1.

14.5.2.2. Ainda, o PODER CONCEDENTE poderá sub-rogar à CONCESSIONÁRIA poderes decorrentes do contrato celebrado com a empreiteira responsável pelas obras, ou a própria posição de contratante, para requerer as indenizações eventualmente cabíveis e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, especialmente na hipótese de a CONCESSIONÁRIA assumir diretamente a responsabilidade por realizar as correções devidas, na forma da subcláusula 14.5.2.

14.5.3. Após o período a que alude a subcláusula 14.5, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE perante o PODER CONCEDENTE.

14.5.3.1. Sem prejuízo do que consta no item anterior, o TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE preverá a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA no direito outorgado ao PODER CONCEDENTE pelo artigo 618 do Código Civil de 2002, de forma que, uma vez encerrado o período



fixado na subcláusula 14.5, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e às suas expensas, invocar a mencionada garantia legal perante o empreiteiro da obra, nos moldes em que delineado pelo dispositivo legal.

14.6. Com exceção das hipóteses mencionadas nas subcláusulas 14.5.2.2 e 14.5.3.1, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados.

14.7. Concluída a implantação da obra, o PODER CONCEDENTE deverá entregar à CONCESSIONÁRIA toda a documentação técnica e ambiental pertinente (se existente), incluindo os projetos e licenciamentos obtidos (LI, LIO ou LO, conforme o caso) e os protocolos de pedidos de licença eventualmente pendentes de análise pelo órgão competente.

14.7.1. Após a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA, observar-se-á o seguinte quanto às licenças ambientais das obras executadas pelo PODER CONCEDENTE:

14.7.1.1. Quando houver Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença de Operação (LO) emitida em nome do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a transferência de titularidade da licença para o seu nome, assumindo integralmente o atendimento das condicionantes vigentes e futuras.

14.7.1.2. Quando houver protocolo de solicitação de Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença de Operação (LO) ainda pendente de conclusão, caberá à CONCESSIONÁRIA dar continuidade ao processo, inclusive adotando todas as providências necessárias para obtenção da licença, passando a responder por sua instrução, atendimento de exigências e cumprimento das condicionantes que vierem a ser impostas.

14.7.1.3. Quando não houver licença já emitida ou protocolo de solicitação, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para que este adote as providências iniciais de protocolo do pedido, devendo a CONCESSIONÁRIA, após esse protocolo, assumir integralmente o processo de obtenção da licença, para fins de regularização da infraestrutura que passará à sua operação.



14.8. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

14.9. A partir da execução e transferência para a CONCESSIONÁRIA de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, esses ativos serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em [●], cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com a legislação societária, contábil e tributária brasileira.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA e os seus CONTROLADORES deverão velar para que as receitas, bens e despesas derivadas da execução do CONTRATO sejam realizadas apenas pela CONCESSIONÁRIA, com absoluta segregação contábil, econômica e financeira, sendo vedado que bens, créditos, obrigações e disponibilidade de caixa da CONCESSIONÁRIA sejam titularizados, mesmo que transitoriamente, pelos CONTROLADORES ou a quaisquer terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas de relatório elaborado por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei federal n.º 6.404/1976, a Lei federal n.º 11.638/2007, a Lei federal n.º 9.430/1996, a Lei federal n.º 11.941/2009, a Lei federal n.º 12.973/2014 e as



deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas.

15.3.1. As demonstrações contábeis anuais, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE até o dia 30 de abril do ano subsequente.

15.3.2. As demonstrações contábeis semestrais, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, deverão ser entregues até o dia 30 de agosto do mesmo exercício.

15.3.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 15.3, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, balancetes e demais relatórios contábeis mensais ou demonstrações contábeis intermediárias trimestrais, com o nível de detalhamento necessário à adequada fiscalização contratual.

15.4. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

15.5. As demonstrações financeiras anuais deverão ser completas e elaboradas de acordo com as Normas Contábeis vigentes, destacando as seguintes informações:

- i. Transações com PARTES RELACIONADAS;
- ii. Depreciação dos BENS PRIVADOS;
- iii. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- iv. Relatório da Administração;
- v. Parecer do Conselho Fiscal;
- vi. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária no período.

15.6. A transferência total ou parcial do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, além do cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.



15.6.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para alterações nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, modificações na sua composição societária ou reorganizações societárias, desde que essas alterações não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

15.6.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e ANEXOS;
- ii. atender às exigências relativas à capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e à regularidade jurídica e fiscal estabelecidas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS, respeitando o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. demonstrar que a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não resultará na concentração dos BLOCOS licitados a uma mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, em cumprimento à vedação imposta no EDITAL e em atendimento à finalidade perseguida na referida previsão editalícia; e
- iv. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

15.7. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, contados a partir do recebimento da solicitação, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada ou outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da subcláusula 15.6.



15.7.1. Caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de novas informações ou de documentação complementar, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP, deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações ou dos documentos adicionais.

15.8. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou de sua administração temporária para os seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A da Lei federal n.º 8.987/1995 e observado o procedimento previsto nas cláusulas abaixo.

15.8.1. Para fins de obtenção da autorização para a transferência do controle societário ou da administração temporária para os financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, estes deverão:

- i. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- ii. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- iii. atender às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal estabelecidas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e
- iv. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

15.8.2. A transferência em questão não será aprovada se puder caracterizar concentração de BLOCOS a uma mesma pessoa jurídica, em violação à vedação prevista no EDITAL e à finalidade por ela perseguida, observada a ressalva editalícia quanto à ALOCAÇÃO DE BLOCOS REMANESCENTES.

15.8.3. O pedido para a autorização da transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou de sua administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo FINANCIADOR, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pleito, como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.



15.8.4. O PODER CONCEDENTE e o CGPPP examinarão o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao FINANCIADOR, bem como convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

15.8.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, se concedida, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

15.9. Quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será equivalente a:

- i. R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para o BLOCO 1;
- ii. R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BLOCO 2;
- iii. R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BLOCO 3;
- iv. R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para o BLOCO 4; e
- v. R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para o BLOCO 5.

16.2. O capital social mínimo previsto na subcláusula 16.1 deverá ser integralizado, observando-se o seguinte:



- i. 10% (dez por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado antes da data da assinatura deste CONTRATO;
- ii. adicionais 30% (trinta por cento) do capital social mínimo deverão ser integralizados até o final do primeiro ano, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e
- iii. o restante do capital, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social mínimo, deverá ser integralizado até o final do terceiro ano da CONCESSÃO, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE INVESTIMENTOS.

16.2.1. Os valores correspondentes à aplicação dos percentuais indicados acima deverão ser atualizados no momento da sua efetiva integralização, com base na variação do IPCA, entre a DATA-BASE e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE.

16.3. A redução do capital social da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE sempre que se verificar quaisquer das seguintes situações:

16.3.1. A redução for pretendida antes de 31 de dezembro do ano de 2033; ou

16.3.2. Nos últimos 12 (dozes) meses de aferição de desempenho em relação ao momento de pretensão de redução, o IDO calculado, nos termos da seção 3.3.3 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, ter sido inferior a 0,80 em 3 (três) ou mais medições realizadas nesse período, considerando o efetivo desempenho obtido pela CONCESSIONÁRIA.

16.3.3. Não atendimento das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

16.4. Salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 16.3, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, independentemente de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que preservado o capital social mínimo previsto na subcláusula 16.1.



16.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, na forma do artigo 96 da Lei federal n.º 14.133/2021, a ser prestada da seguinte forma:

17.1.1. Nos primeiros 13 (treze) anos de execução do CONTRATO, a contar da sua assinatura, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

17.1.2. Após o decurso do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO e até o final do 20º (vigésimo) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO.

17.1.3. Após o decurso do 20º (vigésimo) ano de execução do CONTRATO e até o final da vigência do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

17.3. Por meio de renovações periódicas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até 180 (cento e oitenta) dias corridos, no mínimo, após o advento do termo contratual ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último.

17.4. Em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.



17.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução, ou, ainda, que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, devendo poder ser livremente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

17.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, por meio de quaisquer das seguintes modalidades, admitindo-se a combinação delas:

17.7.1. Caução em moeda corrente do país, prestada mediante depósito em conta bancária a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

17.7.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.7.3. Seguro-garantia; ou

17.7.4. Fiança bancária;

17.7.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:



17.8.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

17.8.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

17.8.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

17.9. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

17.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida na forma de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em pleno vigor e de maneira ininterrupta durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, inclusive na hipótese de alteração contratual.

17.11. As fianças bancárias deverão ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil e apresentadas em sua forma original, devendo estar em conformidade com as normas emitidas pelo BACEN e não sendo aceitas cópias de qualquer espécie.

17.12. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, enquadrando-o na condição de devedor solidário da CONCESSIONÁRIA.

17.13. Quando prestada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma de seguro-garantia, deverá ser apresentado o documento original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada, ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.



17.14. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito de processo administrativo, caso a CONCESSIONÁRIA:

17.14.1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com as disposições aplicáveis.

17.14.2. Não proceda ao pagamento de multas e outras indenizações que lhe forem aplicadas após a conclusão do respectivo processo administrativo sancionador.

17.14.3. Não entregue os BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO ou os entregue em condições contrárias às determinações deste CONTRATO.

17.14.4. Por ação ou omissão, cause danos devidamente comprovados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros que não sejam ressarcidos em sua totalidade pelos seguros contratados.

17.15. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

17.16. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda da garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença e deverá promover a reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo indicado acima.

17.17. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

17.18. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.



17.19. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.20. A restituição ou a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

18. SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro:

18.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia;

18.1.2. Seguro de Riscos Operacionais;

18.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral; e

18.1.4. Seguro Garantia de Perfeito Funcionamento do SISTEMA

18.2. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

18.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser contratado de forma a assegurar a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA do BLOCO, previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser equivalente a 1,5% (um por cento e meio) do valor do CAPEX do BLOCO.

18.3. O Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (“AllRisks”) deverá ser contratado durante todo o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, que corresponde a R\$ [●] ([●] milhões de reais), com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, incluindo as seguintes coberturas:



- i. prejuízos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;
- ii. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

18.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais, materiais ou cibernéticos decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, ainda que na hipótese de regular operação pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as seguintes coberturas:

- i. responsabilidade civil empregador;
- ii. responsabilidade civil veículos contingentes;
- iii. responsabilidade civil cruzada; e
- iv. responsabilidade civil obras civis.

18.4.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser, no mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos (CAPEX) no BLOCO, correspondendo o valor de R\$ [●] ([●] milhões de reais).

18.5. O Seguro Garantia de Perfeito Funcionamento do SISTEMA, a ser contratado por, no



mínimo, 12 (doze) meses depois do término do CONTRATO, que garanta o perfeito funcionamento do SISTEMA nos MUNICÍPIOS da ÁREA DE ABRANGÊNCIA atendidos pelo PODER CONCEDENTE, com indenização correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA.

18.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação do seguro até o início do último ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA.

18.5.2. A não comprovação da contratação do seguro de perfeito funcionamento mencionado nesta subcláusula resultará na não emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, previsto neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. Os seguros serão contratados pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

18.6.1. Esta subcláusula não se aplica aos seguros previstos na subcláusula 18.1.1, os quais poderão ser contratados e mantidos apenas durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e tampouco se aplica ao seguro previsto na subcláusula 18.5, que deverá ser contratado por, no mínimo, 12 (doze) meses depois do término do CONTRATO.

18.7. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

18.8. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas nesta cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

18.9. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.



18.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

18.11. A CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO e às circunstâncias do mercado de seguros.

18.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar de seu respectivo pagamento.

18.13.1. A comprovação de pagamento dos prêmios poderá ser reforçada por meio de declaração assinada pela CONCESSIONÁRIA e SEGURADORAS atestando a plena vigência dos seguros e o adimplemento dos prêmios, não substituindo, porém, o dever de encaminhar os respectivos comprovantes de pagamento.

18.14. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das SEGURADORAS informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

18.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de comprovar a renovação tempestiva das apólices, de contratar ou manter vigentes as apólices de seguro de que trata esta cláusula, ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.



18.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, quando deveriam sê-lo nos termos das subcláusulas 18.1, 18.3, 18.4 e 18.5, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução das obras e dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18.18. As indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices devem ser destinadas primordialmente para repor ou recuperar o bem segurado, dentro das suas características originais e sem prejuízo ao funcionamento dos empreendimentos relacionados à CONCESSÃO.

18.19. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

19. CONTRATOS COM TERCEIROS E PARTES RELACIONADAS

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros e PARTES RELACIONADAS o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que os respectivos contratos não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros e PARTES RELACIONADAS pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

19.3. O conhecimento ou a anuência, pelo PODER CONCEDENTE, da contratação de terceiros ou PARTES RELACIONADAS não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

19.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros ou PARTES RELACIONADAS reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros ou PARTES RELACIONADAS e o PODER CONCEDENTE.

19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com a qual venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a



integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos USUÁRIOS, assim como garantir o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de terceiros e PARTES RELACIONADAS a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, política de transações com terceiros e PARTES RELACIONADAS, que deverá conter, ao menos, as seguintes diretrizes:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros contratados ou, se o caso, PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, alinhadas às boas práticas de mercado para seleção e contratação de terceiros e às políticas de anticorrupção;
- ii. procedimentos que auxiliem a identificação de situações individuais que possam caracterizar conflitos de interesses e, por consequência, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

19.8. O(s) extrato(s) de contrato(s) celebrado(s) com PARTES RELACIONADAS deverá(ão) ser publicado(s) em sítio eletrônico e deverá(ão) conter as seguintes informações:

- i. identificação da PARTE RELACIONADA;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação;
- iv. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- v. incorporação de políticas de anticorrupção e programa de integridade; e



- vi. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado, devendo, em todo caso, serem observadas as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

19.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

- i. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no artigo 11, §5º, da Lei Federal n.º 11.445/2007;
- ii. redução do capital;
- iii. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- iv. pagamentos pela contratação em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da cláusula 19.7.

19.10. Todos os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador ou pessoas sujeitas ao mesmo CONTROLE que a CONCESSIONÁRIA, assim como subsidiárias ou controladas desta, deverão ser submetidos à prévia não objeção do PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar eventual objeção em até 15 (quinze) dias úteis.

19.10.1. A ausência de manifestação pelo PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido será interpretada como ausência de objeção.

19.11. A CONCESSIONÁRIA, sempre que tiver a intenção de contratar soluções tecnológicas, aquisição de bens ou prestação de serviços que constituam OBJETO DE PREFERÊNCIA, deverá, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à celebração da contratação com



terceiro, identificar e notificar o PREFERENTE apto, oferecendo-lhe o exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA.

19.11.1. Na notificação a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PREFERENTE: (i) o resumo da proposta obtida, com o preço e as condições de pagamento propostas; (ii) o prazo para manifestação do PREFERENTE; e (iii) a documentação de especificação técnica e econômica do objeto da contratação.

19.11.2. O PREFERENTE deverá ter, no mínimo, o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua resposta à CONCESSIONÁRIA, sendo suficiente, para fins de exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA, a apresentação de proposta com equivalência de preço e das principais condições de pagamento da oferta do terceiro concorrente, não sendo exigida identidade em todos os elementos da proposta.

19.11.3. A ausência de manifestação do PREFERENTE no prazo estipulado será considerada recusa do exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA.

19.12. O PODER CONCEDENTE deverá manter e atualizar lista com a relação de PREFERENTES e respectivos OBJETOS DE PREFERÊNCIA, disponibilizando-a à CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado, bem como sempre que houver alterações na lista.

19.12.1. A cada nova constituição de PREFERENTE ou alteração em OBJETO DE PREFERÊNCIA, o PODER CONCEDENTE deverá notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA, informando a denominação social da pessoa jurídica qualificada e o OBJETO DA PREFERÊNCIA relacionado àquele PREFERENTE.

19.12.2. Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO para a perda do DIREITO DE PREFERÊNCIA, a prerrogativa conferida aos PREFERENTES deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO, mantendo-se íntegra mesmo nos casos de sucessão, fusão, cisão ou qualquer outra alteração societária da CONCESSIONÁRIA.

19.12.3. O PREFERENTE perderá o DIREITO DE PREFERÊNCIA e será excluído da lista mantida pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:



- i. comprovadamente inadimplir, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes intercaladas, obrigações contratuais com a CONCESSIONÁRIA;
- ii. por decisão do PODER CONCEDENTE;
- iii. deixar de preencher os requisitos que o qualificam como PREFERENTE.

19.13. A inclusão de PREFERENTE na lista mantida pelo PODER CONCEDENTE não prejudicará as contratações celebradas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à notificação a respeito da inclusão, nem impedirá a prorrogação da vigência desses contratos, desde que tal hipótese de prorrogação já esteja prevista nos respectivos instrumentos.

19.14. Caso a CONCESSIONÁRIA julgue que a proposta do PREFERENTE não atende às necessidades técnicas que motivaram a intenção de contratar, representando um risco de efetiva perda da qualidade da prestação dos SERVIÇOS ou de comprometimento do CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO, ela poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE o afastamento do DIREITO DE PREFERÊNCIA.

19.14.1. O pleito da CONCESSIONÁRIA será formalizado mediante relatório técnico, elaborado de forma circunstanciada, contendo justificativa detalhada do não atendimento das necessidades técnicas, com referências aos projetos, cronogramas e parâmetros técnicos aplicáveis.

19.15. Em caso de comprovado descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações que lhe incumbem em razão do DIREITO DE PREFERÊNCIA, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de o PREFERENTE pleitear, autonomamente, a reparação pelos prejuízos que eventualmente tenha suportado em decorrência da inobservância do DIREITO DE PREFERÊNCIA, em instância judicial ou arbitral.

19.15.1. As penalidades contratuais não serão aplicadas nos casos em que ficar comprovado que a urgência da contratação era incompatível com o trâmite do DIREITO DE PREFERÊNCIA estabelecido nesta cláusula, sob o risco de impactar negativamente a qualidade da prestação dos SERVIÇOS ou o CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO, salvo nos casos em que a urgência derivar de negligência, imprudência ou imperícia da CONCESSIONÁRIA.



20. FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para o adequado desenvolvimento dos SERVIÇOS e para a execução regular das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou, ainda, qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR.

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal n.º 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia ao FINANCIADOR os seus direitos emergentes e garantias relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

20.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/1995.

20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese da cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.



20.2.4. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do FINANCIADOR.

20.2.5. O regramento previsto nesta subcláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

20.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A da Lei federal n.º 8.987/1995.

20.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 20.6.

20.4.1.1. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na



subcláusula acima as disposições contidas na subcláusula 20.5.

20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

20.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia; ou

20.5.2. como forma de assegurar a regularização da prestação dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 20.8.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus FINANCIADORES.

20.7. Ainda, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação que tenha sido encaminhado aos FINANCIADORES e que contenha informações relevantes a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio aos FINANCIADORES.

20.8. Na forma do artigo 27-A da Lei federal n.º 8.987/1995 e observado o regramento disposto na subcláusula 15.8 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.8.1. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizada na forma da subcláusula 20.8 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal n.º 8.987/1995.



20.8.2. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal n.º 8.987/1995.

20.9. Eventuais ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito, quando de eventual refinanciamento de financiamentos de longo prazo, serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE, conforme a disciplina subsequente.

20.9.1. Será considerada a ocorrência de redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, passível do compartilhamento, se as condições mais favoráveis do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo não decorram exclusivamente da prestação de garantias privadas adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas.

20.9.2. Para os fins da subcláusula 20.9, entender-se-á que houve ganhos econômicos por parte da CONCESSIONÁRIA quando os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, forem inferiores aos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados.

20.9.2.1. Para cálculo dos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria, originalmente, em função dos financiamentos de longo prazo, deve-se: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a taxa de juros originalmente contratada nos financiamentos de longo prazo, pelo prazo convencionado, observando-se as datas em que efetivamente seria exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

20.9.2.2. Para identificar os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, deve-se (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a nova taxa de juros contratada no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, pelo prazo convencionado nos novos contratos, observando-se as datas em que efetivamente será exigido o pagamento de cada parcela dos juros.



20.9.2.3. Para os fins da subcláusula 20.9, os ganhos econômicos efetivos auferidos pela CONCESSIONÁRIA equivalerão à diferença, em valor presente, entre (i) os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, distribuídos ao longo do tempo; e (ii) os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados, distribuídos ao longo do tempo.

20.9.2.4. Para o cálculo do valor presente previsto na subcláusula 20.9.2.3, observar-se-á o disposto na subcláusula 34.7.3 no que tange ao cálculo da taxa de desconto.

20.9.3. Em havendo ganho econômico por parte da CONCESSIONÁRIA no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, em função da redução do risco de crédito, observadas as condições acima estipuladas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os cálculos acima em até 30 (trinta) dias contados da celebração dos contratos definitivos do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo.

20.9.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.

20.9.5. O PODER CONCEDENTE apenas poderá recusar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA de forma fundamentada, explicitando claramente os erros de cálculo ou de premissa cometidos pela CONCESSIONÁRIA.

20.9.6. Caso o PODER CONCEDENTE recuse os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES buscarão um acordo amigável sobre o tema em até 10 (dez) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

20.9.7. Caso as PARTES não cheguem a um acordo amigável nesse prazo, a controvérsia será decidida de acordo com os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.



20.9.8. O PODER CONCEDENTE fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA.

20.9.9. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida mensalmente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, tomando-se como premissa a quitação integral do compartilhamento até o encerramento do prazo restante para a amortização do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo.

20.9.10. O cálculo do abatimento será realizado considerando a sua alocação ao longo do tempo, adotando-se como taxa de desconto, a mesma empregada para o cálculo referido na subcláusula 34.7.3.

21. BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Regularização fundiária

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, sob a sua exclusiva responsabilidade, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, todas as ações e medidas necessárias para regularizar a titularidade, domínio e posse dos bens imóveis considerados como BENS REVERSÍVEIS, nos termos do INVENTÁRIO aprovado na OPERAÇÃO ASSISTIDA.

21.1.1. Nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Plano de Regularização para análise e aprovação, com indicação das áreas a serem regularizadas e estimativas de prazos para conclusão de cada uma das regularizações.

21.1.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES, desde que devidamente fundamentado.

21.1.2. A CONCESSIONÁRIA deve envidar todos os esforços possíveis para concluir os processos de regularização da titularidade ou domínio em nome do PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do Plano de Regularização, mantendo o PODER CONCEDENTE informado sobre o andamento de todas as ações.



21.1.2.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA conciliar as medidas de regularização fundiária dos bens imóveis com as ações voltadas à regularização ambiental e ao cumprimento de suas obrigações contratuais, de forma que, salvo por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, os trâmites para a regularização fundiária não poderão servir de escusa para eventuais inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às metas de atendimento e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

21.1.2.2. Desde que fundamentado e previamente acordado com o PODER CONCEDENTE, o prazo de 5 (cinco) anos acima mencionado poderá ser estendido.

21.1.3. Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE, de maneira suficientemente detalhada, o andamento de todas as ações relacionadas à regularização da titularidade ou domínio dos bens imóveis em nome do PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1.

21.1.3.1. Quaisquer ocorrências significativas ou urgentes devem ser comunicadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do fato.

21.1.4. As disposições constantes deste tópico, atinentes à regularização fundiária, não se aplicam aos bens imóveis que integrem a CONCESSÃO após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Para estes, deverão ser observadas as condições previstas no tópico subsequente, relativo às desapropriações, servidões e outras limitações administrativas.

21.2. Para a regularização de que trata a subcláusula 21.1, a CONCESSIONÁRIA poderá promover desapropriações, compras, desocupações, pleitos de usucapião, retificações de registro imobiliário, unificação ou desmembramento de matrículas, instituição de servidões administrativas, formalização de limitações administrativas, ocupações temporárias e demais ações e medidas que sejam necessárias, desde que haja previamente autorização do PODER CONCEDENTE.

21.2.1. Todas as ações e medidas necessárias à regularização de que trata a subcláusula 21.1 devem ser realizadas sempre com obediência à legislação e à regulamentação



aplicáveis, bem como às disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

21.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA em relação aos seguintes custos relativos à regularização de que trata a subcláusula 21.1:

- i. Taxas e emolumentos administrativos e cartoriais;
- ii. Custas judiciais e despesas processuais;
- iii. Indenizações decorrentes de desapropriações, desocupações e servidões administrativas;
- iv. Valores relacionados a precatórios;
- v. Impostos e tributos incidentes sobre as transações de regularização;
- vi. Custos de publicações oficiais necessárias aos processos de regularização;
- vii. Despesas com passivos ambientais anteriores à OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- viii. Custas cartorárias para o devido registro/averbação do imóvel.

21.3.1. O rol de despesas previsto na subcláusula anterior é taxativo, de forma que qualquer outro custo relativo à regularização, como honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, e despesas com equipe técnica própria ou terceirizada da CONCESSIONÁRIA, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e não será reembolsado pelo PODER CONCEDENTE.

21.3.2. O PODER CONCEDENTE não será responsável por custos relacionados às ações de regularização fundiária iniciadas pela CONCESSIONÁRIA sem prévia aprovação e autorização do PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido na subcláusula 21.1.

21.3.3. O ressarcimento dos custos será efetuado pelo PODER CONCEDENTE após a efetiva regularização, mediante a apresentação do registro da matrícula e do memorial descritivo do imóvel pela CONCESSIONÁRIA ou de documento similar que comprove a regularização.



21.4. Previamente à realização de despesas relativas às ações de regularização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um orçamento detalhado para aprovação, de forma que o reembolso de que trata a subcláusula 21.3.3 estará condicionado à apresentação de documentação em conformidade com o orçamento aprovado.

21.4.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes quando necessário.

21.4.2. Em caso de processos judiciais, o PODER CONCEDENTE poderá optar por realizar diretamente nas ações judiciais os pagamentos necessários, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

21.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração de todos os documentos técnicos necessários para as ações e medidas de regularização de que trata a subcláusula 21.1, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Laudos de avaliação;
- ii. Memoriais descritivos;
- iii. Plantas e levantamentos topográficos;
- iv. Relatórios técnicos de engenharia e arquitetura;
- v. Estudos de impacto ambiental, quando aplicáveis;
- vi. Pareceres técnicos especializados;
- vii. Quaisquer outros documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para os processos de regularização, no âmbito administrativo ou judicial.

21.5.1. Todos os documentos técnicos necessários para a regularização serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA sem qualquer custo para o PODER CONCEDENTE, sendo considerados como parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO.



21.5.2. O PODER CONCEDENTE terá o direito de solicitar revisões ou complementações nos documentos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, caso identifique inconsistências ou necessidade de ajustes. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as revisões ou complementações sem custos adicionais para o PODER CONCEDENTE.

21.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um arquivo organizado e atualizado de todos os documentos técnicos elaborados, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

21.5.4. Caso sejam necessárias atualizações ou novas versões dos documentos técnicos ao longo do CONTRATO, em função de alterações nas características dos bens imóveis ou por exigências legais, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizá-las sem custos adicionais para o PODER CONCEDENTE.

21.5.5. Até o final do CONTRATO, todos os documentos técnicos elaborados pela CONCESSIONÁRIA relativos aos bens imóveis regularizados deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em formato físico e digital, constituindo parte do acervo técnico da CONCESSÃO.

21.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela estruturação e organização da documentação e das informações necessárias para a regularização da titularidade ou domínio dos bens imóveis de que trata a subcláusula 21.1.

21.6.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a fornecer, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, as informações e documentos necessários para auxiliar nos processos de regularização, sem que isso transfira a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estabelecida nesta subcláusula.

21.7. Quando solicitado, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações, procurações e documentos necessários para que esta atue em nome daquele nos processos de regularização da titularidade ou domínio, observando-se as seguintes disposições:

21.7.1. As autorizações e procurações serão outorgadas em caráter específico para cada ação ou processo de regularização, com indicação expressa dos poderes conferidos.



21.7.2. O PODER CONCEDENTE se compromete a fornecer as autorizações e procurações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificada e documentada.

21.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre todas as ações realizadas com base nas autorizações e procurações fornecidas, prestando contas em periodicidade mensal ou sempre que solicitado.

21.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar ou modificar as autorizações e procurações concedidas, mediante notificação prévia à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos atos já praticados.

21.7.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar as autorizações e procurações estritamente dentro dos limites e finalidades estabelecidos, respondendo por quaisquer excessos ou desvios.

21.7.6. A não apresentação das autorizações, procurações ou documentos necessários por parte do PODER CONCEDENTE no prazo estipulado, desde que devidamente solicitados pela CONCESSIONÁRIA, autorizará a revisão dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações de regularização.

21.8. Após a conclusão de cada processo de regularização de que trata a subcláusula 21.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE toda a documentação comprobatória da regularização da titularidade ou domínio dos bens imóveis.

Desapropriações, limitações administrativas e servidões

21.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, sob a sua exclusiva responsabilidade, todas as ações necessárias para obter o domínio ou titularidade dos bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo desapropriações, compras, desocupações, pleitos de usucapião, retificações de registro imobiliário, unificação ou desmembramento de matrículas, regularização de áreas, instituição de servidões administrativas, formalização de limitações administrativas e ocupações temporárias.



21.9.1. O disposto nessa cláusula se refere aos bens que venham a ser acrescidos aos listados no INVENTÁRIO aprovado na OPERAÇÃO ASSISTIDA.

21.9.2. Todas as ações devem ser realizadas sempre com obediência à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como às disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

21.9.3. Todos os custos relacionados às ações de que trata a subcláusula 21.9, incluindo taxas, despesas cartoriais e judiciais, emolumentos, indenizações, precatórios, impostos, custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

21.9.4. Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE, de maneira suficientemente detalhada, as ocorrências relacionadas às ações de que trata a subcláusula 21.9, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1.

21.9.5. Em caso de bens imóveis de titularidade de entes públicos, a sua integração aos SERVIÇOS dar-se-á mediante acordo, podendo se valer, para tanto, de cessões de uso, doações, entre outras formas admitidas em Direito.

21.10. A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas, compras e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo:

- i. custos referentes à imissão provisória na posse;
- ii. custos referentes ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes das ações adotadas; e
- iii. outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário desses bens imóveis, realocação de bens ou pessoas, despesas com custas processuais, cartoriais, honorários advocatícios e peritos, e outras despesas necessárias para a conclusão dos processos.

21.11. Para conduzir as ações citadas na subcláusula 21.10, também caberá à CONCESSIONÁRIA:



- i. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto após comunicação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, à demarcação dos terrenos a serem incorporados na prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, assim como a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes, inclusive com uso da prerrogativa prevista no art. 7º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941; e
- ii. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo todas as despesas relacionadas à toda documentação necessária, incluindo-se as taxas, as custas judiciais, as avaliações, as perícias e as indenizações a serem destinadas aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis expropriados.

21.11.1. Transitada em julgado a sentença de desapropriação, caberá à CONCESSIONÁRIA extrair carta de sentença ou instrumento congênere para abertura de matrícula do imóvel, tendo em vista que se trata de aquisição originária da propriedade.

21.12. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à solicitação de declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária.

21.12.1. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe são competentes em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta subcláusula e do programa de trabalho referido na subcláusula 21.13, a CONCESSIONÁRIA:



21.12.1.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

21.12.1.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

21.12.1.3. não sofrerá redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

21.12.2. A previsão disposta na subcláusula 21.12.1 não será aplicável quando: (i) a inatividade do PODER CONCEDENTE decorrer de conduta comissiva ou omissiva da CONCESSIONÁRIA que seja contrária aos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS; (ii) a desapropriação ou instituição de limitações administrativas pretendida não atender às disposições dos projetos básico e executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

21.13. Sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas, limitações administrativas, ocupações temporárias de bens imóveis, as PARTES, em comum acordo, estabelecerão programa de trabalho, no prazo de até 1 (um) ano, contendo:

- i. os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para viabilizar a obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, dentro das condições previstas na legislação aplicável;
- ii. os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a adoção das medidas que lhe couberem, respeitados os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- iii. os documentos técnicos a serem apresentados para viabilizar a implementação das ações necessárias, cuja elaboração e despesas serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- iv. o orçamento estimado dos custos envolvidos para a realização das ações.



21.13.1. O programa de trabalho a que se refere a subcláusula anterior deverá ser integralizado como anexo do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, aplicando-se aos prazos e obrigações da CONCESSIONÁRIA as disposições estabelecidas neste CONTRATO.

21.14. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar as áreas vinculadas aos SERVIÇOS e que estejam ocupadas irregularmente, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

21.15. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da União, do ESTADO ou de MUNICÍPIOS, o PODER CONCEDENTE poderá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel.

21.15.1. Caberá unicamente à CONCESSIONÁRIA arcar com eventual ônus financeiro decorrente da necessidade de obras em bens imóveis públicos, incluindo emissão de documentação necessária e indenizações ou pagamentos devidos como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e ANEXOS, na legislação aplicável e nos contratos coligados, são direitos do PODER CONCEDENTE:

- i. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ii. valer-se de procedimentos de participação popular, a exemplo de consultas e audiências públicas, quando o PODER CONCEDENTE entender ser relevante previamente à realização de atos ou decisões;
- iii. receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, devendo o PODER CONCEDENTE repassar o domínio dos BENS REVERSÍVEIS para seu



- subsequente, aos titulares dos SERVIÇOS ou a quem forem delegados poderes nesse sentido;
- iv. intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;
 - v. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em razão do descumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - vi. ser integralmente ressarcido por eventuais penalidades que lhe forem aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão de atos, falhas ou omissões da CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO;
 - vii. Adotar, em caso de inadimplência de obrigação pecuniária da CONCESSIONÁRIA, após 30 (trinta) dias corridos da notificação para pagamento sem realização do pagamento espontâneo, medida compensatória de retenção parcial do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em montante compensatório equivalente ao valor atualizado da obrigação pecuniária inadimplida, acrescida dos juros legais, não podendo exceder o montante correspondente a um decréscimo de 15% (quinze por cento) das receitas que originalmente eram devidas à CONCESSIONÁRIA em um mesmo exercício financeiro.
- 22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE:
- i. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
 - ii. ceder o uso à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, das servidões de passagem existentes no SISTEMA e o domínio útil dos BENS REVERSÍVEIS;
 - iii. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;



- iv. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- v. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
- vi. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- vii. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que deverão ser comunicados das providências adotadas de acordo com os prazos estabelecidos na regulação e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- viii. diligenciar junto ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, para emissão das declarações de utilidade pública para as desapropriações, instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.13;
- ix. apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração a respeito da existência de proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA que não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
- x. aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes de esgotamento sanitário onde houver disponibilidade de sistema público de abastecimento de água e que estejam em desacordo com a legislação aplicável, nos termos do disciplinado pela AGÊNCIA REGULADORA, e informar a ela ou o MUNICÍPIO desta providência;
- xi. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;



- xii. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos e estudos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- xiii. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;
- xiv. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- xv. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- xvi. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;
- xvii. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de que tratam as subcláusulas 13.1.5 e 13.3;
- xviii. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessários para permitir a execução das OBRAS;
- xix. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;



- xx. adotar todas as providências, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que os contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e outras empresas não venham a interferir na execução do presente CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS ou a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxi. comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação em qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xxii. constituir e manter durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, nos termos e condições ora estabelecidos, a GARANTIA PÚBLICA;
- xxiii. interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [●], no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;
- xxiv. quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [●], notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- xxv. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo específico fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

22.3. Caso comprovadamente a CONCESSIONÁRIA venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento do PODER CONCEDENTE ou pelo cumprimento insuficiente de suas obrigações, inclusive no caso de atraso, observar-se-á o seguinte:



22.3.1. a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades ou deduções na CONTRAPRESTAÇÃO resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE;

22.3.2. a configuração do inadimplemento ou do cumprimento insatisfatório poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que se comprove, de maneira inequívoca, que o fato implicou um desequilíbrio da equação econômico-financeira, observadas, nesta hipótese, as disposições constantes das cláusulas 34 e 35; e

22.3.3. admitir-se-ão alterações nas obrigações da CONCESSIONÁRIA que lhe sejam diretamente dependentes, preferencialmente mediante acordo.

22.4. Em qualquer hipótese, na ocorrência de descumprimento do PODER CONCEDENTE ou cumprimento insuficiente, inclusive nos casos de atraso, caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar notificação ao PODER CONCEDENTE, que deverá ser acompanhada da completa descrição dos fatos, dos documentos que comprovem o inadimplemento, integral ou parcial, e dos impactos dele decorrentes.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- i. requerer ao PODER CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- ii. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS, para a construção e exploração das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- iii. propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e fiscalizar a execução das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sob sua responsabilidade;



- iv. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que passam a integrar o SISTEMA, observada a cláusula 13 do CONTRATO;
- v. assumir a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS em novo loteamento, observando as providências específicas previstas na cláusula 13;
- vi. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;
- vii. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas e legislações pertinentes;
- viii. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel, quando cabível, se nele forem exercidas atividades diversas das originalmente indicadas;
- ix. realizar, às suas expensas, as ações necessárias nos imóveis ocupados pelos USUÁRIOS para viabilizar a conexão extradomiciliar desses imóveis às redes integrantes do SISTEMA e disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, remanescendo a cargo dos USUÁRIOS a responsabilidade pelos custos e execução das intervenções necessárias à conexão intradomiciliar dos imóveis ao SISTEMA, salvo nos casos de execução de ligações intradomiciliares pela CONCESSIONÁRIA, sem custo ao USUÁRIO, conforme relação de imóveis determinada pelo PODER CONCEDENTE;
 - a) A realização pela CONCESSIONÁRIA de conexões intradomiciliares de imóveis residenciais em quantidade superior ao total previsto no Apêndice IV do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, em razão de determinação do PODER CONCEDENTE, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;



- x. receber, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma prevista neste CONTRATO.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

- i. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e de regulação setorial e, ainda, as determinações e políticas comerciais do PODER CONCEDENTE;
- ii. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;
- iii. submeter ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE INVESTIMENTOS de maneira tempestiva e com todos os conteúdos necessários à execução do CONTRATO, na forma prevista no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS e ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- iv. promover todas as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE INVESTIMENTOS, seja para correção de aspectos técnicos ou para sua compatibilização ao atendimento de demandas repassadas pelo PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de inviabilidade técnica concretamente demonstrada e comprovada pela CONCESSIONÁRIA;
- v. comunicar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando forem necessárias tratativas junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;



- vi. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE, conforme disposto na subcláusula 49;
- vii. fornecer prontamente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- viii. informar ao PODER CONCEDENTE, para que este informe aos USUÁRIOS, a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- ix. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, devidamente repassadas pelo PODER CONCEDENTE;
- x. aderir e promover, em conjunto ou com a anuência do PODER CONCEDENTE e de acordo com suas diretrizes, campanhas educativas socioambientais, informativas e operacionais de adesão dos USUÁRIOS ao SISTEMA, limitadas às áreas vinculadas ao objeto da CONCESSÃO, e desde que a adesão e promoção não possam provocar danos à reputação e à imagem da CONCESSIONÁRIA;
- xi. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com envio do documento atualizado ao PODER CONCEDENTE em frequência, no mínimo, anual, observando-se o modelo disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e o disposto na subcláusula 9.5.1;
- xii. enviar mensalmente ao PODER CONCEDENTE as informações relativas às adequações, manutenções, substituições, construções, transferências e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS, suficientes para registro no sistema de controle patrimonial e contábil, conforme MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO SOCIETÁRIA E REGULATÓRIA DOS BENS DA CONCESSÃO a ser elaborado e se observando o disposto na subcláusula 9.5.1;
- xiii. elaborar e encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE laudo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, conforme orientações do CPC 27;
- xiv. apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório descritivo da situação das



licenças e autorizações, inclusive ambientais e municipais, necessárias ao pleno exercício de suas atividades;

- xv. executar, de maneira tempestiva, as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, com reportes mensais, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1;
- xvi. executar, de maneira tempestiva, as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- xvii. realizar os levantamentos e diagnósticos necessários para apurar as eventuais obras e os sistemas já executados ou em andamento pelos TITULARES, ainda que desconhecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- xviii. realizar a implantação de sistemas coletivos convencionais com redes de esgotamento sanitário em todas as sedes municipais, sedes distritais e localidades indicadas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS integrantes da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, salvo quando tecnicamente inviável, na forma estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em caso de necessidade de substituição do atendimento da solução coletiva convencional por SOLUÇÃO ALTERNATIVA;
- xix. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos para execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive por meio da contratação de financiamentos;
- xx. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, de acordo com o prazo necessário para a prestação de contas do PODER CONCEDENTE com os MUNICÍPIOS, no primeiro bimestre de cada ano;
- xxi. manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, projetos, balancetes mensais, demonstrações, registros contábeis e demais informações técnicas,



- operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão ou elaboração do respectivo documento;
- xxii. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e demais órgãos de fiscalização tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
 - xxiii. comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de qualquer ação ou omissão de que tenha ciência e que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível;
 - xxiv. comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
 - xxv. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, de emergência ou de calamidade que envolvam os SERVIÇOS de que trata a CONCESSÃO, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
 - xxvi. obter e manter regulares junto às autoridades competentes todas as licenças, outorgas e autorizações, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por todos os custos envolvidos, bem como por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;
 - xxvii. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam as atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e seus ANEXOS, assim como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não deverá ser superior ao prazo de CONCESSÃO e que não haverá qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE;
 - xxviii. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista pelo PODER CONCEDENTE;



- xxix. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;
- xxx. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos necessários à execução do CONTRATO;
- xxxi. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;
- xxxii. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- xxxiii. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, mesmo que indiretamente, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e ressalvas deste CONTRATO;
- xxxiv. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- xxxv. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo que lhe for determinado;
- xxxvi. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- xxxvii. conduzir, após a edição do decreto de utilidade pública pelos MUNICÍPIOS, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessárias à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;



- xxxviii. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;
- xxxix. cumprir determinações constantes na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- xl. guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados pessoais dos clientes, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, obedecendo o disposto na Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A divulgação indevida ou incorreta, ou o tratamento negligente desses dados, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, podendo a CONCESSIONÁRIA responder de forma cível e criminal, sem prejuízo à responsabilização por perdas e danos.
- xli. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- xlii. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras, intermediárias e anuais, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- xliii. realizar a contabilidade separada por Município, em atendimento à legislação relativa aos serviços de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados, investimentos amortizados, custos e despesas naquela localidade, repassando mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
- xliv. apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 1º de abril de cada ano, as demonstrações financeiras-padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditores externos independentes;
- xlv. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias úteis, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou



- impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas de atendimento, ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- xlvi. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o regular desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- xlvii. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- xlviii. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da sua falência;
- xliv. contratar tempestivamente os seguros exigidos neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de fatos que sejam objeto de cobertura dos referidos seguros previstos, inclusive quando considerados como de CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR;
- I. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais compatíveis com esse objetivo;
- li. reportar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente e de maneira suficientemente detalhada, as ocorrências relacionadas às desapropriações, servidões e limitações administrativas, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1.



- lii. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE ou entes integrantes da sua estrutura administrativa, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, desde que já configurado o trânsito em julgado, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO;
- liii. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de agências reguladoras ou por quaisquer órgãos ambientais ou de controle em decorrência da prestação inadequada dos SERVIÇOS imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
- liv. diligenciar para a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente preexistentes à assinatura do CONTRATO, ressaltando as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;
- lv. respeitar a legislação ambiental aplicável;
- lvi. notificar os USUÁRIOS, com antecedência, do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, conforme modelo de correspondência definido pelo PODER CONCEDENTE, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos e prazos definidos em resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações de ligação intradomiciliar definidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA;
- lvii. disponibilizar dados relativos às condições da prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico, conforme previsto na legislação aplicável ou quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos por este estabelecidos;
- lviii. permitir, a qualquer tempo, o acesso aos dados mencionados no item acima ao PODER CONCEDENTE ou a outro ente indicado por este, a fim de aferir a confiabilidade e rastreabilidade dos dados apresentados;



- lix. ao longo de todo o período de CONCESSÃO, buscar a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser parcialmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, na proporção de 70% (setenta por cento) do total do incentivo ou benefício fiscal obtido, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- lx. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em decorrência do tratamento inadequado, inseguro, negligente, imprudente ou imperito de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA;
- lxi. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as metas previstas na legislação aplicável e nos termos deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;
- lxii. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no EDITAL, admitida a sua substituição, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- lxiii. manter a higidez técnica do PLANO DE NEGÓCIOS, mediante subscrição por profissional técnico com experiência comprovada em modelagem de concessão ou que comprovadamente tenha sido pré-qualificado por instituição financeira federal, nos últimos 5 (cinco) anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões na área de saneamento, bem como esteja apto a atuar com imparcialidade e independência;
- lxiv. realizar a verificação e aferição dos medidores de esgoto de clientes industriais, bem como desenvolver e implementar um programa de conscientização e orientação aos clientes industriais sobre a importância da correta medição do esgoto e as responsabilidades relacionadas à manutenção dos medidores, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- lxv. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de Engenharia,



- Arquitetura e Química, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo registro para os terceiros contratados;
- lxvi. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
- lxvii. até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, apresentar relatório de apuração dos indicadores de desempenho previstos nas Normas de Referência n.º 8 e n.º 9 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e em normativos da AGÊNCIA REGULADORA, em conformidade com os requisitos metodológicos e prazos regulamentares, ainda que tais indicadores não estejam expressamente vinculados às METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO; e
- lxviii. prestar todas as informações, elementos, dados e documentos relativos à prestação dos SERVIÇOS ou ao funcionamento dos SISTEMAS que se façam necessários para o atendimento de obrigação relativa a previsão constante de Norma de Referência da ANA ou de resolução normativa expedida pela AGÊNCIA REGULADORA.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

24.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, pessoa jurídica com comprovado conhecimento quanto à prestação de serviços similares àqueles relacionados à CONCESSÃO, ou com comprovada experiência na modelagem de concessões de mesmo objeto, terá como atribuição auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO, durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários para tanto, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

24.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, assim como a sua remuneração durante a execução do CONTRATO.



24.1.2. Os requisitos de habilitação, critérios de seleção e eventuais restrições adicionais à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão definidos pelo PODER CONCEDENTE no respectivo processo de contratação, incluindo, conforme o caso, no instrumento convocatório ou em termo de justificativa de inexigibilidade ou dispensa, observada a legislação aplicável e asseguradas a qualificação técnica, a independência e a imparcialidade da entidade avaliadora a ser contratada.

24.2. Observadas as disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

24.2.1. Calcular e aferir todos os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, em conformidade com a periodicidade de mensuração e a fórmula de cálculo conferidas a cada indicador, com emissão de relatórios mensais, trimestrais e anuais a serem submetidos à análise das PARTES.

24.2.1.1. A atribuição conferida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a que se refere a subcláusula 24.2.1 não exime a CONCESSIONÁRIA de emitir, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, relatórios com o cálculo das variáveis que lhe competem e de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais deverão ser compartilhados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e com o PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias corridos, se mensais, contados do início do mês subsequente ao da apuração mensal, ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao final do período de 12 (doze) meses de apuração das metas, se anuais.

24.2.2. Calcular e aferir, mensalmente, o volume de esgoto coletado em metros cúbicos (VEC), mediante aplicação das fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

24.2.3. Calcular o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme cláusula 25, considerando os valores apurados aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao VEC, por meio da aplicação das fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.



24.3. Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, também caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

24.3.1. Elaborar relatório mensal de análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com posterior submissão à análise das PARTES, contemplando:

- i. Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, com especificação da metodologia adotada para a apuração de cada um deles, bem como a forma da consolidação desses indicadores em um Indicador de Desempenho para o BLOCO, incluindo informações em nível municipal e de localidade, quando couber;
- ii. Histórico abrangente de cada INDICADOR, com todas as medições realizadas no período, incluindo o histórico em nível municipal e de localidade, quando couber;
- iii. Metodologia de cálculo do seu resultado e impacto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

24.3.1.1. No tocante ao formato de apresentação do relatório e à metodologia de cálculo dos INDICADORES, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentá-los para prévia aprovação pelas PARTES, no formato de Manual de Metodologias e Relatórios de Desempenho, em até 60 (sessenta) dias corridos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, admitindo a sua modificação ao longo da CONCESSÃO, se não houver oposições por quaisquer das PARTES, para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

24.3.2. Em relação ao VEC e aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos mensalmente/trimestralmente, previstos no QUADRO 2 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, mensalmente/trimestralmente, elaborar os relatórios de aferição e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA até, no máximo, o 20º (vigésimo) dia útil da data de apuração das metas.



24.3.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.3.2, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.3.3. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos anualmente, previstos no QUADRO 2 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao final do período de 12 (doze) meses de apuração das metas, relatório que contenha a mensuração do desempenho e o cumprimento das metas anuais.

24.3.3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.3.3, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.3.4. No caso de inércia da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos prazos assinalados nas subcláusulas 24.3.2.1 e 24.3.3.1, em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito por quem não se manifestou, inclusive para fins de cálculo das penalidades e dos redutores considerados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e da cláusula 25.

24.3.5. No caso de haver discordância por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em relação aos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será concedido ao VERIFICADOR INDEPENDENTE um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar a respeito das objeções apresentadas, contados a partir do recebimento de cada uma das respostas das PARTES.



24.3.5.1. Caso a discordância persista, a questão pode ser submetida, por quaisquer das PARTES, ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos da cláusula 50.

24.4. Para fins do disposto nesta cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso às instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

24.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser objeto de revisão em decorrência de alterações ou atualizações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, assim como em função de mudanças nas normas legais e infralegais pertinentes ou em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

24.6. Na eventualidade de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, inadimplência do seu pagamento ou omissão por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de informações essenciais especificadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão considerados os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

24.7. Nos casos de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA na disponibilização das informações que lhe competem, conforme especificado no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão considerados exclusivamente os valores determinados pelos cálculos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não sendo possível à CONCESSIONÁRIA apresentar objeções a tais cálculos, além de cominadas as penalidades cabíveis, se o caso, nos termos deste CONTRATO.

24.8. O desempenho aferido após cada apuração mensal ou anual vigorará até a realização de nova apuração mensal ou anual e a consequente fixação de novo valor, independentemente da instauração de mecanismos de solução de conflito que possam ser instaurados para apurar eventuais divergências.



24.9. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE descumpra os prazos previstos nesta Cláusula ou outras obrigações constantes do CONTRATO, especialmente aquelas relacionadas à imparcialidade, precisão técnica ou regularidade das funções desempenhadas, o PODER CONCEDENTE desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com aumento dos prazos previstos em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, cumulando-as com suas próprias funções, até que substitua definitivamente o VERIFICADOR INDEPENDENTE por um novo contratado.

24.9.1. O contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever penalidades ou deduções dos pagamentos devidos caso haja descumprimento dos prazos estipulados neste CONTRATO por responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Em contrapartida à prestação adequada dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme estipulado nesta cláusula e observada a ressalva prevista na subcláusula 8.7.1.

25.1.1. A ausência de comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do atendimento das exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, apesar de não constituir causa impeditiva do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ensejará a instauração de processo administrativo destinado à apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis, inclusive quanto ao descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

25.1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será preservada pela regra de reajuste prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da alocação de riscos prevista neste instrumento, ou que seja estrutural à presente relação jurídica.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL compreenderá duas parcelas: uma referente à remuneração da CONCESSIONÁRIA em razão dos investimentos relacionados à implantação e expansão dos SERVIÇOS, e outra derivada dos custos e despesas pela manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS e demais SERVIÇOS da concessão,



incluindo a realização dos programas comerciais, plano de gerenciamento de obras e programas socioambientais.

25.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{PF} + \text{PV}$$

Onde:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

PF: PARCELA FIXA MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos investimentos;

PV: PARCELA VARIÁVEL MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA.

25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = (\text{VF} \times \text{IDU} \times \text{C}) + (\text{QH} \times \text{VF}_{\text{hid}} \times \text{IGAM})$$

Onde:

VF: é o Valor Fixo Mensal para remunerar os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário;

IDU: é o Indicador de Universalização do Sistema de Esgoto, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO. Representa o fator de ajuste (em especial *quanti minoris*) em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA COM CONEXÃO DA ECONOMIA COM COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – CCE, POR ANO, do ANEXO III;

Fator C: consiste na proporção acerca do incremento da cobertura prevista, sob forma de ligações cobertas de esgoto, com os seguintes valores de Fator C definidos para:



Bloco 1:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,0206	0,1218	0,1446	0,2513	0,3436	0,4056	0,6226	0,9807	0,9846
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17 - Ano 28	
0,9881	0,9911	0,9937	0,9959	0,9977	0,9991	1,0000	1,0000	

Bloco 2:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,0127	0,1159	0,1657	0,2484	0,3283	0,4421	0,6178	0,9895	0,9919
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17 - Ano 28	
0,9940	0,9958	0,9972	0,9984	0,9992	0,9997	1,0000	1,0000	

Bloco 3:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,0149	0,0612	0,0928	0,2467	0,3859	0,5460	0,7033	0,9889	0,9915
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17 - Ano 28	
0,9937	0,9956	0,9971	0,9984	0,9992	0,9998	1,0000	1,0000	

Bloco 4:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,0481	0,1507	0,2430	0,3099	0,4635	0,5987	0,8209	0,9772	0,9822
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17 - Ano 28	
0,9865	0,9903	0,9935	0,9963	0,9987	0,9997	1,0000	1,0000	

Bloco 5:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,0347	0,0992	0,2232	0,3539	0,4205	0,5072	0,6793	0,9853	0,9887
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17 - Ano 28	
0,9916	0,9942	0,9962	0,9977	0,9989	0,9997	1,0000	1,0000	

QH: é a quantidade de hidrômetros substituídos preventivamente no ano para manutenção



da vida útil do parque de hidrômetros;

VF_{hid}: é o Valor Fixo Unitário para remunerar os investimentos na manutenção preventiva do parque de hidrômetros; e

IGAM: é o Indicador Geral de Atualização da Micromedição após aplicação do fator de redução. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA FIXA em caso de descumprimento da meta do IGAM nos MUNICÍPIOS.

25.4.1. O IDU será apurado anualmente, sendo aplicado sobre a PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelos 12 (doze) meses subsequentes ao mês de medição, até que o IDU seja novamente apurado.

25.4.2. A PARCELA FIXA será paga mensalmente.

25.4.2.1. Para os investimentos associados à substituição preventiva do parque de hidrômetros, a PARCELA FIXA será paga em parcela anual, logo após a apuração do IGAM, não se aplicando, portanto, de forma rateada nos meses posteriores.

25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = [(PU \times VEC \times IDO) + (PU_{SI} \times QL)] - RA$$

Onde:

PU: Preço unitário por metro cúbico (m³) de esgoto coletado dos sistemas coletivos;

VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³) nos sistemas de esgotamento sanitário com atendimento por soluções coletivas, observadas as regras de faturamento do PODER CONCEDENTE. É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes: (i) a 80% (oitenta por cento) do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; (ii) ao volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; (iii) à coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios que possuam sistema de medição



de esgoto.

IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento, em especial a título *quantum minoris*. O cálculo do IDO está descrito no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

PU_{SI}: Preço unitário por unidade para os serviços de limpeza, transporte e disposição final nos sistemas de esgotamento sanitário com atendimento por SOLUÇÃO ALTERNATIVA;

QL: Quantidade de imóveis atendidos por SOLUÇÃO ALTERNATIVA em que a CONCESSIONÁRIA realizou serviços preventivos de limpeza, transporte e disposição final no mês, conforme programação e intervalos dos serviços de limpeza, transporte e disposição final definidos em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

RA: Parcela da RECEITA ADICIONAL compartilhada com o PODER CONCEDENTE.

25.6. Do valor inicialmente apurado como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será descontado valor correspondente aos créditos de Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS efetivamente utilizados pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior, nos termos dos arts. 27, I, e 39 da Lei Complementar nº 214/2025, seja por meio de compensação, seja por meio de ressarcimento.

25.6.1. Para fins do CONTRATO, consideram-se efetivamente utilizados os créditos que tenham sido objeto de compensação com tributos ou outras obrigações com o Poder Público, ou que tenham sido efetivamente ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável.

25.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor dos créditos efetivamente utilizados no mês anterior, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

25.6.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não informe o valor do crédito efetivamente recebido no mês anterior, para fins de cálculo da dedução prevista na subcláusula 25.6, este será equivalente ao valor dos tributos pagos pelo PODER CONCEDENTE, a título de IBS e CBS,



na fatura do mês anterior, configurando renúncia da CONCESSIONARIA a eventuais diferenças a seu favor, salvo se a omissão de informar tenha ocorrido sem dolo ou culpa.

Receitas Adicionais

25.7. A exploração de quaisquer fontes de RECEITAS ADICIONAIS dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, não havendo atividade não componente do objeto da CONCESSÃO ou projeto associado previamente autorizado por este CONTRATO, e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL, neste CONTRATO e nas normas atuais e futuras de regulação.

25.8. Não será permitida a promoção de atividades e a veiculação de publicidade cuja repercussão viole a legislação em vigor, que contrarie os direitos humanos, que possua caráter religioso ou político-partidário, ou, ainda, que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

25.9. O prazo de nenhum contrato de exploração comercial celebrado pela CONCESSIONÁRIA para fim de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.10. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta cláusula, serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, em percentual a ser definido a cada caso, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, para fim de modicidade tarifária, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza.

25.11. Será admitida a redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade geradora da RECEITA ADICIONAL, mediante a concordância das PARTES.

25.12. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro, a contar da expedição do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar e fundamentar a inexistência de oportunidades.



25.13. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, a qualquer tempo, um PLANO DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS, a fim de que a proposta possa ser avaliada e, com ou sem ressalvas, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

25.13.1. No referido plano, deverá estar contemplado o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, bem como o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, o qual não poderá exceder o prazo de vigência deste CONTRATO.

25.14. Conforme disposto na subcláusula 5.5, é direito do PODER CONCEDENTE explorar todas as fontes de RECEITAS ADICIONAIS, de maneira isolada ou em parceria com a própria CONCESSIONÁRIA ou terceiros, não podendo a CONCESSIONÁRIA estabelecer qualquer óbice ou embaraço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

25.14.1. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA quanto à sua intenção de explorar uma determinada fonte de RECEITA ADICIONAL, indicando eventuais medidas a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA para evitar a criação de obstáculos à exploração.

26. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

26.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devida a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 8.9 deste CONTRATO, e será calculada com base nas disposições da cláusula 25.

26.1.1. O valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será apurado mediante a aplicação do coeficiente obtido entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS até o último dia desse mês.

26.1.2. As demais CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS corresponderão ao período do primeiro ao último dia do mês de prestação dos SERVIÇOS.



26.1.3. O valor da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será obtido mediante a aplicação do coeficiente entre a quantidade de dias dentro do último mês da prestação dos SERVIÇOS desde o primeiro dia desse mês até a data de término da prestação.

26.2. O INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO, que mede a qualidade da operação do SISTEMA, impactará diretamente na aferição da PARCELA VARIÁVEL, ao passo que o INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO – IDU, que reflete o cumprimento das metas de expansão de cobertura dos SERVIÇOS, e o ÍNDICE GERAL DE ATUALIZAÇÃO DA MICROMEDIÇÃO – IGAM, que mede o cumprimento das metas de atualização da micromedição, impactarão na aferição da PARCELA FIXA, conforme detalhado no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, observado o seguinte:

26.2.1. Em relação ao INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO – IDU, a primeira apuração ocorrerá em até 6 (seis) meses do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, de forma que, até a efetiva apuração, o resultado do IDU será considerado zero.

26.2.1.1. A PARCELA FIXA somente será paga a partir da primeira apuração do IDU, sendo que, em relação à primeira medição, o valor da PARCELA FIXA será rateado em parcelas de iguais valores e pago nos meses remanescentes entre a medição e o final do exercício de 2027.

26.2.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja as metas de expansão de cobertura com conexão relativas ao IDU em prazo inferior a 6 (seis) meses, poderá ela solicitar ao PODER CONCEDENTE que realize a medição de forma antecipada, fazendo jus ao pagamento da PARCELA FIXA a partir da efetiva medição.

26.2.2. Após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, iniciar-se-á um prazo de carência de 12 (doze) meses para que o impacto do cálculo do IGAM incida sobre a PARCELA FIXA.

26.2.3. Após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, iniciar-se-á um prazo de carência de 6 (seis) meses para incidência do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO sobre a PARCELA VARIÁVEL, de modo que, durante esse período,



será considerado que houve pleno cumprimento do IDO, para fins de pagamento da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO.

26.2.3.1. O prazo a que se refere o item anterior não será aplicado aos indicadores IFR e ICO, que possuirão um prazo de carência de 12 (doze) meses.

26.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada com base na fórmula prevista na cláusula 25.3 deste CONTRATO.

26.4. Os cálculos da PARCELA FIXA serão elaborados anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias corridos após os prazos referidos na subcláusula 24.3.3, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

26.5. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos após os prazos referidos na subcláusula 24.3.2, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

26.6. A CONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente ao PODER CONCEDENTE faturas indicando os valores apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.6.1. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA juntará às faturas relatório próprio ou, em caso de divergência sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sendo esta solucionada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a decisão deste último.

26.6.2. Na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou sobre a aferição do VEC, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as faturas de pagamento com os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em paralelo.

26.6.3. Eventuais diferenças devidas no pagamento da CONCESSIONÁRIA em razão da decisão do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes.



26.7. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento das faturas enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar e encaminhá-las formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.

26.7.1. Caso o PODER CONCEDENTE identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONCESSIONÁRIA notificação formal até o final do prazo previsto na subcláusula acima para que sejam providenciadas as devidas correções.

26.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE notificará também o AGENTE DE GARANTIA, no mesmo prazo.

26.7.3. Após o recebimento da correção das faturas e das respectivas memórias de cálculo, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 7 (sete) dias úteis para aprovação e encaminhamento ao AGENTE DE GARANTIA.

26.8. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DE GARANTIA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE encaminhar ao AGENTE DE GARANTIA as faturas aprovadas, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária, em conformidade com o ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para a conta corrente de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

26.9. A cada mês, imediatamente após efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, os recursos restantes na CONTA VINCULADA serão transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA para a conta corrente de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

26.10. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 26.7, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por esta, de cópia dos documentos indicados na subcláusula 26.6 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.



26.11. Eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA serão compensadas nos meses seguintes, incidindo sobre elas atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data de pagamento.

26.11.1. Aplica-se aos pagamentos deste CONTRATO o previsto no parágrafo único do artigo 324 do Código Civil.

26.12. Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência de créditos.

27. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

27.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do mês de [●], pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

27.2. Para fins de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, observar-se-á o seguinte:

27.2.1. No tocante à PARCELA FIXA, serão reajustados o Valor Fixo Mensal e o Valor Fixo Unitário. Os valores reajustados serão aplicados na fórmula prevista na subcláusula 25.4, com incidência do IDU e do IGAM, para fins de apuração da PARCELA FIXA efetiva.

27.2.2. No tocante à PARCELA VARIÁVEL, serão reajustados os valores do PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado e do PREÇO UNITÁRIO por unidade para o serviço de limpeza, transporte e disposição final. Os valores reajustados serão aplicados na fórmula prevista na subcláusula 25.5, com incidência do IDO, para fins de apuração da PARCELA VARIÁVEL efetiva.

27.3. Para fins de reajuste da PARCELA VARIÁVEL, o reajuste dos PREÇOS ÚNICOS obedecerá às seguintes fórmulas:

$$PU_b = PU_{b0} * (1 + IPCA)$$
$$e$$
$$PU_{Slb} = PU_{Slb0} * (1 + IPCA)$$



Onde:

PUB: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado a ser calculado;

PUB0: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado da PROPOSTA COMERCIAL a ser reajustado;

PUSIb: PREÇO UNITÁRIO por unidade para os serviços de limpeza, transporte e disposição final nos sistemas de esgotamento sanitário com atendimento por SOLUÇÃO ALTERNATIVA a ser calculado;

PUSIb0: PREÇO UNITÁRIO por unidade para os serviços de limpeza, transporte e disposição final nos sistemas de esgotamento sanitário com atendimento por SOLUÇÃO ALTERNATIVA da PROPOSTA COMERCIAL a ser reajustado;

IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE acumulada em relação à DATA-BASE, considerando os valores envolvidos até a segunda casa decimal, conforme ABNT NBR 5891.

27.4. Para fins de reajuste da PARCELA FIXA, o reajuste do VALOR FIXO obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{VALOR FIXO}_b = \text{VALOR FIXO}_{b0} * (1 + \text{IPCA})$$
$$e$$
$$\text{VALOR FIXO}_{\text{Hid}b} = \text{VALOR FIXO}_{\text{Hid}b0} * (1 + \text{IPCA})$$

Onde:

VALOR FIXO b = Valor Fixo Mensal para remunerar os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário, reajustado;

VALOR FIXO b0 = VALOR FIXO MENSAL para remunerar os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário da PROPOSTA COMERCIAL a ser reajustado;



VALOR FIXO $_{Hidb}$ = Valor Fixo Unitário, reajustado, para remunerar os investimentos na manutenção preventiva do parque de hidrômetros;

VALOR FIXO $_{Hidbo}$ = Valor Fixo Unitário a ser reajustado para remunerar os investimentos na manutenção preventiva do parque de hidrômetros da PROPOSTA COMERCIAL a ser reajustado;

IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE acumulada em relação à DATA-BASE, considerando os valores envolvidos até a segunda casa decimal, conforme ABNT NBR 5891.

27.5. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a fórmula indicada acima e sempre considerando até a segunda casa decimal, e deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para a efetivação do reajuste, desde que o índice necessário ao cálculo tenha sido publicado, sendo vedada a adoção de índice estimado.

27.5.1. A partir do recebimento dos cálculos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se pronunciar, de forma fundamentada, quanto ao seu conteúdo, exclusivamente quanto à verificação de erro material, erro de metodologia ou aplicação incorreta de índices ou parâmetros contratuais, enviando cópia da sua decisão para a CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Após a decisão do PODER CONCEDENTE, e subsistindo discordância entre as PARTES, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, mediante provocação de quaisquer das PARTES. Na pendência da discordância, os pagamentos observarão o decidido pelo PODER CONCEDENTE, salvo se decisão em contrário for adotada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ou, ainda, por instância arbitral ou judicial.

27.5.3. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE em se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto na subcláusula 27.5.1, o reajuste será aplicado de maneira automática pela CONCESSIONÁRIA.



27.5.3.1. Na hipótese da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a aplicação do reajuste automático, em até 1 (um) dia útil, para fins de provisionamento orçamentário e controle contábil, anexando a memória de cálculo pormenorizada.

27.5.3.2. No caso de reajuste automático, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, instaurar procedimento de revisão dos cálculos apresentados, assegurado o contraditório e manifestação da CONCESSIONÁRIA. Concluída a revisão, eventuais diferenças apuradas deverão ser compensadas nas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS subsequentes.

27.6. Caso o IPCA seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, o reajuste se dará no período de 30 (trinta) dias corridos seguintes à publicação do índice em atraso, com inclusão dos valores pagos a menor em razão do atraso no pagamento da próxima CONTRAPRESTAÇÃO.

27.7. Caso o IPCA seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir e, na inexistência deste, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.7.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pelo PODER CONCEDENTE, até que decisão judicial ou arbitral venha a deliberar em contrário.

28. APORTE DE RECURSOS

28.1. Nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei federal n.º 11.079/2004 e, no que couber, observado o previsto na Lei estadual n.º 15.277/2012, o PODER CONCEDENTE poderá realizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, o APORTE DE RECURSOS para a realização de obras e aquisição de BENS REVERSÍVEIS.

28.2. Na hipótese de realização de APORTE pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será previamente comunicada, com informações relativas à sua natureza – aporte de recursos



monetários ou bens móveis –, bem como dos valores envolvidos, cronograma e condições para sua consecução.

28.3. Em comum acordo, no caso de realização de APORTE, as PARTES celebrarão termo aditivo contratual para formalizar a sua execução e regramentos.

28.4. Caso seja realizado o APORTE DE RECURSOS pelo PODER CONCEDENTE durante a execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29. GARANTIA PÚBLICA

29.1. Com a finalidade de garantir o pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a constituir a GARANTIA PÚBLICA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, ressalvada a previsão disposta na subcláusula 29.10, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, devendo ser mantida até o final da liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

29.2.1. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o AGENTE DE GARANTIA, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, observado o ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, podendo o PODER CONCEDENTE se utilizar de contrato que tenha celebrado com instituição financeira anteriormente à celebração deste CONTRATO, desde que atenda ao disposto no anexo referido nesta subcláusula.

29.2.2. Caso a GARANTIA PÚBLICA não seja tempestivamente constituída, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais.



29.3. Os valores correspondentes aos RECEBÍVEIS serão reunidos na CONTA CENTRALIZADORA, a partir da qual deverão ser transferidos mensalmente para a CONTA VINCULADA, até o limite da RECEITA CEDIDA.

29.3.1. O PODER CONCEDENTE outorgará à instituição financeira responsável pela CONTA CENTRALIZADORA, poderes irrestritos e irrevogáveis para segregar e transferir, de maneira automática, os RECEBÍVEIS correspondentes à RECEITA CEDIDA do BLOCO para a CONTA VINCULADA, vedada qualquer retenção de valores ou desvio antes dessa transferência.

29.3.2. Por meio da RECEITA CEDIDA, a CONTA VINCULADA se destinará a garantir a suficiência do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA e a efetivar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

29.3.3. Os valores transitados para a CONTA VINCULADA, na forma de RECEITA CEDIDA, serão automaticamente transferidos para a CONTA RESERVA na hipótese de necessidade de recomposição do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

29.3.4. O saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA deverá ser transferido para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sempre que o trânsito mensal da RECEITA CEDIDA pela CONTA VINCULADA tiver sido cumprido.

29.4. A RECEITA CEDIDA corresponderá ao montante mensal mínimo de 1 (uma) contraprestação pública mensal, considerando a mesma metodologia de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, mas observados os parâmetros abaixo:

29.4.1. O valor de PU (preço unitário) indicado no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO, corrigido anualmente na forma deste CONTRATO;

29.4.2. A média aritmética do VEC nos últimos 3 (três) meses;

29.4.3. O valor do Fator C estabelecido para cada ano da CONCESSÃO; e

29.4.4. Atribuindo-se nota máxima aos INDICADORES DE DESEMPENHO.



29.5. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

29.6. Quando da abertura da CONTA RESERVA, o PODER CONCEDENTE deverá depositar na CONTA RESERVA o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, equivalente a 1,3 (uma inteira e três décimos) contraprestação pública mensal, adotando-se, para efeito da definição desta, os parâmetros definidos na subcláusula 29.4.

29.6.1. O VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA será recalculado a cada 3 (três) meses, excetuando-se da média o valor pago da PARCELA FIXA associados aos investimentos para a substituição preventiva do parque de hidrômetros, conforme parâmetros definidos na subcláusula 29.4, devendo o PODER CONCEDENTE proceder à recomposição do saldo depositado, se necessário.

29.6.2. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

29.6.3. Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 29.6, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.

29.7. A CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO, com exceção da hipótese de substituição da modalidade de garantia pública, nos termos da subcláusula 29.10.

29.7.1. A CONTA CENTRALIZADORA poderá sofrer alterações operacionais, substituição, modificação da instituição responsável pela sua gestão, migração bancária ou extinção, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que preservada a integridade e a continuidade do fluxo financeiro necessário à composição da GARANTIA PÚBLICA, especialmente no que



se refere à arrecadação dos RECEBÍVEIS e a sua transferência, no limite da RECEITA CEDIDA, para a CONTA VINCULADA.

29.7.2. Ainda que o AGENTE DE GARANTIA e a instituição financeira gestora da CONTA CENTRALIZADORA sejam coincidentes, a CONCESSIONÁRIA não poderá apresentar óbices para o exercício das competências referidas na subcláusula acima quanto à ingerência da CONTA CENTRALIZADORA pelo PODER CONCEDENTE, desde que preservada a integridade da GARANTIA PÚBLICA.

29.7.3. Na hipótese de alteração ou substituição da CONTA CENTRALIZADORA, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar que não haja descontinuidade no trânsito dos valores destinados à GARANTIA PÚBLICA, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.8. Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

29.8.1. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de instituições financeiras de primeira linha, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil; ou (ii) Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha.

29.8.2. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 29.8.1 deverão ser compatíveis com as obrigações deste contrato.

29.8.3. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 29.8.1 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.



29.9. Na hipótese de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista nesse CONTRATO ou dele decorrente, a GARANTIA PÚBLICA prevista na presente cláusula poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, devendo o AGENTE DE GARANTIA efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no prazo de 1 (um) dia (“D+1”).

29.9.1. No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária mencionadas na subcláusula acima, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o qual a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA.

29.10. A qualquer momento, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, substituir a modalidade adotada para fins de constituição de GARANTIA PÚBLICA por outra legalmente admitida, inclusive mediante prestação de garantia contingente do Tesouro Nacional, desde que o valor real prestado para assegurar o cumprimento de suas obrigações seja preservado.

30. REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O PODER CONCEDENTE realizará as REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, assegurada a participação da CONCESSIONÁRIA, em frequência a cada 5 (cinco) anos, conforme cronograma a ser divulgado.

30.1.1. A critério do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar o processo de REVISÃO ORDINÁRIA, por meio da análise da conjuntura e dos dados históricos da CONCESSÃO, com emissão de laudo não vinculante acerca de eventuais considerações das PARTES durante o procedimento de revisão.

30.2. A REVISÃO ORDINÁRIA terá por objetivo:



- i. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias;
- ii. rever e atualizar as metas de atendimento e os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações ou alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou, ainda, como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- iii. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO ou por empreendedor imobiliário ou por entidade sem fins lucrativos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;
- iv. incluir, alterar ou excluir disposições neste instrumento nas hipóteses em que ele não preveja a automática incorporação ou atualização de disposições de normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela ANA;
- v. redefinir parâmetros associados à definição da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, quando esta variar em razão da transformação de solo rural em urbano e vice-versa;
- vi. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e
- vii. permitir ao PODER CONCEDENTE, no uso do *jus variandi*, promover outras adaptações no objeto do CONTRATO, desde que atendido ao previsto no § 4º do artigo 9º da Lei federal n.º 8.987, de 1995.



30.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser aperfeiçoados para melhor atender ao interesse público:

30.3.1. conjunta e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou

30.3.2. de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei federal n.º 8.987, de 1995.

30.3.3. Em caso de modificações no CONTRATO, deverá ser formalizado ao final da REVISÃO ORDINÁRIA, mediante: (i) termo aditivo, na hipótese prevista na subcláusula 30.3.1; ou (ii) mediante decisão unilateral do PODER CONCEDENTE, publicada na imprensa oficial.

30.4. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

30.5. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida na cláusula 31.

31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

31.1. Uma vez iniciada a OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE divulgará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a respectiva agenda da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, a ser realizada após o lapso de 5 (cinco) anos do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

31.1.1. A agenda das subsequentes revisões ordinárias do CONTRATO será divulgada pelo PODER CONCEDENTE em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA anterior.

31.1.2. A critério do PODER CONCEDENTE, as informações e agendas das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser divulgadas em sua página oficial na *internet*.



31.1.3. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO.

31.2. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificando-os com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 31.1.

31.2.1. Com o início do processo de revisão, as PARTES poderão apresentar, por escrito, as suas considerações sobre os aspectos do CONTRATO que merecem revisão, as quais deverão ser enviadas para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se este for convocado para participar da revisão, sempre com cópia à outra PARTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da reunião de início dos trabalhos.

31.2.2. Recebidas as manifestações das PARTES, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito dos pleitos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

31.2.3. As PARTES poderão solicitar, em comum acordo, esclarecimentos adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que contará com um prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos para respondê-los.

31.2.4. O prazo máximo de realização do processo de REVISÃO ORDINÁRIA não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da comunicação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 31.2.

31.3. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra os prazos e procedimentos previstos nas subcláusulas 31.1 e 31.2, ficará facultado à CONCESSIONÁRIA declarar iniciado o processo de revisão após transcorridos 5 (cinco) anos desde a última REVISÃO ORDINÁRIA ou, na hipótese de primeira revisão, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e envio do cronograma detalhado de eventos e reuniões.



31.4. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, sendo que os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para análise, se for o caso, e encartados ao processo, de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

31.5. Por ocasião das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE e, se for o caso, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os seguintes documentos:

- i. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, das metas de atendimento, das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- ii. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado, incluindo os seus documentos integrantes, especialmente o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- iii. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- iv. relatório contendo eventuais alterações ocorridas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- v. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

31.5.1. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em termo aditivo contratual.

31.5.1.1. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.



32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

32.1. O PODER CONCEDENTE poderá instaurar, de ofício ou atendendo a requerimento da CONCESSIONÁRIA, procedimento de revisão extraordinária, com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual, em face de evento(s) que represente(m) a materialização, concreta ou iminente, de risco(s) alocado(s) às PARTES, cujos efeitos resultem em comprovada variação da equação econômico-financeira contratada.

32.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá sobrestar a apreciação do requerimento da CONCESSIONÁRIA, para apreciá-lo no âmbito de REVISÃO ORDINÁRIA, desde que, cumulativamente:

32.1.1.1. o requerimento da CONCESSIONÁRIA tenha sido apresentado nos 12 (doze) meses anteriores à data prevista para a instauração da REVISÃO ORDINÁRIA; e

32.1.1.2. não seja reconhecida, pelo PODER CONCEDENTE, situação de inequívoca urgência, assim entendida como aquela em que o adiamento da análise possa comprometer, de maneira significativa e insuscetível de mitigação por medidas cautelares, a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação dos SERVIÇOS ou, ainda, a solvência da CONCESSIONÁRIA.

32.1.2. Na hipótese da subcláusula 32.1.1.1, o sobrestamento da análise do requerimento não impedirá o PODER CONCEDENTE de adotar ou deferir medidas cautelares imediatas, quando necessárias para mitigar riscos relevantes à prestação adequada dos SERVIÇOS ou à sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

32.2. Os requerimentos de revisão extraordinária observarão o rito estipulado para o processamento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da subcláusula 35.

33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



33.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 33.2.1, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

33.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições para sua implementação, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE.

33.1.3. Dentre outros motivos, o CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente ou de forma consensual para:

- i. modificar as metas de atendimento, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em função de alterações ou atualizações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- ii. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias ou de novas disposições regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência da ANA.
- iii. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de monitoramento, da percepção dos USUÁRIOS e da necessidade de sua adequação à política pública e às normas legais e regulamentadoras pertinentes;
- iv. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- v. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias;



- vi. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
- vii. adequar o conteúdo do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
- viii. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;
- ix. inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, inclusive em função da inclusão de obras referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE e de investimentos dos TITULARES que não são de domínio do PODER CONCEDENTE; e
- x. Aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE.

33.2. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido, quando for o caso de reequilíbrio, e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida que dependam do PODER CONCEDENTE, observada a subcláusula 33.1.1.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar sobre a proposta referida na subcláusula acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, após esse prazo, não havendo pronunciamento da CONCESSIONÁRIA a respeito, se presumirá a sua anuência.

33.2.2. Após a manifestação de que trata a subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE decidirá as condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, comunicando a CONCESSIONÁRIA da decisão.



33.2.3. No caso de discordância quanto aos efeitos econômico-financeiros advindos da alteração unilateral do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, sendo certo que não poderá discutir o mérito da alteração, mas meramente o reequilíbrio a ela associado.

33.2.4. No caso de urgência devidamente justificada, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada imediatamente pelo PODER CONCEDENTE sobre a alteração unilateral do CONTRATO, podendo ser dispensada a manifestação prévia referida na subcláusula 33.2.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a manifestação da CONCESSIONÁRIA após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

33.3. Se a alteração unilateral do CONTRATO implicar situação de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o ato de alteração será obrigatoriamente acompanhado da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado, nos termos estabelecidos neste instrumento.

33.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto na subcláusula 33.1.1.

33.5. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo.

34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

34.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

34.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e observada a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.1.2. Não se considera rompimento do equilíbrio econômico-financeiro as alterações da equação econômica do CONTRATO derivadas de encargos e efetivação de riscos atribuídos a cada uma das PARTES.



34.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação aplicável à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- i. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto; existência de ligações irregulares ou da não ligação à rede; alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS; alterações de comportamento dos USUÁRIOS ou de consumo decorrentes de políticas e disposições tributárias aplicáveis ao setor, incluindo aquelas relacionadas à Emenda Constitucional n.º 132/2023; e outros fatores que impactem a demanda dos SERVIÇOS;
- ii. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;
- iii. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da materialização de outro risco referido na subcláusula 34.4;
- iv. variação do custo de mão de obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS, prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pelo PODER CONCEDENTE ou por ente federalizado;
- v. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;



- vi. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
- vii. riscos associados a quaisquer investimentos, custos ou despesas relacionadas a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;
- viii. riscos associados à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;
- ix. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas e climáticas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;
- x. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias-primas;
- xi. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na subcláusula 34.4;
- xii. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;
- xiii. recuperação de passivos ambientais ou irregularidades ambientais causadas após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;



- xiv. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar de hipótese prevista na subcláusula 34.4;
- xv. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE;
- xvi. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;
- xvii. variação das taxas de câmbio;
- xviii. riscos associados a vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento;
- xix. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;
- xx. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- xxi. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 34.4;
- xxii. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à prestação dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo



PODER CONCEDENTE; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE;

- xxiii. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- xxiv. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram direta e comprovadamente de outros riscos referidos na subcláusula 34.4;
- xxv. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;
- xxvi. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO, ressalvado em relação aos BENS REVERSÍVEIS preexistentes à OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- xxvii. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR que sejam cobertos pelos seguros exigidos por este CONTRATO;
- xxviii. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;



- xxix. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades necessárias à execução do CONTRATO;
- xxx. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xxxi. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;
- xxxii. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na subcláusula 34.4;
- xxxiii. variação de custos ou prejuízos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;
- xxxiv. prejuízos decorrentes de interrupções ou problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, inclusive quanto a empresas subcontratadas, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- xxxv. impactos por eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos de desapropriação, instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos na subcláusula 34.4.
- xxxvi. variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;



- xxxvii. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos e reinvestimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como de custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance;
- xxxviii. frustração de receita em decorrência da impossibilidade, por razões de ordem pública, de prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS;
- xxxix. nível efetivamente existente de cobertura do sistema de esgotamento sanitário no BLOCO **inferior** ao nível informado no APÊNDICE III do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, observada a mesma metodologia, ressalvando-se a hipótese de risco alocada ao PODER CONCEDENTE na subcláusula 34.4, item “xx”;
- xl. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica estabelecidos na subcláusula 34.4, item “xii”;
- xli. vícios não redibitórios, isto é, identificáveis por meio de vistoria técnica, nos BENS REVERSÍVEIS, ainda que já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem;
- xlii. possível frustração de receita decorrente do atraso, de até 12 (doze) meses, da conclusão dos investimentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme cronograma previsto no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE
- xliii. variação da taxa básica de juros que afete a execução do CONTRATO.

34.3. Os riscos acima previstos, se materializados, não representarão rompimento da equação econômico-financeira contratual, de modo que não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.



34.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, direta e comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- i. alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, conforme indicada no ANEXO D, em razão de conversão de áreas rurais em urbanas ou vice-versa, da inclusão de áreas de expansão ou da inclusão de Município arrolado no Quadro 3 do ANEXO D;
- ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;
- iii. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA ou da ANA que impliquem a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, ou de outras condições para a prestação dos SERVIÇOS, previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- iv. FATO DO PRÍNCIPE ou ATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- v. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no §3º, do artigo 9º, da Lei federal n.º 8.987/95;
- vi. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;



- vii. ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR que não seja coberto pelos seguros exigidos por este CONTRATO;

- viii. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, autorizações ou quaisquer outros atos administrativos de órgãos públicos necessários para o cumprimento de obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão de tais atos ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
 - a. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do respectivo requerimento.

- ix. eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive PASSIVOS PREEXISTENTES, desde que identificados e comunicados ao PODER CONCEDENTE até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, sempre que esses eventos impactarem a execução do CONTRATO, acarretarem aumento de custos, despesas ou investimentos à CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, implicarem redução de sua receita, ressalvados, em qualquer hipótese, os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, bem como os passivos relativos às condições técnicas, operacionais e de investimento do SISTEMA cuja ciência e mensuração cabia à CONCESSIONÁRIA no âmbito da licitação;

- x. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;



- xí. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- xii. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que afetem a execução do CONTRATO e que se dê por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas;
- xiii. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais não associados à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- xiv. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- xv. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
 - a. para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- xvi. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes do atendimento de determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que imponha, de forma obrigatória e superveniente, o emprego de tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS não prevista neste CONTRATO ou no PLANO DE INVESTIMENTOS, desde que tais alterações importem custos adicionais à CONCESSIONÁRIA e não decorram de obrigações contratuais assumidas por esta, inclusive aquelas associadas ao princípio da atualidade, à melhoria contínua dos SERVIÇOS ou à evolução tecnológica natural ao longo da vigência contratual;



- xvii. prejuízos decorrentes do atraso superior a 12 (doze) meses na conclusão dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, conforme cronograma estipulado no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE ou de existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, desde que indicados pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 12 (doze) meses após a emissão do TERMO DE ACEITE E DE TRANSFERÊNCIA, nos termos da subcláusula 14 deste CONTRATO.
- xviii. assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das obras remanescentes dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, conforme determinado no presente CONTRATO.
- xix. a redução de custos relativos à carga tributária suportada pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da criação de incentivos ou desonerações fiscais, por órgãos ou entes integrantes de qualquer esfera federativa, os quais deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE na proporção de 70% (setenta por cento) para a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- xx. nível efetivamente existente de cobertura do sistema de esgotamento sanitário no BLOCO **inferior** ao nível informado no APÊNDICE III do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que essa variação negativa seja constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA e **ultrapasse a 10%** (dez por cento) do nível informado, respeitando-se a mesma metodologia.
- xxi. nível efetivamente existente de cobertura do sistema de esgotamento sanitário **superior** ao informado no APÊNDICE III do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, inclusive em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta dos MUNICÍPIOS, desde que essa variação positiva **ultrapasse a 10%** (dez por cento) do nível informado, respeitando-se a mesma metodologia;
- xxii. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade;
- xxiii. alteração da solução técnica de disponibilização dos SERVIÇOS nas sedes, distritos e localidades municipais indicadas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO



PLANO DE INVESTIMENTOS, em razão da inviabilidade técnica de instalação de redes públicas de esgotamento sanitário em observância às disposições definidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

- xxiv. a variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a extensão de rede implantada para atingimento das metas de cobertura quando da universalização e a extensão de rede projetada para o bloco conforme indicado no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, para a relação das sedes, distritos e localidades municipais indicadas para atendimento de solução convencional coletiva constante no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS.
- xxv. execução de obras diretamente pelo PODER CONCEDENTE, TITULARES ou ESTADO, que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou que, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada conforme as metodologias descritas na cláusula 35, que tratam da hipótese de ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, e da hipótese de inclusão de investimentos novos, não previstos originalmente.

34.6. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nessa situação, as alterações nas receitas e despesas indicadas no PLANO DE NEGÓCIOS devem considerar o próprio fluxo de caixa projetado como referência para a revisão.

34.6.1. A recomposição será alcançada quando o valor presente líquido do fluxo de caixa do PLANO DE NEGÓCIOS, considerando os impactos do evento gravoso de que trata a cláusula 35, for nulo, tendo como base a TIR apresentada originalmente na PROPOSTA COMERCIAL.

34.6.2. Para fins de recomposição da equação econômico-financeira, será observada a seguinte equação:



$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + TIR)^t} = 0$$

Sendo:

FCPNR_t (FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS revisado no ano t): é o valor do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS revisado referente ao ano t, calculado conforme matriz de risco do CONTRATO, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original, e expresso em R\$ deflacionado para a DATA-BASE conforme índice de reajuste do CONTRATO;

FCPNO_t (FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original no ano t): é o valor do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original referente ao ano t, calculado conforme valores de preços unitários de OPEX e CAPEX atribuídos pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação. Esse FLUXO DE CAIXA já está expresso em R\$ deflacionado para a DATA-BASE;

TIR (Taxa Interna de Retorno em %): é a taxa interna de retorno, expressa em termos percentuais, estipulada pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação; ou seja, é a taxa interna de retorno do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original;

t = 1: Ano de início do CONTRATO;

n: Ano de término do CONTRATO.

34.6.3. O cálculo do *FCPNR_t* será realizado da seguinte forma:

- i. a PARTE solicitante do reequilíbrio deverá apresentar o valor do impacto gerado pelo evento gravoso.
- ii. caso o PLANO DE NEGÓCIOS tenha sido apresentado a preços constantes (deflacionado), o valor do evento gravoso deverá ser deflacionado da data de pagamento até a data da assinatura do contrato, utilizando o índice de reajuste das PARCELAS FIXA e VARIÁVEL.
- iii. Após o cálculo do valor do evento gravoso deflacionado, este deverá ser



utilizado para elaboração de Planilha Eletrônica no mesmo modelo da planilha do PLANO DE NEGÓCIOS, com seu lançamento no ano de sua ocorrência e na rubrica específica do evento gravoso, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original e observando suas características e a repercussão para as despesas, receita, PARCELA FIXA e PARCELA VARIÁVEL.

- iv. Em seguida, deverá ser simulada a alteração no novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL) para fazer frente à compensação do evento gravoso, de modo a atingir a TIR necessária à revisão.
- v. Deverá ser calculada a variação percentual da CONTRAPRESTAÇÃO (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL) simulada na forma dos itens acima, com relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prevista no PLANO DE NEGÓCIOS original.
- vi. Os valores apresentados na planilha elaborada farão parte do PLANO DE NEGÓCIOS a partir do evento gravoso, sendo que esta versão do PLANO DE NEGÓCIOS passará a ser a referência que representa o estado de equilíbrio do contrato.

34.7. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio, conforme previsto nas subcláusulas seguintes.

34.7.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

- i. Os fluxos dos dispêndios e receitas marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do evento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do fluxo de caixa marginal anual a partir do índice de correção do CONTRATO.



- ii. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

34.7.2. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pelo índice de reajuste do contrato, considerando a mesma data-base.

34.7.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos doze meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa, limitada ao WACC vigente para cálculo das tarifas arrecadadas pelo PODER CONCEDENTE junto aos USUÁRIOS, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$
$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTN_{B1} \times SPREAD)^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPL$: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;



n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da concessão;

NTNB₁: Valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses da data de elaboração do fluxo de caixa marginal das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 33 (trinta e três) anos;

Spread ou sobretaxa de Juros: calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Spread = \frac{TIR}{NTNB_0}$$

Na qual:

TIR: é a TIR do lance vencedor na LICITAÇÃO;

NTNB₀: Valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais relativamente à data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente;

34.7.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores-teto construídos, a partir da seguinte ordem preferencial de critérios:

- i. Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, nos termos do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes, caso não seja possível a obtenção no PLANO DE NEGÓCIOS;
- iii. Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga, caso não seja possível a obtenção em sistemas oficiais de custos; e
- iv. Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas, caso não seja possível a obtenção em nenhuma das fontes anteriormente indicadas.



34.7.5. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referência os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação.

34.8. No caso de inclusão na ÁREA DE ABRANGÊNCIA de Município arrolado no Quadro 3 do ANEXO D, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observará a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL prevista na subcláusula 34.7.

34.8.1. O FLUXO DE CAIXA MARGINAL será elaborado com base nos mesmos custos unitários de CAPEX e OPEX, coeficientes técnicos, ponderações de reajuste e demais premissas constantes do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA, aplicados às quantidades específicas e às necessidades técnico-operacionais da prestação dos SERVIÇOS no Município incluído.

34.8.2. É expressamente vedada qualquer reprecificação, reestimativa ou recomposição dos custos unitários obtidos a partir do lance ofertado na PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA, devendo a recomposição restringir-se aos impactos estritamente incrementais decorrentes da inclusão do Município, preservando-se integralmente as condições econômico-financeiras da PROPOSTA.

34.8.3. As receitas incrementais decorrentes do Município incluído, quando houver, deverão igualmente ser consideradas no FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme previsto na subcláusula 34.7, observadas as mesmas premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS.

34.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente à instrução do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do PROJETO BÁSICO das obras e do projeto de implantação dos novos investimentos, observados os parâmetros e premissas estabelecidos no PLANO DE NEGÓCIOS.

34.9.1. No caso de alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA decorrente da inclusão de Município arrolado no Quadro 3 do ANEXO D, é obrigatória a prévia elaboração do PROJETO BÁSICO e do projeto de implantação dos novos investimentos necessários à



prestação dos SERVIÇOS no respectivo Município, devendo o fluxo de dispêndios marginais ser elaborado com base nos projetos aprovados.

34.9.2. Os dispêndios direta e comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração dos projetos referidos nesta subcláusula deverão ser considerados no correspondente processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

34.9.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, um orçamento detalhado relativo à elaboração dos projetos, de forma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sobre os custos de tal elaboração será limitado ao valor do orçamento aprovado.

34.9.2.2. A recomposição pelos custos de elaboração dos projetos será devida ainda que o PODER CONCEDENTE, por razões supervenientes e sem culpa da CONCESSIONÁRIA, decida não dar continuidade aos novos investimentos solicitados.

34.9.3. Na hipótese desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO BÁSICO e o projeto de implantação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da solicitação formal do PODER CONCEDENTE e prorrogáveis por até 1 (um) período de igual duração, em caso de justificada necessidade, submetendo-os à aprovação deste. Fica vedado o início da execução dos investimentos e obras correlatas antes da aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, salvo decisão em contrário por comum acordo das PARTES.

34.9.3.1. Após o recebimento dos projetos, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, requerer a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, observadas as mesmas hipóteses e condições previstas nas subcláusulas 11.16 a 11.20 deste CONTRATO.

34.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada preferencialmente mediante a revisão das CONTRAPRESTAÇÕES MENSASIS, na forma das subcláusulas acima, admitindo-se formas alternativas por decisão justificada do PODER CONCEDENTE, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso,



podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- i. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
- ii. indenização direta à PARTE;
- iii. alteração das metas de atendimento (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação);
- iv. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- v. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- vi. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vii. alteração no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- viii. outros métodos admitidos pelo Direito;
- ix. combinação das alternativas acima;

34.11. A CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida previamente à definição pelo PODER CONCEDENTE acerca da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão.

34.12. A supressão ou postergação de investimentos que prejudicar o atendimento às METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO apenas poderá ser adotada caso inviáveis ou demasiadamente custosas todas as demais alternativas de recomposição.

34.13. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.



34.14. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros anteriormente realizados.

35. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, caberá à PARTE prejudicada notificar a outra de sua ocorrência, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de renúncia, na via administrativa, ao direito à recomposição.

35.1.1. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar, formalmente, a instauração de processo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no período de 5 (cinco) anos a partir do evento que houver provocado o desequilíbrio, implicará renúncia a esse direito.

35.2. Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

35.2.1. Apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até o momento do requerimento e que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO;

35.2.2. Apresentar toda a documentação pertinente para a fundamentação do pedido, em especial o demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL ou o PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do fato gerador; e

35.2.2.1. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá estar subscrito por profissional técnico com experiência comprovada em modelagem de concessão ou que comprovadamente tenha sido pré-qualificado por instituição financeira federal, nos últimos 5 (cinco) anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões na área de saneamento, bem como esteja apto a atuar com imparcialidade e independência.

35.2.3. Atender às demais exigências estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.



35.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL ou de análise do impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do fato gerador, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.3.1. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, contados a partir do recebimento da manifestação e da apresentação dos referidos demonstrativos.

35.3.1.1. A critério do PODER CONCEDENTE, ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o processo de reequilíbrio econômico-financeiro poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que resguardada, em qualquer hipótese, a sua plena autonomia e independência funcional, vedada qualquer atuação que possa comprometer sua imparcialidade.

35.3.1.1.1. A requisição de assessoramento técnico pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não impede que o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA demandem a contratação de outros auditores independentes, cuja atuação se dará de forma complementar e igualmente autônoma, com vistas a assegurar robustez técnica e isenção nas análises referentes ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

35.3.2. No caso de o PODER CONCEDENTE não se manifestar dentro do prazo estipulado neste CONTRATO, o pleito de reequilíbrio será considerado rejeitado a partir do dia seguinte ao término do citado prazo, podendo a CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, nos termos da subcláusula 50.

35.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado à CONCESSIONÁRIA, instruído com a relação dos eventos de desequilíbrio, acompanhada da documentação pertinente, em especial de documentos que comprovem a ocorrência e quantifiquem o evento em questão.



35.4.1. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para se pronunciar quanto ao reequilíbrio proposto, contados a partir do recebimento da manifestação do PODER CONCEDENTE.

35.4.2. Após a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, comunicando a CONCESSIONÁRIA, se o caso, acerca do prazo e das condições em que será efetivada a recomposição.

35.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde das justificativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, esta poderá recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, nos termos da cláusula 50.

36. ENCARGO DA CONCESSÃO

36.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA custear programa destinado à melhoria da gestão do CONTRATO, o qual observará regulamento a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, destinando anualmente ao programa um valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada BLOCO, nos termos desta Cláusula.

36.1.1. O valor mencionado na subcláusula anterior será reajustado anualmente pelo IPCA, e, na ausência deste, pelo índice que venha a substituí-lo.

36.2. A receita bruta a que se refere a subcláusula 36.1 corresponderá ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA durante o exercício financeiro, antes de quaisquer deduções tributárias ou encargos sociais.

36.3. O programa será conduzido por instituição pública ou privada sem fins lucrativos, contratada pela CONCESSIONÁRIA com anuência do PODER CONCEDENTE, podendo ser selecionado um organismo internacional, a quem caberá gerir os recursos e prestar contas dos resultados perante o PODER CONCEDENTE.

37. PENALIDADES CONTRATUAIS

37.1. Observada a regulamentação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita



às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

37.1.1. advertência;

37.1.2. multa, a depender da gradação da infração;

37.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.1.4. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na cláusula 38;

37.1.5. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes do descumprimento contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

37.1.6. declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 42 deste CONTRATO.

37.2. A imposição de qualquer penalidade pelo PODER CONCEDENTE: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; e (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, inclusive podendo o PODER CONCEDENTE proceder com a compensação de valores devidos à CONCESSIONÁRIA, no caso de não haver pagamento espontâneo pela CONCESSIONÁRIA, ou acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme previsto nas cláusulas 17 e 22.1.

37.3. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE sem prejuízo: (i) da caracterização de hipótese de intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade



administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

37.4. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

37.4.1. A notificação referida na subcláusula 37.4 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA; (iv) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos; e (v) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

37.4.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 20% (vinte por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na subcláusula 37.4 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa e sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa, arbitral ou judicial da autuação.

37.5. Apresentada e analisada a defesa, e não sendo esta procedente, o PODER CONCEDENTE lavrará o respectivo auto de infração.

37.5.1. O auto de infração deverá: (i) contemplar as informações indicadas na cláusula 37.4.1; (ii) apontar o direito da CONCESSIONÁRIA à redução de 5% (cinco por cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por pagá-lo sem interpor recurso administrativo e sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa, arbitral ou judicial da autuação; (iii) ser lavrado em duas vias; e (iv) ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação encaminhada com protocolo de recebimento.

37.6. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 37.5.1, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pelo PODER CONCEDENTE, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela autoridade superior competente, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa



apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.6.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

37.6.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do recurso.

37.6.3. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- i. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção administrativa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
- ii. no caso de aplicação da pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para efetuar o pagamento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE compensar os valores com os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA ou acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos das cláusulas 17 e 22.1; e
- iii. no caso de aplicação das penalidades indicadas na subcláusula 37.1.5, o PODER CONCEDENTE tomará as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

37.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA ou, na ausência deste, pelo índice que venha a substituí-lo, bem como de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.



37.8. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da sua responsabilidade e aplicação da penalidade cabível, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

37.9. A intimação dos atos e decisões a que se refere esta cláusula será feita mediante o envio de comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente por meio eletrônico.

37.10. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se, neste caso, penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou, na hipótese de infrações continuadas, uma única penalidade.

37.10.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

37.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

37.11.1. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas no estabelecimento de novas obrigações, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.

37.12. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;
- iii. os danos resultantes da infração para a prestação dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS, não devendo a penalidade ser inferior a esse valor, quando quantificável;



- iv. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração, não devendo a penalidade ser inferior a esse valor, quando quantificável;
- v. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da infração, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos pelo cometimento da infração, à área geográfica diretamente afetada frente à ÁREA DE ABRANGÊNCIA e a duração da suspensão dos SERVIÇOS, se o caso;
- vi. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- vii. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

37.12.1. A graduação das penalidades para as hipóteses de infrações observará os seguintes parâmetros:

37.12.2. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias e perfeitamente remediáveis, ou de condutas escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.

37.12.2.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência.

37.12.3. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

37.12.3.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa no valor de até 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

37.12.4. A infração será considerada **grave** quando:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;



- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;
- iii. decorrer de conduta reincidente classificada como de média gravidade; ou
- iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

37.12.4.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa de até 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

37.12.5. A infração será considerada **gravíssima**, quando, cumulativamente:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;
- iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

37.12.5.1. No caso de infração gravíssima, poderá ocorrer a aplicação cumulativa das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

37.12.5.2. A infração também será considerada como gravíssima quando houver reincidência em infração grave, em um mesmo intervalo de 4 (quatro) anos.

37.13. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, bem como será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

- i. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;



- ii. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- iii. descumprir quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO e não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento delas.
- iv. impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

37.14. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses:

- i. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA: multa, por infração, de 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por evento de obstrução.
- ii. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, decorrente de riscos gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA: multa, por dia de suspensão, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidente até a regularização da prestação dos SERVIÇOS.
- iii. por permanecer impedindo ou dificultando o acesso, pelo PODER CONCEDENTE, aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO, após 15 (quinze) dias corridos do recebimento da advertência de que trata a subcláusula 37.13: multa, por infração, de 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração.
- iv. por atraso superior a 15 (quinze) dias quanto ao cumprimento dos seus deveres de prestação informacional, inclusive quanto à instituição e atualização do *software* mencionado na cláusula 49: multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente até a implementação do ato em atraso.



- v. por atraso no atendimento de parâmetro ou obrigação definida neste CONTRATO e ANEXOS para fins de responsabilização socioambiental e governança corporativa da CONCESSIONÁRIA: multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente de maneira isolada para cada descumprimento e até a implementação do ato faltante.
- vi. por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente até a implementação do ato faltante.
- vii. por atraso na constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigida neste CONTRATO: multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidente até a implementação do ato faltante.
- viii. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou atraso injustificado no fornecimento de documento ou adoção de providência sob sua responsabilidade, no âmbito de processos administrativos em curso com essa finalidade: multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente até a implementação do ato faltante.
- ix. por atraso na integralização do capital social, na forma da cláusula 16: multa, por dia de atraso, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês de ocorrência da infração, incidente até a implementação do ato faltante.
- x. pela inércia quanto à efetiva utilização de créditos de Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, seja por meio de compensação, seja por meio de ressarcimento, resultando em perda do direito de crédito pela prescrição ou decadência: multa, com caráter indenizatório e punitivo, equivalente ao dobro do valor atualizado do crédito não utilizado.
- xi. por descumprimento dos marcos anuais do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto se comprovadamente por culpa do PODER CONCEDENTE: multa correspondente a 10% (dez por cento) da soma dos valores de investimento atribuídos aos eventos não cumpridos e cuja conclusão esteja prevista para o respectivo ano, tomando-se por base os orçamentos dos projetos apresentados



- pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Na ausência dos mencionados orçamentos, a multa será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por evento não cumprido e cuja conclusão esteja prevista para o respectivo ano.
- xii. por execução das obras sem a prévia aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos respectivos projetos e estudos, incluindo eventuais ajustes e alterações solicitados pelo PODER CONCEDENTE: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração.
- xiii. por impedir ou obstar a prestação dos SERVIÇOS em economia atendida pelos sistemas de abastecimento de água operados pelo PODER CONCEDENTE, dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, quando da existência de sistema de esgotamento sanitário implantado: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração.
- xiv. por adotar ação ou conduta fraudulenta, comissiva ou omissiva, no relatório mensal do sistema de mensuração de desempenho ou em equipamentos medidores e processos destinados à sua apuração: multa equivalente à última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga, sem prejuízo do recálculo e cobrança dos valores indevidamente pagos à CONCESSIONÁRIA.
- xv. por reincidir no descumprimento ou no atendimento parcial das metas de atualização da micromedição constantes no APÊNDICE I – META ANUAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DO INDICADOR DE ATUALIZAÇÃO DA MICROMEDIÇÃO, do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentro de um mesmo intervalo de 5 (cinco) anos, a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os resultados aferidos durante o período de carência da incidência do IGAM: multa de 10% (dez por cento) da última PARCELA FIXA paga no mês anterior à data da infração.
- xvi. por reincidir no descumprimento ou atendimento parcial das metas de expansão de cobertura com conexão de esgoto do SISTEMA constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA COM CONEXÃO DA ECONOMIA COM COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - CCE, do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentro de um mesmo intervalo de 3 (três) anos, contados a partir do quarto ano da CONCESSÃO: multa de 2% (dois por cento) da



CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês anterior à data da infração, para cada meta municipal não atendida.

- a) Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o não atingimento, nas duas primeiras apurações do IDU, das metas municipais previstas no APÊNDICE II não será considerado descumprimento contratual, nem será contabilizado para fins de caracterização de reincidência, desde que tenham sido cumpridas a meta da cobertura com conexão do BLOCO, as metas de atendimento por município do APÊNDICE III, e, quando existente, a meta municipal de cobertura prevista no CONTRATO DE PROGRAMA.
- xvii. por não atingir, em um mesmo MUNICÍPIO e para o mesmo indicador da categoria de Indicadores Operacionais (IDO), excetuado o IRA – Indicador de Regularidade Ambiental, o valor mínimo para pontuação por 6 (seis) meses consecutivos ou 7 (sete) meses não consecutivos em um intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do quarto ano da CONCESSÃO: multa de 0,5% (meio inteiro por cento) da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês anterior à data da infração, para cada indicador, para cada MUNICÍPIO.
- xviii. por não atingir, em um mesmo MUNICÍPIO, a meta prevista para o IRA – Indicador de Regularidade Ambiental, conforme o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, por 3 (três) apurações trimestrais consecutivas, contados a partir do segundo ano da CONCESSÃO: multa de 0,5% (meio inteiro por cento) da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês anterior à data da infração, para cada MUNICÍPIO.
- xix. por obter valor referente à medição dos Indicadores Operacionais (IDO) abaixo do mínimo de 0,80, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos em um intervalo de 12 meses, a partir do quinto ano do CONTRATO, contado do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA: multa de 20% (vinte por cento) da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês anterior à data da apuração.
- xx. não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento: acréscimo automático correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora.
- xxi. por celebrar contrato sem observância ao DIREITO DE PREFERÊNCIA, quando este era exigido nos termos deste CONTRATO: multa, por contrato celebrado, em valor equivalente a 10% do valor do contrato celebrado com terceiro sem observância do



DIREITO DE PREFERÊNCIA ou, na ausência dessa informação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

37.14.1. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 37.14 deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o valor máximo permitido equivalente à última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga.

37.15. Sempre que os valores do CONTRATO ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL servirem como base de cálculo das multas aplicadas, serão levados em consideração os montantes devidamente atualizados quando do encerramento do respectivo processo administrativo de penalização.

37.16. O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 7% (sete por cento) do valor faturado anual a título de CONTRAPRESTAÇÃO no exercício anterior.

38. INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais pertinentes, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório.

38.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá de decisão motivada do diretor-presidente do PODER CONCEDENTE, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, a qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

38.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

- i. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde ou à segurança dos USUÁRIOS, excetuados os casos de interrupção programada ou justificada;



- ii. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde ou à segurança dos USUÁRIOS, ou, ainda, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;
- iii. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, o frequente desempenho insatisfatório da CONCESSIONÁRIA em razão do não atendimento reiterado dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO; ou
- iv. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

38.3. Previamente à intervenção na CONCESSÃO, e se verificando qualquer situação que possa ensejar a sua declaração, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para, no improrrogável prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas ou apresentar plano de contenção com as providências e cronograma para tanto, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

38.3.1. No caso de descumprimento do disposto acima ou cumprimento insatisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE iniciar os trâmites necessários à intervenção na CONCESSÃO.

38.4. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE:

38.4.1. Assumirá, de forma temporária, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações vinculados ao objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

38.4.2. Deverá, no prazo máximo de trinta dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.



38.4.2.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.4.2.2. O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção de forma instantânea, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.5. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA sob intervenção terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do ato que declarou a intervenção, para apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

- i. A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação/correção de falhas a serem empregados;
- ii. A demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
- iii. Proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e
- iv. Cronograma voltado ao cumprimento de eventuais obrigações inadimplentes pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da natureza da obrigação, não podendo os prazos ultrapassarem o prazo de vigência da CONCESSÃO.

38.5.1. O prazo previsto na subcláusula 38.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificadamente pela CONCESSIONÁRIA e mediante anuência do PODER CONCEDENTE.



38.6. A intervenção cessará com o deferimento, pelo PODER CONCEDENTE, do plano de recuperação e com a correção, pela CONCESSIONÁRIA, das falhas e transgressões de efeitos urgentes ou gravíssimos à prestação dos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS.

38.6.1. Cessada a intervenção sem que haja a extinção do CONTRATO, a administração e a prestação dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, se existente, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38.6.2. Com a devolução da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação até a sua efetiva conclusão.

38.6.3. Se a CONCESSIONÁRIA não cumprir o disposto na subcláusula 38.6.2, ou caso o plano de recuperação seja indeferido ou não apresentado dentro do prazo previsto, será declarada a caducidade da CONCESSÃO.

38.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao interventor ou, a depender do caso, ao PODER CONCEDENTE, todos os bens afetos à CONCESSÃO imediatamente após a declaração da intervenção.

38.8. Para a realização de atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, ou para a prática de atos de renúncia, o interventor deverá obter autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE.

38.8.1. Em relação aos atos do interventor, admitir-se-á a interposição de recurso administrativo ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato impugnado.

39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. advento do termo contratual;



- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação do CONTRATO, e
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

39.2.1. Operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, na forma da cláusula 46;

39.2.2. Desde que observada a legislação aplicável e as disposições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a assunção temporária da prestação dos SERVIÇOS ou, a seu critério, manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

39.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização devida em função da modalidade de extinção da CONCESSÃO aplicada;

39.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

39.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, as instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade;

39.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção;



39.2.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que sejam observados este CONTRATO, a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, incluindo, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução de obras ou serviços, desde que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

39.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO por encampação ou caducidade, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência n.º 3, de 3 de agosto de 2023, da ANA.

39.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante indenizatório, observando o disposto na Norma de Referência n.º 03/2023 da ANA.

39.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

39.3.3. Na hipótese da subcláusula 39.3.2, a entidade contratada deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo o PODER CONCEDENTE aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos adotados para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

39.3.4. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pelo PODER CONCEDENTE.

39.3.5. Definido o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento de maneira parcelada, desde que todas as parcelas estejam



liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por nova concessionária.

39.3.6. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.3.7. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

39.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

39.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da subcláusula 39.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

39.5. No cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, será obrigatoriamente descontado o valor de eventual crédito de Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS que não tenha sido efetivamente aproveitado pela CONCESSIONÁRIA, seja por compensação, seja por ressarcimento.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL



40.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

40.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

40.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

40.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

40.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO.

40.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

40.4.1. O programa mencionado na subcláusula anterior deverá contemplar o PLANO DE TRANSIÇÃO de que trata a subcláusula 46.9.

40.5. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.



40.5.1. De maneira excepcional, e observadas as reservas estabelecidas nos artigos 15, §2º e 16, §1º, da Norma de Referência n.º 03/2023 da ANA, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização em razão de investimentos realizados nos BENS REVERSÍVEIS que não tenham sido amortizados durante o período de vigência da CONCESSÃO, desde que:

40.5.1.1. decorrentes de fato que não constitua risco alocado à CONCESSIONÁRIA pela matriz de riscos do presente CONTRATO e que não tenha sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do CONTRATO; ou

40.5.1.2. refiram-se a investimentos incrementais extraordinários originados por eventos comprovadamente imprevisíveis, cuja implantação tenha sido justificada por laudo técnico, o qual deverá ser apresentado na ocasião da solicitação da indenização.

40.5.2. Compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a obrigação de comprovar de forma inequívoca a existência de investimentos não amortizados ao longo da vigência da CONCESSÃO, assim como o atendimento das condições de que trata a subcláusula 40.5.1.

40.5.3. Para fins de indenização dos investimentos não amortizados, a CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as seguintes informações:

40.5.3.1. Inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS;

40.5.3.2. Demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

40.5.3.3. Laudos técnicos específicos, elaborados por pessoa jurídica especializada independente, que demonstrem os valores envolvidos e, na hipótese mencionada na subcláusula 40.5.1.2, as razões pelas quais os investimentos se mostraram necessários; e

40.5.3.4. Demonstrativos financeiros desagregados por Município.



40.5.4. Para fins de requerimento da indenização mencionada na subcláusula 40.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, requerimento acompanhado dos documentos de que trata a subcláusula 40.5.3, com uma antecedência mínima de três anos em relação à data de término do CONTRATO, exceto no que se refere a possíveis investimentos realizados durante esse intervalo de tempo, sob pena de renúncia à pretensão indenizatória.

40.5.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do requerimento, para se pronunciar acerca da pretensão indenizatória, notificando a CONCESSIONÁRIA da sua respectiva decisão.

40.5.5.1. Para apuração do pleito indenizatório da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de consultoria especializada para elaborar parecer econômico-financeiro referente ao valor devido a título de indenização.

40.5.6. Notificada da decisão do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para, a seu interesse, apresentar manifestação fundamentada em relação ao quanto decidido.

40.5.7. Após a manifestação de que trata a subcláusula anterior, admitir-se-ão sucessivos e alternados prazos de 10 (dez) dias corridos para que as PARTES apresentem novos pronunciamentos, objeções ou esclarecimentos, devendo, no entanto, ser concluída a análise do pleito indenizatório no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do requerimento da CONCESSIONÁRIA, mediante decisão definitiva do PODER CONCEDENTE.

40.5.8. No caso de discordância da CONCESSIONÁRIA em relação à decisão do PODER CONCEDENTE, esta poderá acionar o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em até 5 (cinco) dias corridos, o qual, por sua vez, deverá apresentar proposta de solução à contenda no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da instauração do procedimento administrativo.

40.5.9. Na hipótese de permanência do conflito, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a controvérsia à Corte Arbitral, com instauração de procedimento arbitral, desde que o



faça em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da proposta definitiva de solução do litígio, apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, sob pena de renúncia à pretensão indenizatória, administrativa e judicialmente.

40.5.9.1. O procedimento arbitral mencionado na subcláusula anterior deverá ser concluído com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao término do contrato, tendo efeito de coisa julgada material entre as PARTES.

40.5.9.2. Caso seja devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, a Corte Arbitral deverá determinar o montante a ser pago.

40.5.10. No caso de a CONCESSIONÁRIA ter direito a alguma indenização, esta deverá ser paga até a data da assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

40.5.10.1. Com o consentimento da CONCESSIONÁRIA, a indenização poderá ser efetuada de forma parcelada.

40.5.10.2. A GARANTIA PÚBLICA também poderá ser utilizada para garantir o pagamento da indenização em questão.

40.5.10.3. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta subcláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.5.10.4. Havendo indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do advento do termo contratual, deverão ser subtraídos do montante indenizatório os valores referentes a multas, indenizações, reparação de danos aos BENS REVERSÍVEIS e outros direitos que o PODER CONCEDENTE possa ter.



40.5.11. Caso os eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula não sejam dirimidos até a data prevista para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá prestar garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, em valor satisfatório e que não constitua prejuízo ao interesse público, e esta última procederá à reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

40.5.11.1. A garantia de que trata a subcláusula 40.5.11 será estabelecida no âmbito do procedimento administrativo, arbitral ou judicial em que tramitar o correspondente processo de resolução da controvérsia, ou, ainda, mediante instrumento consensual a ser celebrado entre as PARTES.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, devidamente justificado em processo administrativo, garantido o devido processo legal. Considera-se lei específica para fins de encampação, a legislação que delegou a prestação dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE, bem como autorizou que dessa primeira delegação fosse tirado o presente CONTRATO.

41.2. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme disposto na Norma de Referência n.º 03/2023 da ANA, observadas as disposições das subcláusulas 13.4.3 e 39.3.

41.3. Em relação à eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a parte correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

41.5. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/1995.



42. CADUCIDADE

42.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado, neste caso, o devido processo legal.

42.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

42.2. Além das hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

42.2.1. A CONCESSIONÁRIA perder ou comprometer, de forma insanável, as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS, a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou a realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

42.2.2. Houver o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo.

42.2.3. Houver interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, excetuadas interrupções programadas ou tecnicamente justificadas.

42.2.4. A CONCESSIONÁRIA utilizar a infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

42.2.5. Houver a transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA sem o atendimento das condições autorizativas para a sua realização, sobretudo na hipótese de caracterização da violação editalícia à concentração de BLOCOS a uma mesma concessionária, nos termos da subcláusula 15.6.2.



42.2.6. A CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,80, por 6 (seis) meses consecutivos ou 7 (sete) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir do quinto ano do CONTRATO;

42.2.7. O valor aplicado a título de multas superar o limite estabelecido na cláusula 36.

42.2.8. Descumprimento reiterado de quaisquer das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, por município, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO (metas de cobertura com conexão ou de atendimento) em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, dentro de qualquer período de 5 (cinco) anos.

42.2.8.1. Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o não atingimento, nas duas primeiras apurações do IDU, das metas municipais previstas no APÊNDICE II não será considerado descumprimento contratual, nem será contabilizado para fins de caracterização de reincidência, desde que tenham sido cumpridas a meta da cobertura com conexão do BLOCO, as metas de atendimento por município do APÊNDICE III, e, quando existente, a meta municipal de cobertura prevista no CONTRATO DE PROGRAMA.

42.3. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da decretação da intervenção na CONCESSÃO ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

42.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

42.5. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA,



na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

42.6. Ao final do processo administrativo, o PODER CONCEDENTE emitirá a sua decisão, que será precedida da opinião do CGPPP.

42.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência n.º 03/2023 da ANA, observadas as disposições das subcláusulas 13.4.3 e 39.3, descontados:

- i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido adimplidas até a data do pagamento do montante indenizatório;
- iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

42.8. Em relação à eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a parte correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

42.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- i. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- ii. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
- iii. retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS.



42.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

43. RESCISÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

43.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive em razão de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 41.2 e 40.5.8 deste CONTRATO.

44. ANULAÇÃO

44.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

44.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, após instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

44.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, apoiado por consultoria especializada em avaliação de ativos, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à



determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

44.4. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

44.5. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

44.6. Até que seja finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA seja extinta ou tenha a sua falência decretada.

45.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA e ainda não amortizados, corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

45.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, desde a data de efetivação do investimento não amortizado até a data do pagamento integral do valor devido.

45.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser o respectivo patrimônio social partilhado sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de



ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na cláusula 50.

46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

46.1. A reversão consiste na extinção do gravame de suportar os direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO.

46.2. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, respeitada a necessidade de eventuais indenizações ou oferecimento de garantia, as quais serão realizadas nas condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como em conformidade com o disposto na legislação aplicável, na Norma de Referência da ANA n.º 03/2023 e nos demais atos normativos editados ou que vierem a ser editados sobre o tema.

46.3. Para os fins previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operação, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante de seu uso, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a operacionalidade dos BENS REVERSÍVEIS por um período mínimo adicional conforme os seguintes prazos:

- i. 10 (dez) anos após a data de extinção da CONCESSÃO, no tocante aos BENS REVERSÍVEIS que constituírem as redes coletoras de esgoto; e
- ii. 5 (cinco) anos após a data de extinção da CONCESSÃO, relativo aos demais BENS REVERSÍVEIS.

46.3.1. Os prazos mencionados acima não serão aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS cuja vida útil seja naturalmente inferior a 5 (cinco) anos.



46.3.2. Para cumprir o disposto nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na ocasião da celebração do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, laudo técnico devidamente atestado pelo seu representante técnico ou por auditoria independente, certificando que o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS permite a operacionalidade pelos prazos adicionais mencionados acima.

46.4. Os ativos repassados à CONCESSIONÁRIA sem previsão de sua substituição por bens da mesma natureza ao longo da execução do CONTRATO e com vida útil naturalmente inferior ao período de vigência da CONCESSÃO não serão objeto de reversão.

46.5. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE.

46.6. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE deverá promover a verificação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data prevista para o término da vigência da CONCESSÃO, mediante o envio de prévia comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com proposta de datas para a realização da vistoria.

46.6.1. Na hipótese de omissão por parte do PODER CONCEDENTE quanto à realização da vistoria, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para a sua realização, o qual contará com o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a vistoria, contados do recebimento da notificação.

46.6.2. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na subcláusula 46.6 será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE quanto à extinção da CONCESSÃO.



46.7. Concluída a vistoria, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

46.8. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, conforme previsto na subcláusula 46.3, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, em valor a ser aferido pelo PODER CONCEDENTE, assegurada a ampla defesa e a participação da CONCESSIONÁRIA.

46.8.1. A indenização referida na subcláusula 46.8. deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

46.8.2. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, este deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

46.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de consultoria especializada para elaborar parecer econômico-financeiro referente ao valor devido a título de indenização, na forma em que for ajustado pelo PODER CONCEDENTE e dentro do prazo que lhe for conferido.

46.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46.9.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

46.9.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na cláusula 46.9 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA



com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

46.9.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na cláusula 46.9 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE quanto à extinção da CONCESSÃO.

46.9.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até trinta dias corridos, contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

46.10. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituição de comitê paritário de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

47. PADRÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

47.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais, em especial à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como aos padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

47.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

47.2.1. Atender, de maneira rigorosa, às diretrizes constantes da Política Ambiental do PODER CONCEDENTE, sempre de acordo com a versão mais recente do citado documento.

47.2.2. Elaborar e implementar programa de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para as obras e ações necessárias ao cumprimento do CONTRATO, cuja duração deverá acompanhar o prazo de vigência da CONCESSÃO, com submissão periódica ao PODER



CONCEDENTE para revisões quinquenais, observando, para tanto, a norma NBR ISO 14001, da ABNT, e contendo, ao menos, os seguintes subprogramas:

47.2.2.1. Subprograma de educação ambiental, contemplando ações de sensibilização para a adoção de práticas ambientalmente adequadas na execução de atividades, dentro e fora do ambiente de trabalho, incluindo temáticas que capacitem e sensibilizem os colaboradores a respeito dos demais programas indicados nesta subcláusula, o qual deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA até o final do terceiro ano da CONCESSÃO;

47.2.2.2. Subprograma de eficiência energética, contemplando incentivos à utilização de energias renováveis e de equipamentos de alto rendimento energético, o qual deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA até o final do terceiro ano da CONCESSÃO;

47.2.2.3. Subprograma de redução do consumo de água nas operações, contemplando incentivos à utilização de águas de reuso, o qual deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA até o final do terceiro ano da CONCESSÃO;

47.2.2.4. Subprograma de redução e gestão adequada de resíduos, com atenção à logística reversa de materiais de construção e contemplando incentivos à utilização de insumos reciclados ou recicláveis, além de ambientalmente sustentáveis, o qual deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA em até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; e

47.2.2.5. Subprograma de controle, aprimoramento e efetivação do Sistema de Gestão Ambiental como um todo, contemplando ações de implementação, de monitoramento contínuo, de prestação de contas e de identificação de oportunidades de melhoria, o qual deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA até o final do terceiro ano da CONCESSÃO.

47.2.3. Nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, com uma antecedência de, ao menos, 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA,



programa de ações de conscientização socioambiental nas ÁREAS DE ABRANGÊNCIA, com o objetivo de sensibilizar, comunicar e envolver as populações dos MUNICÍPIOS no âmbito da promoção de uma CONCESSÃO sustentável, de forma a mitigar eventual percepção dos indivíduos dessas localidades de que a execução dos SERVIÇOS não implica benefícios a toda a população.

47.2.4. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões, em carbono equivalente, a serem neutralizadas, tendo em vista atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO no ano anterior.

47.2.4.1. Os inventários devem ser entregues ao PODER CONCEDENTE até o último dia do mês de janeiro e devem compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior à sua elaboração. O primeiro inventário deve ser entregue no primeiro mês de janeiro subsequente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, abrangendo as atividades realizadas desde o referido marco.

47.2.4.2. Os inventários deverão ser elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, a exemplo da norma ABNT NBR 14064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.

47.2.4.3. Juntamente a cada inventário, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de metas voluntárias de redução de emissões de GEE para o próximo período.

47.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente e/ou sob demanda, informações relacionadas à sustentabilidade, a fim de embasar relatórios institucionais, conforme previsto na Resolução CVM n.º 193/2023 com atualizações posteriores e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

47.3. No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

47.3.1. Elaborar e implementar, até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, contado a partir da transferência do SISTEMA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base nas normas ABNT NBR ISO 45001, o qual deverá contemplar



políticas e ações de incentivo à liberdade sindical, à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, à abolição efetiva do trabalho infantil; à eliminação de todas as formas de discriminação, além de mecanismos para difundir a existência do programa para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

47.3.2. Implementar, nas novas instalações, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e por pessoas com deficiências, observada a legislação aplicável.

47.3.3. Reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei federal n.º 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

47.4. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

47.4.1. Observar as orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

47.4.2. Obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

47.4.3. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e implementar, em até 3 (três) meses, contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Programa de Integridade (Compliance), consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como de políticas e diretrizes voltadas a detectar e a sanar desvios, fraudes e quaisquer atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, em prestígio à Lei federal n.º 12.846 e aos artigos 56 e 57 do Decreto federal n.º 11.129/2022 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.



47.4.4. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com PARTES RELACIONADAS, observadas as diretrizes estipuladas na subcláusula 19.7.

47.4.5. No âmbito de sua estrutura de governança, é desejável:

47.4.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

47.4.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

47.4.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

47.4.5.4. a previsão de um percentual mínimo e obrigatório de 40% (quarenta por cento) de participação de mulheres no Conselho de Administração, observando, para tanto, o reconhecimento da pessoa em autodeclaração;

47.4.5.5. a previsão de um percentual mínimo e obrigatório de 50% (cinquenta por cento) de participação de pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI) nos cargos de nível estratégico ou tático da organização, considerando como estratégico o nível mais alto da hierarquia (Diretoria, Conselho de Administração, gerentes sêniores e outros executivos) e o tático como o nível intermediário (gerentes, supervisores e outros líderes setoriais), e observado o reconhecimento da pessoa em autodeclaração;

47.4.5.6. a existência de canal de denúncia, que poderá ficar sob a responsabilidade da auditoria interna ou de terceiro de reconhecida capacidade, dotado de independência, autonomia e imparcialidade;

47.4.5.7. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem-estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAP+;



47.4.5.8. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual.

47.5. A não adoção de quaisquer dos padrões de responsabilidade ambiental, social e de governança estabelecidos nas subcláusulas anteriores pela CONCESSIONÁRIA deverá ser formalmente explicada pela exposição e demonstração dos motivos que embasaram a sua conduta.

47.5.1. A explicação deverá ser formalizada por escrito e apresentada ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, ou, na ausência de prazo pré-fixado, em relatório anual a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA e fornecido ao PODER CONCEDENTE, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, com informações a respeito do cumprimento dos parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança.

47.5.2. A explicação quanto à não adoção, total ou parcial, dos padrões deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relativa à incorporação das diretrizes pela CONCESSIONÁRIA.

47.6. Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Política de Recursos Humanos, contendo, mas não se limitando, os seguintes itens:

47.6.1. código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

47.6.2. programas de treinamento e qualificação contínua para todos os colaboradores, incluindo trabalhadores terceirizados, com foco em temas relacionados à diversidade e inclusão, alinhados ao código de conduta;



47.6.3. procedimentos para garantir e promover, para os cargos da CONCESSIONÁRIA e das suas subcontratadas, oportunidades de igualdade de gênero, raça e outros fatores de discriminação ou desigualdade;

47.6.4. programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAP+, contendo metodologia adequada e reconhecida que apresente etapas de recenseamento, publicidade, engajamento, recrutamento, capacitação e retenção de talentos e ascensão de carreira;

47.6.5. programas de apoio à saúde mental dos colaboradores, com ênfase naqueles pertencentes a grupos historicamente vulneráveis, visando promover o engajamento e o bom desempenho dos funcionários;

47.6.6. estabelecimento de mecanismos acessíveis para consulta, reclamação e denúncia por parte dos trabalhadores, incluindo terceirizados. Esses mecanismos deverão ser amplamente divulgados e garantir o anonimato dos usuários, abordando questões como discriminação, assédio moral, sexual ou físico; além de assegurar isonomia nas condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO; e

47.6.7. isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

48. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

48.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os objetos específicos da CONCESSÃO, seja pela CONCESSIONÁRIA ou mediante contratação de terceiros, serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

48.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante o seu prazo de vigência.



48.3. O acesso ao cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser concedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e, ao final da CONCESSÃO, revertido em sua versão mais atual para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais constantes da Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

48.4. A CONCESSIONÁRIA, em observância ao disposto na Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores sobre proteção de dados pessoais, obriga-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, atendendo principalmente aos seguintes parâmetros:

48.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

48.4.2. A CONCESSIONÁRIA, na condição de controladora, deverá informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

48.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados deverão ser precisos e atualizados, além de eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Ainda, sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

48.5. As PARTES deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

48.6. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE por eventual dano que tenha dado causa e que tenha sido reparado pelo PODER CONCEDENTE, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja



pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

48.7. Por meio da assinatura do ANEXO IX – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA adere e se submete à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

49. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

49.1 Sem prejuízo da fiscalização dos SERVIÇOS realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, terá livre acesso às informações e aos relatórios operacionais que entender pertinentes, assim como aos dados relativos à administração, à contabilidade, à conformidade do esgoto tratado e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

49.1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar e disponibilizar *software* voltado à gestão e ao fornecimento de informações sobre a CONCESSÃO, o qual deverá ser compatível com os sistemas do PODER CONCEDENTE, bem como possibilitar, por meio de API RESTful, a exportação customizada dos dados e o acesso pelos profissionais credenciados do PODER CONCEDENTE, sempre em conformidade com a política de segurança e tecnologia da informação do PODER CONCEDENTE e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

49.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e disponibilizar o citado *software* em até 6 (seis) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sob pena de o seu atraso configurar inadimplemento contratual, com incidência das penalidades cabíveis, na forma da cláusula 37.

49.3. No mesmo prazo mencionado na subcláusula 49.2, as PARTES também deverão constituir comitê com participação paritária entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual terá a função de deliberar a respeito das obrigações de gestão relativas ao *software*, como a ampliação da base de dados do sistema ou alteração da periodicidade de envio do relatório, não incluindo, em suas atribuições, poderes de sanção – reservados ao PODER CONCEDENTE – ou de deliberação de conflitos, este último sendo incumbência do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.



49.4. O *software* de que trata a subcláusula anterior deverá ser constantemente atualizado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a refletir a fidedigna situação presente da execução do CONTRATO, e contemplar, em sua base de dados, as informações de prestação obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, indicadas no decorrer deste CONTRATO, em especial, mas não se limitando a:

49.4.1. Informações relativas às adequações, manutenções, substituições e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS em operação;

49.4.2. Informações relativas ao cumprimento dos padrões de responsabilidade socioambiental e de governança corporativa;

49.4.3. Informações relativas às ocorrências atinentes às desapropriações, servidões e limitações administrativas;

49.4.4. Informações relativas aos seguros contratados, incluindo atualizações das apólices, ocorrência de sinistros ou de expectativas de sinistros;

49.4.5. Informações relativas à composição da estrutura corporativa da CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto a alterações no seu quadro de acionistas;

49.4.6. Informações relativas ao andamento da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, consideradas as atividades descritas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO; e

49.4.7. Informações relativas aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, transferidos, baixados e alienados, de modo que o PODER CONCEDENTE possa efetuar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive o valor financeiro dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período.

49.5. Ainda, em frequência trimestral, a CONCESSIONÁRIA deverá exportar relatório de consolidação das informações constantes no respectivo *software*, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do terceiro mês, via correspondência física ou em formato digital, este último a ser enviado por e-mail.



49.6. A apresentação do relatório consolidado a partir do *software* a que se refere essa cláusula ao PODER CONCEDENTE não exclui e nem substitui os demais deveres informacionais da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

49.7. Quaisquer discrepâncias ou atrasos nas informações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da consolidação e extração dos dados do *software* em referência, deverão ser objeto de esclarecimento devidamente fundamentado pela CONCESSIONÁRIA, ocasião em que contará com prazo adicional para sanar as irregularidades verificadas, em termos a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

49.8. Permanecendo as irregularidades constatadas ou atraso da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, não apresentado o esclarecimento acima mencionado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades dispostas no presente CONTRATO, consoante cláusula 37.

49.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado e no prazo por este fixado, todas as informações, elementos, dados, documentos e registros relativos à prestação dos SERVIÇOS ou ao funcionamento do SISTEMA que se façam necessários para o atendimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigação decorrente de previsão constante em Norma de Referência da ANA ou em resolução normativa expedida pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.9.1. Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, e independentemente de prévia requisição, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório de apuração dos indicadores de desempenho previstos nas Normas de Referência n.º 8 e n.º 9 da ANA, acompanhado de discriminação pormenorizada dos cálculos e dos dados, elementos e demais parâmetros considerados para a aferição de cada indicador.

49.9.1.1. Os indicadores de que trata a subcláusula anterior não se confundem com os INDICADORES DE DESEMPENHO contratualmente vinculantes, sendo utilizados para fins de acompanhamento regulatório, planejamento, prestação de contas do PODER CONCEDENTE perante a AGÊNCIA REGULADORA e transparência, salvo se expressamente incluídos entre as metas e obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, notadamente no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.



49.9.2. Quanto às demais informações eventualmente necessárias, caberá ao PODER CONCEDENTE formalizar a sua requisição à CONCESSIONÁRIA, com a devida especificação do conteúdo requerido e a fixação de prazo razoável para o seu atendimento, que deverá ser rigorosa e tempestivamente observado pela CONCESSIONÁRIA.

50. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

50.1. Em relação a eventuais conflitos ou divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO, as PARTES poderão, de forma consensual, recorrer aos seguintes mecanismos de resolução de conflitos, observadas as condições e ressalvas dispostas nesta cláusula:

- i. Ação mediadora a ser conduzida pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO;
- ii. Ação mediadora a ser conduzida pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; ou
- iii. Procedimento arbitral a ser conduzido pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

50.2. A submissão de conflitos ou divergências ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS constitui mecanismo facultativo e, portanto, não é condição para a instauração de procedimento arbitral no tocante às matérias de sua competência.

50.3. Nas controvérsias de natureza técnica, em especial aquelas atinentes às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e cuja competência para apreciação seja reservada ao COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, a submissão prévia da matéria a esse COMITÊ TÉCNICO constitui condição obrigatória para o acesso à arbitragem.

50.3.1. Na hipótese acima, somente será considerada cumprida a condicionante a partir da emissão, pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, de parecer técnico de análise do mérito ou, alternativamente, decisão de incompetência ou impossibilidade de deliberação da matéria, no prazo e nos termos contratualmente estabelecidos.

COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO



50.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, de composição permanente e atuação restrita até o fim do ano de 2033, com o objetivo de dirimir, única e exclusivamente, dúvidas e controvérsias de caráter técnico atinentes às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, com vistas a evitar atrasos nas referidas obras e à consecução das METAS CONTRATUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO da prestação dos SERVIÇOS, nos termos previstos nesta Cláusula.

50.5. O COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES e a ele submetidas, mediante emissão de parecer fundamentado e conclusivo, contendo proposta de deliberação, com a finalidade de orientar a tomada de decisão pelas PARTES.

50.5.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE.

50.5.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO serão considerados aprovados se contarem com a maioria dos votos.

50.5.3. O COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO não se prestará a analisar divergências relativas a outros aspectos da execução do CONTRATO que não sejam: (i) de natureza essencialmente técnica; (ii) e relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais projetos de engenharia voltados à universalização da prestação dos SERVIÇOS, salvo previsão expressa em sentido diverso neste CONTRATO.

50.5.3.1. A título de ilustração, poderão ser submetidos ao COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO os seguintes temas:

- i. Controvérsias e questões atinentes aos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS, bem como aos demais estudos de engenharia relacionados às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- ii. Avaliação de soluções técnicas implementadas para a expansão do SISTEMA; e



iii. Avaliação de interferências técnicas na execução dos cronogramas fixados.

50.5.3.2. Em caso de dúvida quanto à competência do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO para analisar e deliberar sobre determinado assunto, caberá ao próprio COMITÊ decidir a respeito.

50.5.3.3. Declarada a incompetência do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO para deliberar sobre a matéria a que lhe foi submetida, será proferida decisão de extinção do pleito, sem análise do mérito, sendo facultado a quaisquer das PARTES levar a questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, observados os procedimentos constantes da subcláusula 50.18.

50.5.4. As questões e controvérsias que insurgirem após o ano de 2033 deverão ser submetidas à análise do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, conforme disciplinado neste CONTRATO, ainda que alusivas à universalização da prestação dos SERVIÇOS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

50.6. O COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

50.6.1. um membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

50.6.2. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

50.6.3. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados em comum acordo pelos 2 (dois) membros especificados pelas PARTES, bem como terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.7. Para fins de composição do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, as PARTES deverão considerar as seguintes condições:

50.7.1. Os membros deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico acerca de temas alusivos à universalização da prestação dos serviços de



esgotamento sanitário e à execução de obras semelhantes às aquelas destinadas ao aperfeiçoamento do SISTEMA que integra o objeto da CONCESSÃO;

50.7.2. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES;

50.7.3. Os membros que integrarem o COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, ainda que por um único mandato, ficarão impedidos de atuar no COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS até a destituição definitiva do primeiro; e

50.7.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei federal n.º 9.307, de 1996.

50.7.5. Cada uma das PARTES arcará com os custos dos membros que indicar, sendo que, em relação ao terceiro membro e o seu respectivo suplente, as despesas serão divididas igualmente entre as PARTES, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o adiantamento da integralidade dos valores e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da comprovação do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá reembolsá-la em montante correspondente à metade das despesas.

50.8. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões pertinentes à delimitação temática referida na subcláusula 50.4 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, mediante requerimento que contenha:

50.8.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

50.8.2. as razões pelas quais se entendeu que o pleito estaria abarcado pela área temática de competência do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO;

50.8.3. a apresentação das razões técnicas, jurídicas ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e



50.8.4. a delimitação do pedido quanto à análise e à deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.9. O requerimento referido na subcláusula 50.8, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

50.10. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, a PARTE demandada terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

50.10.1. Realizada a cientificação da PARTE demandada e transcorrido o prazo de que trata a subcláusula 50.10, a eventual omissão da PARTE demandada não prejudicará a atuação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, tampouco impedirá que as soluções propostas no âmbito do procedimento produzam efeitos sobre a CONCESSÃO.

50.11. A partir da manifestação ou do decurso do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise do pleito e apresentar seu parecer.

50.11.1. Se necessário, o COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO poderá solicitar às PARTES a apresentação de esclarecimentos adicionais, o que ensejará a automática prorrogação do prazo mencionado na subcláusula 50.11 pelo período adicional de trinta dias corridos.

50.11.2. Devidamente cientificadas da emissão do parecer a que se refere a subcláusula 50.11, as PARTES terão a possibilidade de solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, complementação do pronunciamento à Presidência do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, que disporá do prazo improrrogável de quinze dias corridos para se pronunciar a respeito.

50.11.3. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a



divergência ao Poder Judiciário ou à arbitragem, sendo vedada a rediscussão do mesmo tema no âmbito do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.12. Caso a PARTE demandante desista do requerimento deflagrado, a extinção do procedimento sem análise do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO dependerá da notificação à outra PARTE, a qual poderá manifestar o seu interesse em prosseguir com análise e emissão de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.13. A atuação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar, de maneira expressa, a integrar o feito.

50.14. Caso necessário, a implementação da solução apresentada pelo COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, devidamente aceita por ambas as PARTES, será formalizada mediante termo aditivo ao CONTRATO, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

50.15. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO não exonera as PARTES de cumprirem as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração ou solução seja implementada.

50.16. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES, de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO acarretar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

50.17. O COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO será desconstituído em dezembro de 2033, de forma que novas dúvidas ou divergências somente poderão ser submetidas pelas PARTES ao citado COMITÊ até o mês de julho de 2033.

50.17.1. Em comum acordo, as PARTES poderão decidir pela destituição antecipada do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.17.2. Excepcionalmente, e mediante anuência de ambas as PARTES, admitir-se-á que a atuação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO perdure até o encerramento do primeiro trimestre de 2034, com a exclusiva finalidade de dirimir eventuais conflitos e



questões pendentes de análise e solução, desde que tais procedimentos tenham sido submetidos à apreciação do COMITÊ até o mês de julho de 2033.

50.17.3. Alternativamente à prorrogação do período de atuação do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, as PARTES poderão, em comum acordo, optar por encaminhar ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS todos os eventuais conflitos e questões pendentes de análise e solução no momento da destituição do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.17.4. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à abordagem a ser adotada para viabilizar a análise das questões não resolvidas até a destituição do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, os processos relativos a tais pleitos serão automaticamente considerados extintos, independentemente de eventual urgência ou da fase processual em que se encontrem.

COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

50.18. Para a solução de eventuais dúvidas ou divergências de natureza técnica, econômico-financeira, jurídica ou sobre aspectos contratuais cuja matéria não seja de competência do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO, qualquer uma das PARTES poderá solicitar, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, a constituição de COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS específico (*ad hoc*) para este fim, composto por profissionais especializados, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

50.19. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES.

50.19.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE.

50.20. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão considerados aprovados se contarem com a maioria dos votos.



50.21. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não decidirá qualquer questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

50.22. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS deverá ser constituído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da formalização da solicitação feita por uma das PARTES à outra.

50.23. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

50.23.1. um membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

50.23.2. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

50.23.3. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados em comum acordo pelos dois membros especificados pelas PARTES, bem como terão a função de presidir o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.24. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

50.25. As indicações de que trata a subcláusula 50.23 observarão os seguintes prazos:

50.25.1. No próprio ato de comunicação à outra PARTE da constituição do COMITÊ *ad hoc*, a PARTE solicitante já deverá indicar um membro efetivo e o seu respectivo suplente;

50.25.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, deverá a outra PARTE indicar 01 (um) membro efetivo e o seu respectivo suplente; e

50.25.3. A partir da indicação do segundo membro e do seu respectivo suplente, o terceiro membro a integrar o COMITÊ deverá ser indicado pelos demais em até 15 (quinze)



dias corridos.

50.26. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão remunerados por atuação.

50.27. Cada uma das PARTES arcará com os custos dos membros que indicar, sendo que, em relação ao terceiro membro, as despesas serão divididas igualmente entre as PARTES, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o adiantamento da integralidade dos valores e, no prazo máximo de sessenta dias corridos, contados a partir da comprovação do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, deverá o PODER CONCEDENTE reembolsá-la em montante correspondente à metade das despesas.

50.28. Uma vez constituído o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, com a indicação de todos os seus membros, caberá à PARTE solicitante apresentar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, requerimento que contenha:

50.28.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

50.28.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

50.28.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à deliberação a ser proferida pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.29. O requerimento referido na subcláusula 50.28, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

50.30. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a PARTE demandada terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

50.31. A partir da manifestação ou do decurso do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise do pleito e apresentar seu parecer.



50.31.1. Se necessário, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá solicitar às PARTES a apresentação de esclarecimentos adicionais, o que ensejará a automática prorrogação do prazo mencionado na subcláusula 50.31 pelo período adicional de trinta dias corridos.

50.32. Ao final do prazo estabelecido na subcláusula 50.31, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS emitirá parecer e proposta de deliberação, de caráter meramente recomendatório, com a análise dos fatos e das razões apresentadas.

50.32.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão, observada a exigência de publicidade prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

50.32.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência a procedimento arbitral ou judicial, conforme o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

50.33. No que diz respeito a possíveis controvérsias que envolvam matérias sobre as quais o CGPPP deva se pronunciar, notadamente nas hipóteses de alteração, aditamento, revisão, reajuste, prorrogação ou extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE submeterá a proposta de resolução do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ao CGPPP, para que este delibere em conjunto com o PODER CONCEDENTE sobre o acatamento, ou não, da alternativa apresentada.

50.33.1. Em caso de dúvida sobre o enquadramento da matéria em discussão na hipótese de que trata a subcláusula 50.33, caberá ao próprio CGPPP deliberar a respeito de sua competência.

50.34. A PARTE demandante poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, mediante comunicado escrito endereçado ao referido COMITÊ, com cópia remetida à outra PARTE, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.



50.35. A atuação do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será considerada prejudicada se a PARTE demandada se recusar expressamente a participar do procedimento.

50.36. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração ou solução seja implementada.

ARBITRAGEM

50.37. Os conflitos e litígios existentes entre as PARTES em decorrência da aplicação deste instrumento poderão ser submetidos à arbitragem, conforme disposições da Lei federal n.º 9.307/1996, quando envolverem direitos patrimoniais disponíveis e, quando atinentes à questões técnicas, somente após frustrada a tentativa de resolução consensual no âmbito do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

50.37.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

- i. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;
- ii. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;
- iii. ao cálculo e aplicação de reajuste das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS e ao cálculo das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS;
- iv. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO;
- v. ao cálculo e à forma de pagamento do valor de indenização e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS; e
- vi. ao cálculo e à forma de pagamento do valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.



50.38. Sem prejuízo de outras hipóteses, não são consideradas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, não poderão ser submetidas à arbitragem:

- i. Questões relativas ao poder de regulação, poder de polícia e de fiscalização, bem como o seu exercício pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
- ii. O exercício do poder de imposição de penalidades pecuniárias e administrativas sobre a CONCESSIONÁRIA, ressalvadas, exclusivamente, a avaliação dos pressupostos fáticos da imposição de penalidades em concreto, ou, ainda, divergências quanto ao cálculo ou dosimetria da penalidade pecuniária;
- iii. O exercício do direito de encampação, intervenção ou a decisão de declaração da caducidade do CONTRATO, ou, ainda, a decisão quanto a outras formas de extinção contratual por iniciativa do PODER CONCEDENTE, salvo, nos casos de caducidade ou intervenção, as divergências quanto à ocorrência dos pressupostos fáticos que a legitimam;
- iv. O exercício, pelo PODER CONCEDENTE, de medidas indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS; e
- v. Questões relativas à natureza e à titularidade dos SERVIÇOS.

50.38.1. Eventuais prejuízos decorrentes do exercício dos poderes administrativos legalmente conferidos ao PODER CONCEDENTE, inclusive em razão dos descritos na subcláusula 50.38, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.

50.39. A arbitragem será conduzida na capital do Estado do Ceará, junto ao Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (CAM-CCBC), em conformidade com o regulamento interno da referida Câmara.

50.39.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na subcláusula 50.38, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.



50.39.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a subcláusula 50.39.

50.40. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.41. A arbitragem será composta e conduzida por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo que o terceiro árbitro será escolhido em comum acordo pelos outros dois árbitros indicados pelas PARTES, o qual deverá ter experiência profissional comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

50.41.1. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao 3º (terceiro) árbitro.

50.41.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o 3º (terceiro) árbitro será indicado pela Câmara Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

50.41.3. Não poderão ser indicados como árbitros aqueles que tenham atuado em outra função no CONTRATO, notadamente como membros do COMITÊ TÉCNICO DA UNIVERSALIZAÇÃO e do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, bem como VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mediadores, bem como aqueles que nos últimos 10 (dez) anos tenham atuado em funções do Poder Judiciário ou do Ministério Público, bem como os que tenham sido dirigentes de empresas públicas ou privadas que sejam prestadores de serviços públicos.

50.42. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, aplicando-se o disposto na Lei Federal n.º 9.307, de 1996.

50.43. Competirá ao foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307, de 1996.



50.44. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos da subcláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta subcláusula não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

50.45. As decisões finais do Tribunal Arbitral possuem autoridade de coisa julgada material, não podendo ser discutidas em quaisquer instâncias, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 9.307, de 1996.

50.46. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

50.46.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

50.46.2. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES para defesa dos seus interesses serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.46.3. Os demais custos e encargos referentes a eventuais providências e diligências tomadas no procedimento arbitral serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando decorrente de requisição do Tribunal Arbitral ou do PODER CONCEDENTE.

50.46.4. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas para instauração do procedimento arbitral, devendo, se for o caso, ressarcir a outra PARTE pelos custos que esta tenha assumido anteriormente.

50.46.5. Caberá à sentença arbitral definir a alocação dos demais custos e encargos referentes a eventuais providências e diligências tomadas durante o procedimento arbitral, assim como a fixação de honorários sucumbenciais.



51. COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. preferencialmente, por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- ii. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; ou
- iii. por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.2. As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

51.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação por escrito às demais.

51.4. Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

52. CONTAGEM DE PRAZOS

52.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se houver expressa referência a dias úteis ou a prazos contados em meses ou anos, excluindo-se, na contagem, o primeiro dia do prazo, contando-se o último.



52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos do Estado do Ceará e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

52.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

53. EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a esse direito, tampouco impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

54. INVALIDADE PARCIAL

54.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 1942.

55. FORO

55.1. O foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, é competente para: (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na subcláusula 50.43 deste CONTRATO, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO em portal específico [•], nos termos dos artigos 54, §§ 1º a 3º, e 94 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

